



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1828/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2560021) do juiz de direito **MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES**, titular do juízo Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final - Processo nº 21.0.000069165-5;

**CONSIDERANDO** a informação (2569578) da SEAD;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 05 (cinco) dias de folga ao juiz de direito **MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES**, titular do juízo Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 09.05, 10.05, 20.06, 21.06 e 01.08.2020, **com fruição para os dias 02 a 06.08.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1829/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2555434) do juiz de direito LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, juiz auxiliar nº 02 da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000067590-0;

**CONSIDERANDO** a Decisão 7332 (2573583);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

**RESOLVE:**

**ADIAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito **LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, juiz auxiliar nº 02 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para fruição a partir de 02.08.2021, **devendo ser gozado no período de 01 a 30.12.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1830/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício (2569174) apresentado no processo 21.0.000070630-0;

**CONSIDERANDO** a Decisão 7340 (2573923);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para atuar, com competência plena, na ação de obrigação de fazer c/c com danos morais e tutela antecipada nº 0824942-58.2020.8.18.0140, enquanto perdurar o afastamento do juiz de direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1827/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que o NOVO NUAPSSOCIAL (Núcleo de Apoio Psicossocial das Varas de Família de Teresina) está alinhado ao Planejamento Estratégico 2021-2026 do TJPI no macrodesafio de garantia dos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** NOVO NUAPSSOCIAL tem como objetivo a prestação da atividade jurisdicional de forma célere, justa, inclusiva e que assegure os direitos e garantias fundamentais;

**CONSIDERANDO** a expansão e o aprimoramento do NUAPSSOCIAL visa eliminar o gargalo existente nos processos das Varas de Família de Teresina,

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** a Portaria (Presidência) Nº 1761/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2021 (2553235), que **INSTITUIU** a Equipe Técnica do Projeto do **Novo NUAPSSOCIAL**, para onde se lê "Carolina Ribeiro Martins", leia-se "**Ana Carolina Ribeiro Martins**".

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 21 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9180 Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Julho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2572724** e o código CRC **3222A750**.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1831/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000071192-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **HERNANI GUIMARÃES SOARES NETO**, matrícula 30525, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Uruçuí, **com efeitos a partir do dia 22.07.2021**, em virtude de posse em outro cargo público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 22 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2574581** e o código CRC **53E2AA35**.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1832/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2490203) do juiz de direito **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000047999-0;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 1601/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de junho de 2021 ;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

**RESOLVE:**

**ADIAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, o início gozo de 20 (vinte) dias de férias remanescentes do juiz de direito **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2020, previstas para fruição a partir de 05.07.2021, **devendo ser gozado no período de 06 a 25.07.2021**.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 22 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1833/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de julho de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 1814/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de julho de 2021 - SEI nº 21.0.000068282-6,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria (Presidência) nº 1814, de 20.07.2021, que suspendeu *ad referendum do Tribunal Pleno*, a partir do dia 19.07.2021, as férias regulamentares da juíza de direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, para onde se lê "titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial," leia-se "titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária", e para onde se lê "referentes ao 1º período de 2021", leia-se "referentes ao 2º período de 2021", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 22 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1834/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 37129/2021 (2575468) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo SEI 21.0.000071462-0;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, do art. 11 da Lei 4.838/96, alterado pela Lei Complementar nº 174, de 05.09.2011, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a juíza de direito **GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO**, 2º Membro Suplente Recursal, para que substitua em caráter especial e



plenamente, inclusive relatando e votando recursos, a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, Membro Titular da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 17 a 24.07.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1841/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

Portaria Nº 1841/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7287/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000070339-4,

#### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor **DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO**, Analista Judicial, Matrícula nº 3501, lotado no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª e 3ª frações), marcadas anteriormente para os períodos de 25/08/2021 a 03/09/2021 e 17/11/2021 a 26/11/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 25 de março a 13 de abril de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 21/07/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2570603** e o código CRC **CFE0D1C0**.

### 2.2. Portaria Nº 1842/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

Portaria Nº 1842/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7300/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069293-7,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA**, Analista Judicial, matrícula nº 4105702, lotado na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, a ser usufruída no dia **05 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 27 de junho de 2020, conforme Certidão (2561033).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 21/07/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2572233** e o código CRC **B37F713A**.

### 2.3. Portaria Nº 1843/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

Portaria Nº 1843/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7309/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000070025-5,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **GILMAR DE ARAÚJO SEPULVIDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4108809, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **02, 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 02/08/2020, 19/08/2020, 28/08/2020, 08/09/2020, 17/09/2020, conforme Certidão 12206 (2565876).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9180 Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Julho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 21/07/2021, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2572312** e o código CRC **1B77B322**.

## 2.4. Portaria Nº 1845/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

Portaria Nº 1845/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7317/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000070570-2,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **JOÃO PEDRO SOARES SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 27818, lotado na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 20 de julho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 54092 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 21/07/2021, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2572822** e o código CRC **022AF7B6**.

## 2.5. Portaria Nº 1844/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 359/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7316/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000068965-0,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DO RÊGO**, Analista Judicial, matrícula nº 1028286, lotado na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina - PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 13 de julho de 2021**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 53408/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 21/07/2021, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2572709** e o código CRC **76195478**.

## 2.6. Portaria Nº 1846/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 359/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7320/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000070266-5,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **KELSILANDIA MARIA LEAL DUARTE ANTAO**, Analista Judicial, matrícula nº 4108396, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos - PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 15 de julho de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 54295/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 21/07/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2573041** e o código CRC **9F13567B**.

## 2.7. Portaria Nº 1838/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021,

publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,  
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 405/2021 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/4VARPIC/NAM4VARPIC, constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069534-0,  
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7286/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º, inciso VI, do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à servidora abaixo qualificada, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 36193/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, **nos dias 27 e 28 de julho de 2021**, para auxiliar e atuar junto à Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, nas audiências de coleta de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>MARIANA CRISTINA GONÇALVES E SÁ</b> Cargo: Psicóloga Lotação: Núcleo de Apoio Multidisciplinar da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI Matrícula nº 28629 Período: 27 e 28 de julho de 2021	1,5 (uma e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 330,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			

**Art. 2º. DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 21/07/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2569660** e o código CRC **563430D1**.

## 2.8. Portaria Nº 1840/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7269/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069336-4,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **JOSINALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4135369, lotado na Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente -PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde em prorrogação, **a partir de 14 de julho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 53426 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de julho de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2569875** e o código CRC **BE6469C6**.

## 2.9. Portaria Nº 1847/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 359/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7261/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069889-4,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **LIVIA CASTELO BRANCO COSTA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3263959, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina - PI Zona Centro **03 (três) dias de licença** para tratamento odontológico, **a partir de 19 de julho de 2021**, nos termos do Atestado apresentado e do Despacho Nº 53673/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2573220** e o código CRC **E48DDE87**.

## 2.10. Portaria Nº 1848/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7318/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000071015-3,

### **RESOLVE:**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LUCILEIDE SOUSA VERAS DOS SANTOS**, Analista Judiciário/Assistente Social, Matrícula nº 3359, lotada na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (3ª fração), marcadas anteriormente para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 06 a 15 de outubro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2573235** e o código CRC **ECDC437E**.

## 2.11. Portaria Nº 1849/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7324/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000070421-8,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARIA INÊS LEAL VIEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4108639, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo **a partir de 22 de julho de 2021, de 60 (sessenta) dias de férias** relativas aos exercícios de 2019/2020 e de 2020/2021, não usufruídas à época, nos termos das Portarias Nºs. 1595/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020, 1274/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2021 e 1819/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2573239** e o código CRC **73ED8782**.

## 2.12. Portaria Nº 1850/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7325/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069679-7,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **CONSUELO CABRAL POMPEU VIANA**, Oficiala de Justiça Avaliadora, matrícula nº 69086, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Zona Leste 1 - Anexo II (FAETE), da Comarca de Teresina-PI, para gozo **no período de 16 a 25 de agosto de 2021, de 10 (dez) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 2925/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de outubro de 2020 (Informação Nº 48047/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2573326** e o código CRC **B6E3E767**.

## 2.13. Portaria Nº 1851/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7313/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, retificada pelo Despacho Nº 54475/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferidos nos autos do Processo SEI nº 21.0.000070887-6,

### **RESOLVE:**



**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **14 (quatorze) dias de férias** regulamentares da servidora **TAMIRIS DANIEL CARVALHO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29754, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 07/12/2021 a 20/12/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 03 a 16 de março de 2022**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2573335** e o código CRC **5AF30B21**.

## 2.14. Portaria Nº 1852/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7327/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000070143-0,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARIA AURORA FERREIRA BONA**, Analista Judicial, matrícula nº 26666, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, para gozo **no período de 20 de agosto a 02 de setembro de 2021, de 14 (quatorze) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020, interrompidas à época, nos termos da Portaria Nº 2304/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ de 03 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2573343** e o código CRC **B81FADAE**.

## 2.15. Portaria Nº 1856/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

Portaria Nº 1856/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7413/2021 - PJPI/COM/COR/FORCOR/VARUNICOR;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 3026/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT; e,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7334/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000061941-5.

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o **REGIME DE TELETRABALHO** no **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI**, tendo como proponente o Juiz de Direito **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**, em benefício da servidora **ELIZETH SALES LOPES**, ocupante do cargo de Assistente de Magistrado, matrícula nº 30551, pelo **prazo de 1 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9º, § 2º, do Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/07/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575448** e o código CRC **790CAC12**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 579/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9180 Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Julho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO** dos seguintes estagiários deste TJPI:

Nome	Lotação
Guilherme da Silva	1ª Vara Cível
Matheus Campos Marreiros	8ª vara criminal da Capital

**Art. 2º LOTAR** os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 559/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD e Portaria (SEAD) Nº 563/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD;

Comarca: Teresina / Área: Direito	
Nome	Lotação
AYLANA SAMPAIO SANTOS	Secretaria da Corregedoria
MARIA CLARA CAVALCANTE CAVALCANTE BRAGA	4ª Vara - Fazenda Pública
MARIA CLARA SANTOS MENESES	5ª Vara - Cível e Criminal (Maria da Penha) Gab. Juiz Auxiliar

**Art. 3º** Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

**Art. 4º** Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/07/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 580/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 8951 (2566470) e a Decisão nº 7335 (2573656), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000070215-0,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **MÁRCIO LUIZ FORTES DE CERQUEIRA**, matrícula nº 1037943, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **19/11/2021 a 03/12/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **06/12/2021 a 20/12/2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/07/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria (SEAD) Nº 581/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 2747 (2568588) e a Decisão nº 7337 (2573709), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000070529-0,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR o gozo da 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2019/2020** do(a) servidor(a) **LARISSA ALENCAR LIMA NUNES**, matrícula nº 1990, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 08/07/2020 a 17/07/2020, conforme Escala de Férias/2020, suspensa pela Portaria (Presidência) Nº 1265/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de julho de 2020 - 1793702, a fim de que seja fruída no período de **01/09/2021 a 10/09/2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/07/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.4. Portaria (SEAD) Nº 582/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de julho de 2021

Portaria (SEAD) Nº 300/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 5786 (2569754) e a Decisão nº 7356 (2575394), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000070698-9,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**, matrícula nº 3395, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **21/07/2021 a 30/07/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/07/2021, às 13:37,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. FERMOJUPI/SOF

### 4.1. Ato Concessório Nº 125/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 22 de Julho de 2021.

**PROPONENTE:** Dra. Mariana Marinho Machado - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana.

**SUPRIDO:** Uriel Liberato Salviano - Analista Judiciário.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Paulistana**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).**

**PROCESSO Nº** 21.0.000069256-2

**EMPENHO:** 2021NE01711 (2573767)

**DATA DA CONCESSÃO:** 22/07/2021

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 22/07 a 21/09/2021

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 22/09 a 01/10/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 22/07/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. GESTÃO DE CONTRATOS

### 5.1. Extrato de Termo de Cessão de Uso

**Termo de Cessão de Uso Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**

**PROCESSO SEI Nº** 21.0.000030161-0

**CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**REPRESENTANTE DO CEDENTE:** Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05

**CESSIONÁRIO:** Câmara Municipal de Beneditinos

**REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO:** JOSÉ EMÍLIO DE SOUSA DA ROCHA

**CNPJ Nº:** 01.560.809/0001-30

**OBJETO:** Constitui objeto do presente **Termo de Cessão o Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, uso da garagem do Posto Avançado de Beneditinos, com área de 57,00 m², situado na Av. Presidente Vargas nº 294, Centro, CEP 64.380-000, Beneditinos-PI, antigo Fórum da Comarca de Beneditinos, de propriedade do Tribunal de Justiça.

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/07/2021

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

- 28/07/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**1ª Câmara Especializada Criminal**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **28 de julho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

## 01. 0755753-88.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Impetrante: Stanley de Sousa Patrício (OAB/PI nº 3.899)

Paciente: RAILTON UCHÔA DE CARVALHO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 02. 0754639-17.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outros

Paciente: ROBSON AMORIM DIAS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 03. 0754940-61.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: Rafael Reis Menezes (OAB/PI nº 13.929)

Paciente: EMERSON BRUNO DO NASCIMENTO NEVES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

## 04. 0716028-63.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: F. N. S.

Advogados: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

## 05. 0000138-74.2014.8.18.0009 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: RANIEL DOS SANTOS DANTAS

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de julho de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 03 DE AGOSTO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de Agosto de 2021**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel1@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel1@tjpi.jus.br) e/ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE:

##### 01. 0800382-34.2018.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: F. C. A. M.

Advogadas: Milena Joyce Miranda Pontes (OAB/PI Nº 10.628) e outra

Apelado: J. H. R. N. M., neste ato representado por sua genitora, A. R. N.

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória de Aguiar

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

##### 02. 0000007-28.2015.8.18.0086 - Apelação Cível

Origem: Bocaina / Vara Única

Apelantes: F. S. D. S. E OUTRA

Advogados: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outros

Apelado: V. P. D. S.

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

#### Processos E-TJPI:

##### 01. 2018.0001.000899-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Apelantes: M. V. M. C. E OUTRA

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: F. E. J. C.

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**02. 06.000417-7 - Apelação Cível - Juízo de Retratação**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Advogada: Gianna Lúcia Carnib Barros (OAB/PI Nº 5.609)

Apelado: ESPÓLIO DE SILVÉRIA DELMIRO DE DEUS

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI Nº 104)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 22 de Julho de 2021

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 03 DE AGOSTO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**2ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **03 de Agosto de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel2@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel2@tjpi.jus.br) e/ou [godofredo.carvalho@tjpi.jus.br](mailto:godofredo.carvalho@tjpi.jus.br);

**- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

**- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

**01. 0025395-62.2015.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível **Publicado em 12-07-2021**

1º Apelante / 2º Apelado: ÁLVARO REGINO CHAVES MELO **ADIADO**

Advogados: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI Nº 8.253)

1º Apelado / 2º Apelante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI Nº 6.673) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**02. 0750105-64.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: M. D. M. R.

Advogados: João Paulo Ribeiro Paes Landim (OAB/PI Nº 13.330) e outra

Agravada: M. L. V. representada pela sua genitora D. M. V.

Advogado: Vetuval Martins Vasconcelos (OAB/PI Nº 13.995)

**Relator: Juiz Convocado Dioclécio Sousa da Silva**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 22 de Julho de 2021

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 03 DE AGOSTO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**4ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de Agosto de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel4@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel4@tjpi.jus.br) e/ou *whatsapp* (86) 99427-5266;

**- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

**- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até

24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## **Processo PJE:**

### **01. 0010750-95.2016.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões **Publicado em 11-06-2021**

1ª Apelante / 2ª Apelada: R. N. L. **ADIADO**

Advogada: Cláudia Paranaguá De Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821) **ADIADO**

1º Apelado / 2º Apelante: G. A. G. V. **ADIADO**

Advogados: Josilenni de Alencar Fonseca Santos (OAB/PI Nº 9.039) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

## **Processo E-TJPI:**

### **01. 2015.0001.006769-9 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível **Publicado em 25-06-2021**

Embargante: JADA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: Augusto César Chablos Farias da Silva Filho (OAB/PI Nº 7.173)

1ºs Embargados: ESPÓLIO DE HELIANE MARIA LINHARES NUNES E OUTRA

Advogada: Julianna Saboia Ponte (OAB/CE Nº 26.833) **ADIADO**

2º Embargado: COUROS DO NORDESTE LTDA **Publicado em 12-07-2021**

Advogado: Alessandro do Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 22 de Julho de 2021

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 22 de julho DE 2021.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 22 de julho DE 2021.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h05min (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 08 de julho de 2021, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9.170, de 09 de julho de 2021 (disponibilizado em 08 de julho de 2021)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.013680-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: GERARDO MAGELA VIEIRA. Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo acolhimento da preliminar de ocorrência de coisa julgada suscitada pelo Apelado, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dra. Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942); Dr. Henry Marinho Nery (OAB/PI nº 15.764) - Procurador do Estado. Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7.2. ATA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 21/07/2021

**ATA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 21 DE JULHO DE 2021.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de JULHO do ano de 2021, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, **Presentes na Sessão** os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Aristides Silva Pinheiro.** Às nove horas (9h00), comigo, o Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 14 de julho de 2021**, disponibilizada no dia 16 de julho de 2021 e publicada no **Diário da Justiça nº 9.176 de 19 de julho de 2021** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: PROCESSO nº 0753964-54.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo Referência: 0000453-72.2016.8.18.0061. Origem: Miguel Alves / Vara Única. Impetrante: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). Paciente: WILLIAN RIBEIRO XAVIER. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves - PI. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conceder a ordem impetrada, contrariamente ao parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, CONCEDER A ORDEM, determinando a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, aplicando as seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 20h00, e também nos dias de folga (inciso V), bem como determinar a presença do paciente em todos os atos processuais, advertindo-os que, caso não cumpram qualquer das medidas cautelares impostas, poderão ter suas prisões preventivas decretadas, nos termos do art. 282, § 4º, CPP.** **Presentes na Sessão** os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Ausente justificadamente:** Exmo.

Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0754116-05.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Impetrante: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899). Paciente: DENILSON DA SILVA COELHO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conceder a ordem para relaxar a prisão do paciente, determinando a expedição do alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso, fixando as medidas cautelares supracitadas, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça que opinou pelo não conhecimento do writ. Encaminha-se o processo ao Tribunal Pleno para deliberação quanto ao conflito de competência. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Sustentação oral:** Dr. Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0756591-31.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo Referência: 0000162-53.2021.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Rafaela Pessoa Moreira Guedes (OAB/PI nº 4.391). Pacientes: GLEYDSON PAULO COSTA SOUSA e JULIO CESAR COSTA VERAS. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, de acordo com a manifestação do Procurador de Justiça, CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM de HABEAS CORPUS, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0753274-25.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo Referência: 0001401-65.2020.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE nº 21.622). Paciente: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA CARDOSO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0759846-31.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0001213-06.2019.8.18.0032. Origem: Picos / 5ª Vara. Apelante: CÉSAR BARBOSA DA ROCHA. Advogado: Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO recurso interposto, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença condenatória. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado). **Sustentação oral:** Dr. Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963). **Ausente justificadamente:** Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares. **Impedido/Suspeito:** não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e três minutos (10h03). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.********

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. HABEAS CORPUS (307) No 0755026-32.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS (307) No 0755026-32.2021.8.18.0000**

PACIENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MENDES

IMPETRANTE: DAISY DOS SANTOS MARQUES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NECESSIDADE DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PANDEMIA DE COVID-19. DESÍDIA JUDICIAL NÃO IDENTIFICADA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA 52 DO STJ. REAVALIAÇÃO DA CUSTÓDIA NO PRAZO NONAGESIMAL. ILEGALIDADE ELIDIDA. SOLTURA COM BASE NA RECOMENDAÇÃO N. 62/2020 DO CNJ E APLICABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.

1. Inexiste excesso de prazo na formação da culpa quando não verificada a desídia do órgão judicial na condução do processo;
2. Não mais subsiste o motivo que ensejou a impetração da ordem em apreço, uma vez que, de acordo com as informações do sistema PJe, verifica-se que a audiência designada para o dia 10/06/2021 foi realizada, dando por encerrada a instrução criminal e intimadas as partes para apresentação de memoriais. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça" (Súmula 52/STJ);
3. A Recomendação n. 62/2020 é uma orientação aos juízes e aos Tribunais e deve ser interpretada com razoabilidade, ponderados o cenário de surto da doença e as condições de cada ambiente carcerário, conforme indica o próprio Conselho Nacional de Justiça;
4. O juiz reavaliou a custódia cautelar do paciente em 10/05/2021, ou seja, dentro do prazo do prazo de 90 (noventa) dias, a elidir ilegalidade na constrição cautelar;
5. Constrangimento ilegal não configurado. *Writ* denegado. Decisão unânime.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

### 8.2. HABEAS CORPUS (307) No 0755072-21.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS (307) No 0755072-21.2021.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

PACIENTE: ÁLVARO ANTÔNIO ANDRADE CASTRO

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA** HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM DE HABEAS CORPUS.

- 1) O magistrado de piso fundamentou a prisão preventiva unicamente com base na dúvida sobre identidade do paciente.
- 2) Todavia, pelo que se depreende das informações prestadas pelo juiz *a quo* (ID 4261539, pág. 1/2), o Ministério Público, em 09 de junho de

2021, ofereceu denúncia em face do paciente, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 157, §1º, do Código Penal brasileiro - roubo impróprio.

3) Destarte, o oferecimento da denúncia evidencia a qualificação do paciente, razão pela qual não se encontra mais presente o motivo que deu ensejo ao decreto de prisão preventiva, qual seja, a dúvida quanto a identidade do mesmo.

4) Dessa forma, uma vez identificado e qualificado o paciente, não há mais que se falar na manutenção da prisão preventiva.

5) *Habeas Corpus* parcialmente concedido para revogar a prisão preventiva da paciente, com imposição de medidas cautelares previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do Art. 319 do CPP.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO PARCIAL E DEFINITIVA DA ORDEM DE HABEAS CORPUS DE ÁLVARO ANTÔNIO ANDRADE CASTRO, fixando-se em seu desfavor as seguintes medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades, II - proibição de frequentar bares, casas noturnas, casas de shows e afins, IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução, V - recolhimento domiciliar no período noturno (a partir da 20 hs:00) e IX - monitoração eletrônica; sob pena de, caso descumpridas as medidas, ser restabelecida a sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que providencie, implemente e fiscalize as ditas medidas cautelares.

### 8.3. PROCESSO Nº 0753081-10.2021.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**PROCESSO Nº 0753081-10.2021.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)**

**Processo de referência: 0000045-66.2019.8.18.0032**

**ASSUNTO(S): Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Excesso de prazo para instrução / julgamento**

**IMPETRANTE: Gleuton Araújo Portela OAB/CE nº11.777**

**PACIENTE: JOSE PEREIRA DE BRITO NETO**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI**

#### EMENTA:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. CASO COMPLEXO. DIVERSIDADE DE CRIMES E PLURALIDADE DE RÉUS. DESÍDIA JUDICIAL NÃO IDENTIFICADA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA 52 DO STJ. PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA. APLICABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.

1. Inexiste excesso de prazo na formação da culpa quando não verificada a desídia do órgão judicial na condução do processo;
2. Não mais subsiste o motivo que ensejou a impetração da ordem em apreço, uma vez que o feito já se encontra concluso para julgamento. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça" (Súmula 52/STJ);
3. O prazo para a formação da culpa não pode constituir-se numa simples soma aritmética do tempo ideal para cada ato processual, devendo ser avaliado, cotejado e submetido às particularidades do caso concreto. Estando a lide penal em vias de sentenciamento, desarrazoado relaxar-se o acautelamento dos pacientes;
4. Constrangimento ilegal não configurado. *Writ* denegado. Decisão unânime.

#### DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

### 8.4. PROCESSO Nº 0753560-03.2021.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**PROCESSO Nº 0753560-03.2021.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)**

**PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001395-78.2017.8.18.0026 (1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Maior-PI)**

**ASSUNTO(S): Excesso de prazo**

**IMPETRANTE: Defensora Pública Daisy Dos Santos Marques**

**PACIENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR -PI**

#### EMENTA:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PANDEMIA DE COVID-19. DESÍDIA JUDICIAL NÃO IDENTIFICADA. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI COM DATA JÁ DESIGNADA. REAVALIAÇÃO DA CUSTÓDIA NO PRAZO NONAGESIMAL. ILEGALIDADE ELIDIDA. SOLTURA COM BASE NA RECOMENDAÇÃO N. 62/2020 DO CNJ E APLICABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.

1. Inexiste excesso de prazo quando, além de não verificada a desídia do órgão judicial na condução do processo, a audiência de instrução e julgamento designada para data próxima se avizinha, prenunciando o término da apuração dos fatos, por força da incidência do princípio da razoabilidade;
2. A Recomendação n. 62/2020 é uma orientação aos juízes e aos Tribunais e deve ser interpretada com razoabilidade, ponderados o cenário de surto da doença e as condições de cada ambiente carcerário, conforme indica o próprio Conselho Nacional de Justiça;
3. O juiz reavaliou a custódia cautelar do paciente dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a elidir ilegalidade na constrição cautelar;
4. Constrangimento ilegal não configurado. *Writ* denegado. Decisão unânime.

#### DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

### 8.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759534-55.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759534-55.2020.8.18.0000**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**APELADO: ANTONIO JOSE OLIVEIRA FRANCA, PAMELA THALYSSA ALEXANDRE DA COSTA**

**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

#### EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO. COAUTORIA. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA EM RELAÇÃO À CONSCIÊNCIA

COLOBORATIVA PARA O CRIME.IN DUBIO PRO REO.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1-Por mais que não se exija ajuste prévio para a caracterização da coautoria, é preciso que haja consciência de cooperação na ação comum, ou mesmo a divisão de atos executórios, o que não restou evidenciado .

2- Não há nos autos provas cabais de ter a apelada consciência de adesão à conduta do corréu ,devendo, assim, prevalecer a solução que seja mais favorável à ré, com base no princípio in dubio pro reo.

3-Recurso conhecido e desprovido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovido do recurso da acusação, no sentido de manter a sentença absolutória em sua integralidade.

## 8.6. HABEAS CORPUS (307) No 0755074-88.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS (307) No 0755074-88.2021.8.18.0000**

PACIENTE: FRANCINALDO SOUSA PESSOA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA LEAL OAB/PI nº 9.526

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

HABEAS CORPUS .PRISÃO TEMPORÁRIA .AUSÊNCIA DE REQUISITOS.IMPRESINDIBILIDADE PARA AS INVESTIGAÇÕES NÃO DEMONSTRADA.CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1-Restringiu-se a tecer comentários sobre os requisitos previstos na Lei 7.960/89, sem declinar quais fatos levaram-no a crer que a prisão do paciente se mostra imprescindível para as investigações, a exemplo da possibilidade de amedrontar testemunhas, destruição de provas , risco de fuga , interferência nas investigações etc.

2- Considerando que a prisão processual no ordenamento jurídico brasileiro é baseada no princípio da presunção da inocência, devendo ser a *última ratio*, deve o paciente aguardar o resultado das investigações em liberdade, nada impedindo seja decretada a prisão preventiva, se presentes os requisitos do art.312 do CPP.

3-Ordem parcialmente concedida.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela confirmação da liminar e pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem de habeas corpus em favor do paciente, FRANCINALDO SOUSA PESSOA ,salvo se estiver preso por outro motivo, e fixando em desfavor do mesmo medidas cautelares diversas da prisão e previstas no art. 319, quais sejam: monitoração eletrônica; Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de entrar em contato com a família da vítima; proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução do CPP, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão.

## 8.7. HABEAS CORPUS (307) No 0755154-52.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS (307) No 0755154-52.2021.8.18.0000**

PACIENTE: THIAGO BANDEIRA LIMA

Advogado(s) do reclamante: OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO OAB PI 12491, ANDERSON MENDES DE SOUZA OAB/PI nº 12.503

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA -PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**Ementa:**PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS.TRÁFICO DE DROGAS.ANÁLISE PROBATÓRIA.VIA INADEQUADA.CABÍVEL A PRISÃO PREVENTIVA BASEADA NO FATO DE RESPONDER A OUTROS PROCESSOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO E QUANTIDADE DE DROGA. PROPENSÃO À REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA.

1- O paciente nega a prática delitativa, aduz não ter sido preso praticando quaisquer atos de venda de entorpecente, nesse aspecto impende salientar que a negativa de autoria não é compatível com o rito célere do *writ*, que exige a prova pré-constituída das alegações constantes na inicial.

2- Consta dos autos, que foi apreendida quase meio quilo de entorpecente, circunstância esta que é suficiente como fundamento para a decretação da prisão nos termos do enunciado n.º 04, GMF/TJPI.

3- *Ademais*, outro argumento utilizado para a prisão preventiva foi o fato de o paciente responder a outros processos criminais, fato este que confere margem à ideia de que uma vez solto voltaria a delinquir, o que, muito embora não possam ser considerado como antecedente penal ou reincidência, não pode ser ignorado para fins de cautelares, uma vez que a avaliação sobre a periculosidade de um agente demanda a análise de todo o histórico de vida, a fim de que seja aferido o risco à garantia da ordem pública com a liberdade do acusado que possui propensão à prática delitativa, entendimento este que se encontra em consonância com o Enunciado nº 3 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais.

4-Ordem denegada

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 8.8. HABEAS CORPUS (307) No 0755154-52.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS (307) No 0755154-52.2021.8.18.0000**

PACIENTE: THIAGO BANDEIRA LIMA

Advogado(s) do reclamante: OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO OAB PI 12491, ANDERSON MENDES DE SOUZA OAB/PI nº 12.503

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA -PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**Ementa:**PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS.TRÁFICO DE DROGAS.ANÁLISE PROBATÓRIA.VIA INADEQUADA.CABÍVEL A PRISÃO PREVENTIVA BASEADA NO FATO DE RESPONDER A OUTROS PROCESSOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO E QUANTIDADE DE DROGA. PROPENSÃO À REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA.

1- O paciente nega a prática delitativa, aduz não ter sido preso praticando quaisquer atos de venda de entorpecente, nesse aspecto impende salientar que a negativa de autoria não é compatível com o rito célere do *writ*, que exige a prova pré-constituída das alegações constantes na inicial.

2- Consta dos autos, que foi apreendida quase meio quilo de entorpecente, circunstância esta que é suficiente como fundamento para a decretação da prisão nos termos do enunciado n.º 04, GMF/TJPI.

3- *Ademais*, outro argumento utilizado para a prisão preventiva foi o fato de o paciente responder a outros processos criminais, fato este que confere margem à ideia de que uma vez solto voltaria a delinquir, o que, muito embora não possam ser considerado como antecedente penal ou reincidência, não pode ser ignorado para fins de cautelares, uma vez que a avaliação sobre a periculosidade de um agente demanda a análise de todo o histórico de vida, a fim de que seja aferido o risco à garantia da ordem pública com a liberdade do acusado que possui propensão à prática

delitiva, entendimento este que se encontra em consonância com o Enunciado nº 3 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais.

4-Ordem denegada

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 8.9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0031262-70.2014.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0031262-70.2014.8.18.0140**

APELANTE: ERY JOHSON SOUSA DE MORAIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

PROCESSO PENAL .APELAÇÃO CRIMINAL.ROUBO MAJORADO.DEPOIMENTO DA VÍTIMA.RECONHECIMENTO.COMPROVAÇÃO.DOSIMETRIA.VEDADA A UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS E AÇÕES EM ANDAMENTO PARA AGRAVAR A PENA-BASE.EMBOSCADA.DECOTE.REPARAÇÃO DE DANOS.PEDIDO EXPRESSO E DEBATE DURANTE A INSTRUÇÃO.POSSIBILIDADE.DETRAÇÃO.INSUFICIÊNCIA DO PERÍODO DE PRISÃO PARA ALTERAÇÃO DO REGIME.COMPETENCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1-O depoimento da vítima é contundente e minucioso em relação à autuação do apelante no roubo, inclusive, reconhecendo-o em audiência, juntamente com os demais elementos coligidos, mostra-se suficiente para a condenação .

2 -É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

3 -É de se decotar tal agravante da emboscada, tendo em vista a linha muito tênue entre o tipo penal que pressupõe a redução da resistência da vítima, mediante a violência ou grave ameaça, e a surpresa que envolve a emboscada enquanto meio que reduz as chances de defesa da vítima.

4 -Analisando a denúncia, é possível verificar a existência de pedido expresso nesse sentido, bem assim , assistindo a mídia relativa à audiência de instrução e julgamento, constata-se que o tema fora debatido perante a defesa do apelante, assegurando assim o contraditório e ampla defesa.

5 -Tendo em vista que o instituto da detração deve ser aplicado pelo juízo sentenciante apenas para assegurar a aplicação de regime mais benéfico, considerando que o cômputo do período 3 meses de prisão provisória não seria suficiente para alterar o regime prisional, deve ficar a cargo do Juízo das Execuções Penais proceder à detração quando do acompanhamento do efetivo cumprimento da pena.

6 -A análise futura quanto a forma de pagamento da respectiva pena e/ou a respeito de sua impossibilidade financeira de arcar com tal ônus caberá ao juízo de execução penal.

7- Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do recurso da defesa, apenas para redimensionar a pena aplicada ao marco de 7( sete) anos de reclusão, a ser cumprido no regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 1º, b, do CP, bem como no pagamento de 16(dezesseis) dias multa, fixada no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente da data do fato.

## 8.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0759154-32.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0759154-32.2020.8.18.0000**

Processo nº 0759154-32.2020.8.18.0000

Classe: Apelação Criminal

Processo de origem: 0000512-43.2014.8.18.0057 (Vara Única da Comarca de Jaicós-PI)

Apelante/Apelado: JOSE DIAS DA SILVA

Advogado: Herval Ribeiro OAB/PI nº 4213

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

**EMENTA:**

**APELAÇÕES CRIMINAIS. ESTUPRO QUALIFICADO (ART. 213, §1º, DO CP) DESCLASSIFICADO PARA O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (ART. 215-A, DO CP). RECURSO DA ACUSAÇÃO. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ESTUPRO QUALIFICADO. VÍTIMA DE QUATORZE ANOS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. EFICÁCIA PROBATÓRIA INQUESTIONÁVEL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 215-A DO CP. INCABÍVEL. ESTUPRO MAJORADO NA MODALIDADE TENTADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. RECURSO DA DEFESA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A palavra da vítima, nos crimes de natureza sexual, reveste-se de relevante valor probatório quando corroborada pelos demais elementos de prova constantes nos autos;

2. Emerge da prova oral colhida, que o apelado praticou ato indiscutivelmente lascivo, com o propósito de satisfazer sua ânsia sexual, valendo-se de violência contra a vítima.

3. A conduta perpetrada pelo réu não se subsumi ao tipo penal concernente à importunação sexual (art. 215-A, do CP), pois é nítido que o escopo do réu não era, simplesmente, incomodar a vítima com ato libidinoso;

3. Em razão da quantidade da pena imposta (6 anos e 8 meses de reclusão), é notória a ausência dos requisitos legais para a concessão dos benefícios do artigo 44 do código penal, substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos;

4. Recurso da acusação conhecido e provido em parte. Recurso da defesa conhecido e improvido. Decisão unânime.

**DECISÃO:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto pela defesa, ao tempo em que vota pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para condenar o réu pela prática do crime previsto no art. 213, §1º, do Código Penal c/c art. 14, II, do Código Penal, submetendo-o, por consequência, à pena de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

## 8.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0759154-32.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0759154-32.2020.8.18.0000**

Processo nº 0759154-32.2020.8.18.0000

Classe: Apelação Criminal

Processo de origem: 0000512-43.2014.8.18.0057 (Vara Única da Comarca de Jaicós-PI)

**Apelante/Apelado: JOSE DIAS DA SILVA**  
**Advogado: Herval Ribeiro OAB/PI nº 4213**  
**Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**EMENTA:**

**APELAÇÕES CRIMINAIS. ESTUPRO QUALIFICADO (ART. 213, §1º, DO CP) DESCLASSIFICADO PARA O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (ART. 215-A, DO CP). RECURSO DA ACUSAÇÃO. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ESTUPRO QUALIFICADO. VÍTIMA DE QUATORZE ANOS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. EFICÁCIA PROBATÓRIA INQUESTIONÁVEL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 215-A DO CP. INCABÍVEL. ESTUPRO MAJORADO NA MODALIDADE TENTADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. RECURSO DA DEFESA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A palavra da vítima, nos crimes de natureza sexual, reveste-se de relevante valor probatório quando corroborada pelos demais elementos de prova constantes nos autos;
2. Emerge da prova oral colhida, que o apelado praticou ato indiscutivelmente lascivo, com o propósito de satisfazer sua ânsia sexual, valendo-se de violência contra a vítima.
3. A conduta perpetrada pelo réu não se subsumi ao tipo penal concernente à importunação sexual (art. 215-A, do CP), pois é nítido que o escopo do réu não era, simplesmente, incomodar a vítima com ato libidinoso;
3. Em razão da quantidade da pena imposta (6 anos e 8 meses de reclusão), é notória a ausência dos requisitos legais para a concessão dos benefícios do artigo 44 do código penal, substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos;
4. Recurso da acusação conhecido e provido em parte. Recurso da defesa conhecido e improvido. Decisão unânime.

**DECISÃO:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto pela defesa, ao tempo em que vota pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para condenar o réu pela prática do crime previsto no art. 213, §1º, do Código Pena c/c art. 14, II, do Código Penal, submetendo-o, por consequência, à pena de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

8.12. Apelação Criminal nº 0700280-54.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**Apelação Criminal nº 0700280-54.2020.8.18.0000**

**Processo de Origem nº 0000090-25.2018.8.18.0026 (1ª Vara da Comarca de Campo Maior)**

**Apelante/Apelado: JÚLIO CESAR ALVES VIEIRA**

**Advogado: Juvenal José de Sousa OAB/PI nº 13.528**

**Apelado/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**EMENTA:**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO TENTADO. RECURSO DEFENSIVO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INCABÍVEL. RECURSO MINISTERIAL. REFORMA DA DOSIMETRIA. REDUÇÃO PELA TENTATIVA EM 1/3. POSSIBILIDADE. RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A condenação do apelante se deu por meio de sentença legitimamente fundamentada no conjunto probatório que instruiu processo, onde se verifica a configuração da materialidade e autoria delitivas;
2. É cediço que, em delitos contra o patrimônio, quase sempre cometidos na clandestinidade, confere-se essencial importância à palavra da vítima, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção. A sentença condenatória está alicerçada em provas que não refletem dúvidas, amparada em depoimentos firmes, coerentes, seguros e harmônicos, e não restou demonstrada nenhuma falha ou imprecisão que conduziu à absolvição pelo princípio do *in dubio pro reo*;
3. O critério para a diminuição da pena na terceira fase é tão somente o *iter criminis* percorrido, ou seja, tanto maior será a diminuição quanto mais distante ficar o agente da consumação, bem como tanto menor será a diminuição quanto mais se aproximar o agente da consumação do delito. No presente caso, considerando o equívoco na aplicação do referido critério de fixação da pena privativa de liberdade na terceira fase, a causa de diminuição da tentativa deve ser aplicada em seu patamar mínimo de 1/3 (um terço), pois o réu percorreu todas as três primeiras etapas do *iter criminis*, abordou a vítima com ameaças, anunciou o assalto, e a posse do bem apenas não se inverteu devido a reação rápida da vítima que impediu a consumação;
4. Apelo defensivo conhecido e improvido. Recurso Ministerial conhecido e provido.

**DECISÃO:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de JÚLIO CESAR ALVES VIEIRA; e b) pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, para, tão somente, aplicar na terceira fase da dosimetria imposta ao réu, a causa de diminuição da tentativa em seu patamar mínimo de 1/3 (um terço), surtindo efeitos na dosimetria da pena que passa a ser fixada em 3 (três) anos, 1 (um) mês, e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, na razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, vigente a época dos fatos. Mantenho incólume os demais termos da sentença.

8.13. Apelação Criminal nº 0758567-10.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**Apelação Criminal nº 0758567-10.2020.8.18.0000**

**Processo de origem n.º 0000126-35.2007.8.18.0032**

**Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Apelado: WILLAMY CORTEZ SOUSA**

**Defensoria Pública do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**EMENTA:**

**PROCESSO PENAL. DIREITO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CONDUTA SOCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AGRAVANTES. DISSIMULAÇÃO. CRIME COMETIDO CONTRA MAIOR DE 60 (SESSENTA) ANOS.**

1. A individualização da pena é uma atividade em que o julgador está vinculado a parâmetros abstratamente cominados pela lei, sendo-lhe permitido, entretanto, atuar discricionariamente na escolha da sanção penal aplicável ao caso concreto, após o exame percuciente dos elementos do delito, e em decisão motivada. Dessarte, ressalvada as hipóteses de manifesta ilegalidade e arbitrariedade, é inadmissível às Cortes Superiores a revisão dos critérios adotados na dosimetria;
2. No que tange à circunstância judicial relacionada à conduta social, constam nos autos, tão somente, declarações vagas e imprecisas emitidas por conhecidos e parentes, declarações estas que não passaram pelo crivo do contraditório e ampla defesa;

3. A conduta social não pode ser valorada negativamente com fundamentação em condenações transitadas em julgado posteriores ao crime, conforme a jurisprudência dos tribunais pátrios;
4. Para que as circunstâncias do crime sejam valoradas negativamente é necessário que exista alguma particularidade que ultrapasse as circunstâncias normais do delito. Os tribunais pátrios entendem que o delito praticado durante o dia, em via pública, não é fundamentação idônea apta a demonstrar a particularidade que justifique o aumento de pena;
5. Não há evidências que o crime de roubo foi executado com dissimulação, ou seja, com disfarce ou com ocultação da vontade criminoso para agredir a vítima descuidada;
6. O crime foi cometido contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos (art. 61, h, do CP). A idade é requisito objetivo, sendo a vítima maior que 60 (sessenta) anos incide a agravante;
7. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

**DECISÃO:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO da apelação interposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

**8.14. Apelação Criminal nº 0700547-26.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**Apelação Criminal nº 0700547-26.2020.8.18.0000**

**Processo de origem: 0002925-39.2016.8.18.0031 (2ª Vara Criminal de Parnaíba-PI)**

**APELANTE: HERLANE ERICA DE ARAUJO CASTRO**

**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

**Advogado: José Boanerges de Oliveira Neto OAB PI 5491**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**EMENTA:**

**APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ.**

1. É pacífico o entendimento dos Tribunais Pátrios de que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula nº 231 do STJ);
2. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

**DECISÃO:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

**8.15. Apelação Criminal nº 0700547-26.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**Apelação Criminal nº 0700547-26.2020.8.18.0000**

**Processo de origem: 0002925-39.2016.8.18.0031 (2ª Vara Criminal de Parnaíba-PI)**

**APELANTE: HERLANE ERICA DE ARAUJO CASTRO**

**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

**Advogado: José Boanerges de Oliveira Neto OAB PI 5491**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**EMENTA:**

**APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ.**

1. É pacífico o entendimento dos Tribunais Pátrios de que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula nº 231 do STJ);
2. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

**DECISÃO:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

**8.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006368-0**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2017.0001.006368-0**

**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES (OAB/PI 17.881)**

**EMBARGADA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ADVOGADOS: DRA. ÂNGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI 9942) E OUTRO**

**RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES**

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as irregularidades apontadas pelo embargante. 2. Os argumentos da embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Embargos de declaração conhecidos e não providos.**

**DECISÃO**

À unanimidade, pelo conhecimento dos presentes aclaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado.

**8.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010199-0**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010199-0**

**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL**

**REQUERENTE: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS**

**REQUERIDO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

ADVOGADO(S): JOÃO JURANDIR DIAN (SP083645) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA. LEGITIMIDADE. CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Mostra-se cabível a utilização, pelo Magistrado, dos da Contadoria Judicial para a formação de seu convencimento, como determinado nos moldes do Código de Processo Civil. Além disto, não trouxe a Agravante qualquer prejuízo em relação à ausência de oportunidade de manifestação das partes quanto aos cálculos elaborados. 2. A remessa dos autos à contadoria objetiva resguardar a correta apuração dos valores devidos, em conformidade com a decisão transitada em julgado. Logo, a decisão agravada deve ser mantida em todos os seus termos. 3. Agravo conhecido e improvido.

DECISÃO

À unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão intacta.

#### 8.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009483-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.009483-0

ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: WALBER JOSÉ DA SILVA

ADVOGADOS: IGOR CAMPELO DA SILVA (PI007618) E OUTRO

EMBARGADA: IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA.

ADVOGADO: MARCELO SALES DE MOURA (PI004926)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. ARTIGO 1.022 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os embargos de declaração têm cabimento quando existente no acórdão, decisão ou sentença, omissão, contradição ou obscuridade, podendo ainda ter, eventualmente, efeito modificativo quando resultante de acolhimento de vícios apontados. 2. Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pela parte, e decidir de acordo com o entendimento da embargante, não se prestando os embargos de declaração ao rejuízo da causa. 3. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam a reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não se prestam os embargos de declaração para fins de prequestionamento, como pressuposto de cabimento de recurso especial, já que fora esclarecida a omissão, contradição ou obscuridade apontada, para, tão só, integrar o acórdão embargado. 5. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

À unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

#### 8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003377-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2018.0001.003377-0

ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751-A)

EMBARGADO: BANCO BMG S.A.

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE - ART. 1.022, I, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELO APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da obscuridade. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de Embargos de Declaração, não se prestando ao rejuízo da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, a modificação do julgado pretendido pela embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.

DECISÃO

À unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

#### 8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002306-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 2017.0001.002306-1

ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: L&L LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADOS: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI 3047) E OUTROS

EMBARGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (PI 5661) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELA APELANTE. OBJETO DOS EMBARGOS DEVE SER A ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA. MERO INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Inexiste a omissão apontada pela embargante. 2. Os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade, suscetíveis de novos embargos de declaração, devem estar presentes na última decisão que se ataca. 3. Os argumentos da embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.

DECISÃO

À unanimidade, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo incólume a decisão embargada.

## 8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000988-9

### Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.000988-9 / Apelação Cível nº 2017.0001.005437-9

**Origem:** 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina- Piauí

**Embargante/Embargado:** Fort Veículos LTDA

**Advogado:** José Williams Citó Ramalho Filho (OAB/CE n.º 29.391)

**Embargantes/Embargados:** Sandra Maria Costa Carvalho e outros

**Advogado:** Efren Paulo de Sá Lima ( OAB/PI nº 2.445/93 ) e

Márcio Venicius Silva Melo ( OAB/PI nº 2.687/95 )

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

**EMENTA**

APELAÇÃO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CO-PROPRIETÁRIO COM MAIORIA DOS DIREITOS ECONÔMICOS SOBRE O IMÓVEL. CONHECIDA E PROVIDA. CONCESSÃO DA POSSE EM DEFINITIVO. CONCEDIDO DIREITO DE COMPENSAÇÃO/INDENIZAÇÃO SOBRE BENFEITORIAS REALIZADAS POR CO-PROPRIETÁRIO. APLICABILIDADE. CONCEDIDO DIREITO COMPENSAÇÃO/INDENIZAÇÃO DE VALORES DE FUNDO DE COMÉRCIO CONSTITUÍDO. VALOR AUFERIDO AO IMÓVEL. CONCESSÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO CONEXA SOBRE MESMO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE CONTRA CO-PROPRIETÁRIO E PROPOSTA CONTRA TERCEIRO NÃO PRESENTE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 - Ação de Manutenção de Posse proposta por co-proprietário detentor da maior parte dos direitos econômicos sobre o imóvel, reconhecida a co-propriedade, concedida a posse definitiva. 2 - É pacífica a jurisprudência pátria sobre a possibilidade de indenização sobre Benfeitorias úteis e necessárias, estas realizadas exclusivamente pelos Autores, reconhecido o direito dos Apelantes a serem compensados/indenizados sobre as benfeitorias realizadas. 3 - Fundo de comércio constituído, atividade comercial no mesmo seguimento laborada por mais de 40 anos no mesmo imóvel. Investimentos laborais e de propagação, aferição de valor econômico no imóvel, concedido direito a compensação/indenização. 4 - Ação de Despejo conexa sobre mesmo imóvel, impossibilidade contra co-proprietário e proposta contra terceiro que não é parte do contrato de locação, ilegitimidade passiva, pré-requisito essencial do processo, extinção sem resolução do mérito. 5 - Em julgamento conjunto, por unanimidade, votaram os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, pela extinção da Ação de Despejo sem resolução do mérito, com arquivamento em definitivo, em seguida conheceram, rejeitando as preliminares dos Apelados, e deram provimento à Apelação da Ação de Manutenção de Posse, concedendo a posse em definitivo aos Apelantes, assim como o direito de compensação/indenização pelas benfeitorias realizadas, também concedido o direito de compensação/indenização do fundo de comércio constituído. 6 - Em conformidade e nos termos do voto do Relator, por unanimidade, extinta Ação de Despejo sem julgamento do mérito e conhecida e provida a Apelação da Ação de Manutenção de Posse.

**DECISÃO**

Acordaram os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pela extinção da ação de despejo em razão da ilegitimidade passiva ad causam, invertendo os ônus sucumbenciais, e dar provimento ao recurso de apelação interposto nos autos da ação de manutenção de posse para declarar consumada a propriedade de duas (duas) partes vendidas por Deoclecinácio da Costa Carvalho e Pedro da Costa Carvalho Filho à Fort Veículos Ltda e Joaquim Noronha Mota Filho, reconhecendo-os como co-proprietários majoritários, na proporção de 2/8 (dois oito avos), do imóvel situado na Avenida Frei Serafim, n.º 3.052, objeto da transcrição n.º 17.634 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/PI), devendo ser oficiado o referido Cartório de Registro de Imóveis para averbações/registros competentes, conceder aos apelantes Fort Veículos e Joaquim Noronha Mota Filho o direito à compensação ou ressarcimento das benfeitorias acostadas ao imóvel, devendo ser apurado o valor das edificações por perícia, ato contínuo ao trânsito em julgado para abatimento/compensação em caso de aquisição das demais partes ou indenização pelos demais proprietários, conceder ainda às partes Fort Veículos e Joaquim Noronha Mota Filho o direito à compensação do valor de fundo de comércio existente pela atividade comercial explorada por mais de 40 anos e auferida ao valor do imóvel, devendo ser apurado o valor por perícia, ato contínuo abatimento/compensação em caso de aquisição das demais partes ou indenização pelos demais proprietários, conceder, ainda, a manutenção definitiva na posse do imóvel situado na Avenida Frei Serafim, n.º 3.052, em favor das partes Fort Veículos e Joaquim Noronha Mota Filho, reconhecer ainda aos apelados o direito de receber suas partes em conformidade com a Notificação Judicial de fls. 57 e 58 sendo o valor total aos apelados o montante de R\$435.0000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), sendo devidamente corrigido monetariamente, ano a ano, pelo índice inflacionário de referência IPCA a contar da data da notificação 24/01/2005, devendo, descontar-se os valores à título de benfeitorias e fundo de comércio em favor dos apelantes, os quais devem ser apurados na data do cálculo a ser realizado pela Contadoria Judicial do Fórum. Remetam-se os autos ao juízo de primeira instância para liquidação e execução nos termos desta decisão. Custas processuais pelos apelados.

## 8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005437-9

### Apelação Cível nº 2017.0001.005437-9 / Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.000988-9

**Origem:** Teresina / 6ª Vara Cível

**Apelante:** FORT VEÍCULOS LTDA.

**Advogados:** José Williams Citó Ramalho Filho (OAB/CE n.º 29.391)

**Apelados:** SANDRA MARIA COSTA CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA COSTA CARVALHO DE ARAÚJO, ISOLDA MARIA DA COSTA CARVALHO E SILVA e HELDA MARIA DA COSTA CARVALHO

**Advogados:** Efren Paulo de Sá Lima ( OAB/PI nº 2.445/93 ) e

Márcio Venicius Silva Melo ( OAB/PI nº 2.687/95 )

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

**EMENTA**

APELAÇÃO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CO-PROPRIETÁRIO COM MAIORIA DOS DIREITOS ECONÔMICOS SOBRE O IMÓVEL. CONHECIDA E PROVIDA. CONCESSÃO DA POSSE EM DEFINITIVO. CONCEDIDO DIREITO DE COMPENSAÇÃO/INDENIZAÇÃO SOBRE BENFEITORIAS REALIZADAS POR CO-PROPRIETÁRIO. APLICABILIDADE. CONCEDIDO DIREITO COMPENSAÇÃO/INDENIZAÇÃO DE VALORES DE FUNDO DE COMÉRCIO CONSTITUÍDO. VALOR AUFERIDO AO IMÓVEL. CONCESSÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO CONEXA SOBRE MESMO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE CONTRA CO-PROPRIETÁRIO E PROPOSTA CONTRA TERCEIRO NÃO PRESENTE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 - Ação de Manutenção de Posse proposta por co-proprietário detentor da maior parte dos direitos econômicos sobre o imóvel, reconhecida a co-propriedade, concedida a posse definitiva. 2 - É pacífica a jurisprudência pátria sobre a possibilidade de indenização sobre Benfeitorias úteis e necessárias, estas realizadas exclusivamente pelos Autores, reconhecido o direito dos Apelantes a serem compensados/indenizados sobre as benfeitorias realizadas. 3 - Fundo de comércio constituído, atividade comercial no mesmo seguimento laborada por mais de 40 anos no mesmo imóvel. Investimentos laborais e de propagação, aferição de valor econômico no imóvel, concedido direito a compensação/indenização. 4 - Ação de Despejo conexa sobre mesmo imóvel, impossibilidade contra co-proprietário e proposta contra terceiro que não é parte do contrato de locação, ilegitimidade passiva, pré-requisito essencial do processo, extinção sem resolução do mérito. 5 - Em julgamento conjunto, por unanimidade, votaram os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, pela extinção da Ação de Despejo sem resolução do mérito, com arquivamento em definitivo, em seguida conheceram, rejeitando as preliminares dos Apelados, e deram

provimento à Apelação da Ação de Manutenção de Posse, concedendo a posse em definitivo aos Apelantes, assim como o direito de compensação/indenização pelas benfeitorias realizadas, também concedido o direito de compensação/indenização do fundo de comércio constituído.6 - Em conformidade e nos termos do voto do Relator, por unanimidade, extinta Ação de Despejo sem julgamento do mérito e conhecida e provida a Apelação da Ação de Manutenção de Posse.

## DECISÃO

Acordaram os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pela extinção da ação de despejo em razão da ilegitimidade passiva ad causam, invertendo os ônus sucumbenciais, e dar provimento ao recurso de apelação interposto nos autos da ação de manutenção de posse para declarar consumada a propriedade de duas 2 (duas) partes vendidas por Deoclecinácio da Costa Carvalho e Pedro da Costa Carvalho Filho à Fort Veículos Ltda e Joaquim Noronha Mota Filho, reconhecendo-os como co-proprietários majoritários, na proporção de 2/8 (dois oito avos), do imóvel situado na Avenida Frei Serafim, n.º 3.052, objeto da transcrição n.º 17.634 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/PI), devendo ser oficiado o referido Cartório de Registro de Imóveis para averbações/registros competentes, conceder aos apelantes Fort Veículos e Joaquim Noronha Mota Filho o direito à compensação ou ressarcimento das benfeitorias acostadas ao imóvel, devendo ser apurado o valor das edificações por perícia, ato contínuo ao trânsito em julgado para abatimento/compensação em caso de aquisição das demais partes ou indenização pelos demais proprietários, conceder ainda às partes Fort Veículos e Joaquim Noronha Mota Filho o direito à compensação do valor de fundo de comércio existente pela atividade comercial explorada por mais de 40 anos e auferida ao valor do imóvel, devendo ser apurado o valor por perícia, ato contínuo abatimento/compensação em caso de aquisição das demais partes ou indenização pelos demais proprietários, conceder, ainda, a manutenção definitiva na posse do imóvel situado na Avenida Frei Serafim, n.º 3.052, em favor das partes Fort Veículos e Joaquim Noronha Mota Filho, reconhecer ainda aos apelados o direito de receber suas partes em conformidade com a Notificação Judicial de fls. 57 e 58 sendo o valor total aos apelados o montante de R\$435.0000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), sendo devidamente corrigido monetariamente, ano a ano, pelo índice inflacionário de referência IPCA a contar da data da notificação 24/01/2005, devendo, descontar-se os valores à título de benfeitorias e fundo de comércio em favor dos apelantes, os quais devem ser apurados na data do cálculo a ser realizado pela Contadoria Judicial do Fórum. Remetam-se os autos ao juízo de primeira instância para liquidação e execução nos termos desta decisão. Custas processuais pelos apelados.

## 8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003703-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003703-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

APELANTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S): CYNARA PADUA OLIVEIRA ()

APELADO: SERGIO DE CASTRO ARAUJO

ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

### EMENTA

JUIZO DE RETRATAÇÃO EM APELAÇÃO. VIOLAÇÃO À TESE FIRMADA PELO STF NO TEMA 810. NÃO CONFIGURAÇÃO. RETRATAÇÃO NÃO REALIZADA. 1. No julgamento da presente apelação restou consignado que: a condenação imposta ao apelante deve ser corrigida monetariamente com a aplicação do INPC; os juros de mora devem ser calculados conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, nos moldes de tese do Tribunal da Cidadania e do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. 2. A matéria objeto da lide que ensejou a apelação é de natureza previdenciária, mais exatamente de índole acidentária, não possuindo, portanto, feição tributária. Assim, a determinação de aplicação de juros moratórios com base no índice de remuneração da caderneta de poupança está em sintonia com a diretriz fixada pelo Pretório Excelso. 3. Quanto à correção monetária, o acórdão sob exame determinou a aplicação do INPC, não discrepando da orientação emanada do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese da inconstitucionalidade da aplicação da remuneração da caderneta de poupança à correção monetária. 4. Registre-se ainda que, no julgamento do recurso extraordinário, dado o reconhecimento da natureza assistencial da relação jurídica, notadamente a discussão sobre a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, o STF estabeleceu o IPCA-E como índice de correção monetária. 5. Ocorre que na presente apelação não se está diante de relação jurídica assistencial, mas previdenciária, notadamente a concessão de auxílio decorrente da redução de capacidade laborativa provocada por acidente de trabalho, de modo que a fixação do INPC como referência para a incidência da correção monetária não discrepa do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, como inclusive restou assentado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento, em regime de recurso repetitivo, do REsp nº 1.495.146/MG, já sob as luzes das teses consagradas pelo STF. 6. Diante do exposto, revela-se descabido o juízo de retratação, não devendo ser modificado o acórdão proferido por esta Terceira Câmara de Direito Público.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em sede de juízo de retratação, votar pela não modificação do acórdão proferido por esta Terceira Câmara de Direito Público, na forma do voto do Relator.

## 8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001030-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001030-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO

ADVOGADO(S): ARTHUR MATOS DOS SANTOS JÚNIOR (PI008398B) E OUTROS

APELADO: CONCEIÇÃO DE MARIA PEDREIRA SANTIAGO E OUTRO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

### EMENTA

JUIZO DE RETRATAÇÃO EM APELAÇÃO. VIOLAÇÃO À TESE FIRMADA PELO STJ NO TEMA 936. CONFIGURAÇÃO. RETRATAÇÃO REALIZADA. 1. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. n. 1.370.191/RJ, submetido ao rito dos recursos repetitivos, Tema nº 936, fixou tese segundo a qual "a patrocinadora não possui legitimidade passiva para litígios que envolvam participante/assistido e entidade fechada de previdência complementar, ligados estritamente ao plano previdenciário, como a concessão e a revisão de benefício ou o resgate da reserva de poupança, em virtude de sua personalidade jurídica autônoma". 2. Dos autos em exame dimana que a ação movida pelas apeladas, julgada procedente pelo juízo de primeiro grau, entendimento confirmado em julgamento colegiado por esta Terceira Câmara Cível, teve por objetivo o recálculo de seus benefícios previdenciários pelo INPC, bem como o pagamento retroativo dos últimos 5 (cinco) anos da diferença decorrente entre a aplicação dos diferentes índices (TR x INPC). 3. Em razão do exposto, deve ser aplicado ao caso em análise o item I do tema n. 936 do Superior Tribunal de Justiça para, assim, excluir da relação jurídica processual a patrocinadora Banco do Brasil S/A em razão de sua ilegitimidade passiva, e, assim, alterar o julgado, apenas neste ponto, em sede de juízo de retratação. 4. Juízo de retratação exercido, tão somente para reconhecer a ilegitimidade passiva do Banco do Brasil S/A.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pela modificação do acórdão proferido por esta Terceira Câmara Cível, tão somente para reconhecer a ilegitimidade passiva do Banco do Brasil S/A, na forma do voto do Relator.

## 8.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013013-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013013-8  
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA KI. P. L. ME  
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)  
REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.  
ADVOGADO(S): RICARDO ARAÚJO LEAL DO PRADO (PI011394)E OUTRO  
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DO CONTRATO ENCETADO ENTRE AS PARTES. NULIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. Na ação em que se pretende a revisão de contrato, com a decretação de nulidade de cláusulas, é evidente que a referida avença é documento que deve ser minimamente analisado, podendo, inicialmente, acompanhar a petição inicial, ou, em não sendo possível, ter seu ônus de exibição recaído sobre a parte contrária. 2. Destarte, precipitado se mostra o julgamento antecipado da lide, como se deu no caso concreto, sem a juntada do contrato celebrado pelas partes, pois se trata de documento indispensável à instrução da demanda, justificando-se a arguição, ainda que de ofício, de preliminar de nulidade da sentença, para cassá-la.

### DECISÃO

cordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em SUSCITAR DE OFÍCIO A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, para anular a sentença recorrida, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, com regular instrução processual. Fica prejudicada a apreciação do recurso interposto, na forma do voto do Relator.

## 8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006732-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006732-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: TERESA DE PAULA BARBOSA  
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053)  
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.  
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

### EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA E JULGAMENTO DA AÇÃO. DOCUMENTOS ÚTEIS À PRETENSÃO AUTORAL. CONFUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A fundamentação da sentença recorrida revela-se suficiente para manifestar a motivação que conduziu ao julgamento exarado pelo juízo de origem, estando em sintonia com o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, de modo que não prospera a preliminar de nulidade. 2. O juiz de piso incorreu em evidente equívoco, notadamente porque confundiu documento útil à pretensão autoral com documento essencial à propositura e ao julgamento da ação, indeferindo a inicial e extinguindo o processo sem resolução do mérito. 3. Os documentos indispensáveis à propositura da demanda nem de longe se confundem com documentos atinentes à prova das situações jurídicas que dimanam da argumentação das partes. A produção da prova documental caracteriza ônus da parte, não se confundindo com o dever insculpido no art. 320 do CPC. 4. Apelação, conhecida e provida, restando determinada a anulação da sentença, com o consequente regular prosseguimento do feito na origem.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pela rejeição da preliminar arguida, e, no mérito, dar provimento ao presente recurso, determinando a anulação da sentença, com o consequente regular prosseguimento do feito na origem, na forma do voto do Relator.

## 8.27. INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 2011.0001.006087-0

INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 2011.0001.006087-0  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: M. P. E. P.  
REQUERIDO: M. R. C. S. M. -. J. D. J. C. S. R. N. E OUTRO  
ADVOGADO(S): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA (PI007308) E OUTROS  
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

### EMENTA

INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. 1. Em face do contexto fático-probatório delineado, inexistente esboço de qualquer delito por parte da magistrada. Ademais, o Ministério Público Superior não vislumbra justa causa para a promoção da ação penal pública. 2. Diante da existência de pronunciamento do Chefe do Ministério Público Estadual pelo arquivamento do inquérito, tem-se, em princípio, um juízo negativo acerca da necessidade de apuração da prática delitiva exercida pelo órgão que, de modo legítimo e exclusivo, detém a opinio delicti a partir da qual é possível, ou não, instrumentalizar a persecução criminal. 3. No caso dos autos, portanto, o arquivamento deve, pois, ser deferido, sem prejuízo de novas diligências a serem realizadas, caso outras provas venham a surgir, nos termos do art.18 do Código de Processo Penal.

### DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em HOMOLOGAR o pedido de arquivamento pelo Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça. Sustentação oral: não houve. Impedimento/Suspeição: não houve. O referido

é verdade e dou fé. SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

## 9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011257-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011257-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(S): MOISES BATISTA DE SOUZA (PI004217) E OUTROS  
REQUERIDO: IOLANDA VISGUEIRA DA SILVA LEITE  
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669) E OUTRO  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DISPOSITIVO

Intime-se, pessoalmente, a senhora IOLANDA VISGUEIRA DA SILVA LEITE, apelada, para, no prazo de 05 (cinco) dizer sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Após, com ou sem a manifestação da recorrida, retorne os autos conclusos. Cumpra-se.

### 9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010102-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010102-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: PICOS/3ª VARA  
APELANTE: C. M. L.  
ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750) E OUTRO  
APELADO: E. G. L.  
ADVOGADO(S): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (PI002677) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DISPOSITIVO

Intime-se o Detran-PI para no prazo de 10 dias, dá cumprimento ao despacho de fls. 226, que determina que o mesmo informe sobre a existência ou não dos bens moveis que se encontram em nome das partes, informando ao órgão o CPF e RG dos litigantes. Cumpra-se.

### 9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011020-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011020-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA  
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO(S): VALÉRIA ARRUDA DA PONTE LOPES (CE017482) E OUTROS  
APELADO: DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA E OUTROS  
ADVOGADO(S): SUELLEN SOUSA FONTENELE (PI011811) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DISPOSITIVO

Intime-se a embargada para, querendo, impugnar os embargos de declaração opostos pela embargante/apelante (PET 61, Evento 98), no prazo de lei. Após, com ou sem a manifestação da embargada, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

### 9.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001036-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001036-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI  
ADVOGADO(S): RAPHAEL SANTOS BARROS (PI008140) E OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
DISPOSITIVO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal liminar, através do qual a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora agravante, pretende a reforma de decisão proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ROSINES SAMPAIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, ora agravada. Verificando o sistema eletrônico de primeiro grau deste Tribunal, "PJ-e", constato que o magistrado a quo proferiu sentença na ação da qual se originou o agravo de instrumento em apreço. Ante o exposto, em virtude da ausência superveniente de interesse recursal, reconheço a manifesta inadmissibilidade do agravo em epígrafe, motivo pelo qual, monocraticamente, nego-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos. Sem custas. Intimações necessárias. Cumpra-se.

### 9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006991-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006991-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA  
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (PI3387) E OUTROS  
APELADO: RITA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTRO  
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
DISPOSITIVO

Diga a apelante se ainda tem interesse no prosseguimento do recurso. Intime-se e cumpra-se.

## 10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

## 10.1. ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2013.0001.000967-8  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA  
RECORRENTE: FRANCISCO OTACÍLIO DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO(S): NAZARENO DE WEIMAR THE (PI000058A) E OUTROS  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.

COOJUDCRI, em Teresina, 22 de julho de 2021.

### THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 11.1. Aviso de intimação

Heli de Vasconcelos Castelo Branco, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA - OAB MG79757-A - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO), nos autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 0826821-37.2019.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão ID 2173365 proferido pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). FERNANDO CARVALHO MENDES- Relator.

**"Portanto, verificada a prescrição, que não foi interrompida por conta da aludida cautelar proposta pelo MPDFT, mantém-se, em todos os seus termos, a r. sentença proferida pelo MM. Juiz a quo.**

### 3. DA CONCLUSÃO

**Ante o exposto, conheço da Apelação Cível, ao tempo em que lhe nego provimento, mantendo-se incólume a r. sentença monocrática. É como voto."**

### 11.2. Aviso de Intimação

O Bel. Bruno Ferreira Araújo, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA GEANN CLEITON NUNES DE ALMEIDA (Adv. JOSE WILSON BARRADAS - OAB PI1401-A) ora requerido, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000244-63.2017.8.18.0063 (PJe) 1ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator.

"Recebo os RECURSOS DE APELAÇÃO nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no § 1º, incisos I a VI, do art. 1012, do CPC, não se encontram contidas na sentença, que é objeto do recurso."

### 11.3. Aviso de Intimação

O Bel. Bruno Ferreira Araújo, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSE VELOSO SOARES (Adv. POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA - OAB PI9435-A e TALITA GOMES DE OLIVEIRA - OAB PI9345-A ) ora requerente, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026651-40.2015.8.18.0140 (PJe) 2ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO - Relator.

"Nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, face o efeito modificativo pretendido."

### 11.4. Aviso de Intimação

O Bel. Bruno Ferreira Araújo, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA GEANN VALDENIRES SOUSA DE OLIVEIRA (Adv. FERDINAN PEREIRA DA SILVA - OAB PI17549) ora requerente, nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0759171-68.2020.8.18.0000 (PJe) 3ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.

"Desse modo, considerando a subsunção das teses levantadas pelo Agravante aos temas afetados ao IRDR, bem como a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a temática, nos termos do Comunicado nº 496/2020 - PJP/ITJPI/VICEPRES/NUGEP, DETERMINO O SOBRESTAMENTO do presente processo, aguardando-se, em secretaria, o julgamento do IRDR nº 0756585-58.2020.8.18.0000, consoante dispõem o art. 313, IV e o art. 982, I, ambos do Código de Processo Civil."

### 11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA: MARIA ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA ( Adv. EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS -OABPI 5175-A) nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0706171-90.2019.8.18.0000**, do ACÓRDÃO de ID nº 4428726 ( 1ª Câmara de Direito Público) da relatoria do Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO :

### "EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. MORTE DE PRESO POR OUTROS DETENTOS DENTRO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DO DETENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. TEMA Nº 592 DE REPERCUSSÃO GERAL. REPARAÇÃO DEVIDA. DANO MORAL. ARBITRAMENTO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA DAS PECULIARIDADES DO CASO. VALOR MANTIDO. DANOS MATERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.**

I- Ressalte-se que, a despeito de o 1º Apelante alegar fato de terceiro, como forma de eximir sua responsabilidade, o certo é que o detento se encontrava sob a custódia do ente estatal, cabendo, pois, a ele garantir a segurança dos presos recolhidos, o que não ocorreu na espécie.

II- *In casu*, verifica-se que o objeto da demanda recursal versa sobre questão de direito idêntica àquela referenciada no Tema nº 592 de Repercussão Geral, cujo Recurso Representativo de Controvérsia é o RE n. 841526/RS, no qual foi fixada a seguinte tese: "*Em caso de*

**inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento.**

III- Para fixação do dano moral, assim considerado o dano não patrimonial, resultante da perda do ente querido, ligado ao sentimento de dor decorrente do grave abalo psíquico, há que se observar as condições financeiras do ente público; as condições econômicas daquele que pleiteia a indenização; as circunstâncias em que a morte ocorreu; atentando-se, ainda, para que a indenização não seja exorbitante ou irrisória, bem como para o seu caráter didático. *Quantum* fixado com amparo nos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, além de ter observado as peculiaridades da espécie.

IV- Do exame das provas acostadas aos autos, verifica-se que não houve comprovação da dependência econômica da 2ª Apelante em relação ao seu filho morto, nem mesmo prova de que exercia trabalho informal de eletricitista, razão pela qual descabido o pleito indenizatório quanto aos danos materiais perquiridos, mostrando-se correta a sentença também nesse tocante.

V- Apelações cíveis conhecidas e improvidas.

**DECISÃO:** "Acordam os componentes da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER das APELAÇÕES CÍVEIS, por que preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÔLUME a SENTENÇA RECORRIDA, em todos os seus termos. Custas ex legis."

COOJUDPLE, 22 de julho de 2021

Jacira Brígida de Almeida Rêgo

Servidora

## 11.6. Aviso de intimação

PROCESSO Nº: 0800257-64.2020.8.18.0082

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

APELANTE: JOAQUIM VIEIRA LIMA

APELADO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

Vilmar Alves Ferreira, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOAQUIM VIEIRA LIMA (Adv. AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA - OAB PI9830-A - CPF: 037.162.763-08 ), nos autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800257-64.2020.8.18.0082 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da decisão exarado pelo Exmo. Sr. Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator.

"Recebo esta APELAÇÃO no seu efeito devolutivo, uma vez que a matéria prevista no § 1º, inciso V, do art. 1012, do CPC se encontra na sentença que é objeto deste recurso, não havendo pedido da parte apelante para atribuir-lhe efeito suspensivo."

## 11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002095-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: FRANCISCO DALLA VALLE VON KOSSEL

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.002754-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO: CARVALHO E FERNANDES LTDA.

ADVOGADO(S): APOENNA ARAÚJO E SILVA (PI005589) E OUTROS

REQUERIDO: SUPERINTENDENTE DA SUTRI - SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.012016-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO (PI011274)

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005251-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: WANDERSON FLORÊNCIO DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTRO

REQUERIDO: WANDERSON FLORÊNCIO DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004475-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ELIESER DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072) E OUTRO

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009236-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

REQUERIDO: JOÃO DA CRUZ DE ARAGÃO E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS



RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

## WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008160-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: ANTONIO LUSTOSA MACHADO

ADVOGADO(S): PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO (PI002684)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

## WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001386-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

## WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002915-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI

ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (PI000144B)

REQUERIDO: SOL NASCENTE MOTOS LTDA

ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002088-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: EMVIPI-EMPRESA VIAÇÃO PIAUÍ LTDA.

ADVOGADO(S): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (PI004955) E OUTROS

APELADO: LUZIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (PI001560)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000834-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI002100) E OUTROS

AGRAVADO: LUCIENNE MARIA DA SILVA LOPES

ADVOGADO(S): FLAVIO MONTEIRO NAPOLEAO (PI009068) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003884-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): RINALDO CARVALHO DE SOUSA (PI004388) E OUTRO

REQUERIDO: EDNA MARIA LIMA SANTOS

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.003041-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: LEVI JOAQUIM MATOS  
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267)  
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA (PI000265B) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

## WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006747-6  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)  
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTROS  
AGRAVADO: RAIMUNDO IRENE DE SOUSA  
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

## WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.000008-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO(S): ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (CE006814) E OUTROS  
AGRAVADO: BRAZÃO-AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO(S): GEÓRGIA SILVA MACHADO (PI005530) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

## WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002601-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)  
APELADO: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SINAFPEPI  
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009626-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES PRIMO E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161) E OUTROS

REQUERIDO: EMPRESA CONSTROENDO LTDA - ME

ADVOGADO(S): RONNY DA SILVA OLIVEIRA (PI011738) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009637-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES PRIMO E OUTRO

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

REQUERIDO: EMPRESA CONSTROENDO LTDA - ME

ADVOGADO(S): IANA MARA AMORIM ROCHA (PI012296) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007946-3

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

AUTOR: FRANCISCA MARIA RIOS FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (PI000712) E OUTROS

REU: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)

ADVOGADO(S): CELSO MARCON (PI005740) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98.000997-9

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: MARDOQUEU MENDES BENIGNO SOBRINHO

ADVOGADO(S): PEDRO DA ROCHA PORTELA (PI002043) E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000013-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ARICLÊ SANTOS FEITOSA E OUTRO

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.003290-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS

EMBARGADO: MARDOQUEU MENDES BENIGNO SOBRINHO

ADVOGADO(S): PEDRO DA ROCHA PORTELA (PI002043) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2016.0001.011561-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
EXEQUENTE: MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES (PI014217) E OUTROS  
EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

## WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.002843-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: IVONE SOARES CAMPOS ROSAL

ADVOGADO(S): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES (PI014217) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

## WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.005904-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FERNANDA IBIAPINA CORREA

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de julho de 2021.

## WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 12.1. Aviso de Intimação da Sentença 0800345-88.2021.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800345-88.2021.8.18.0140

CLASSE: DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE (12086)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]

AUTOR: WELLIDA FATIMA BRASIL DIAS OLIVEIRA, VIDAL DAVID DE OLIVEIRA FILHO

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 **DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, WELLIDA FÁTIMA BRASIL DIAS OLIVEIRA E VIDAL DAVID DE OLIVEIRA FILHO.**

O segundo requerente, VIDAL DAVID DE OLIVEIRA FILHO resta obrigado ao pagamento de pensão alimentar, exclusivamente em favor do filho

menor, ARTHUR DAWSON VRASIL DIAS OLIVEIRA, além do regime de guarda e visitação constante no referido termo de acordo.

**Cópia, devidamente selada, desta sentença, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente (doc. ID13975282) para que realize as providências cabíveis.**

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária já deferida às partes.

Dê-se ciência ao Ministério Público;

As partes ficam intimadas pela via eletrônica.

Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.

Cumpridas as formalidades legais, transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

## 12.2. ato ordinatório

**PROCESSO Nº:** 0015095-85.2008.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Intimação / Notificação]

**INTERESSADO:** JOSÉ BEZERRA DE FARIAS

**ADVOGADO:** LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS - OAB PI 10727

**INTERESSADO:** EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

### ATO ORDINATÓRIO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a petição de ID 10894915. teresina-PI, 17 de março de 2021.

**LEONARDO LIMA PEREIRA**

Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina DA COMARCA DE TERESINA</b> , S/N, Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
<b>PROCESSO Nº:</b> 0809081-95.2021.8.18.0140 <b>CLASSE:</b> AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) <b>ASSUNTO(S):</b> [Homicídio Qualificado] <b>AUTOR:</b> MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL <b>REU:</b> GERSON FERREIRA PONTE <b>ADVOGADOS:</b> LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA OAB/PI Nº7.766 <b>RODRIGO MARTINS EVANGELISTA OAB/PI nº6.624</b> <b>CAROLLINE MONTEIRO OLIVEIRA OAB/PI nº 19.828</b> <b>AVISO DE INTIMAÇÃO</b> <b>DESPACHO</b> Tendo em vista que os recorrentes já ofereceram suas razões, <b>intimem-se</b> os recorridos para, querendo, oferecerem contrarrazões, na forma do art. 588 do Código de Processo Penal. Em seguida, retornem os autos conclusos para análise do juízo de retratação. <b>TERESINA-PI, 22 de julho de 2021.</b> <b>Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina</b>	

## 12.4. Edital de citação 0816894-76.2021.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0816894-76.2021.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** JOSE NETO DE ARAUJO, FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, ROBERVANY MENDES DE ARAUJO

**INVENTARIADO:** FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA ARAUJO, ROBERVAL BORGES DE ARAUJO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**O DOUTOR ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina em substituição,** Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE NETO DE ARAUJO e outros (2) em face de FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA ARAUJO e outros. É, pois, o presente para **CITAR** eventuais interessados incertos e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo editalício, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, **KARINA SILVA SANTOS**, digitei.

## 12.5. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000019-02.2020.8.18.0172

**CLASSE:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Representado:** MARIA CELSIANE MACEDO LIMA, JOAO LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOAO LEONARDO RIBEIRO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo

prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.6. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0024819-35.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Réu:** OLIMAR ROTHEMANN

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **OLIMAR ROTHEMANN**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.7. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000799-73.2019.8.18.0172

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Réu:** ANA MARIA VIEIRA ALVES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANA MARIA VIEIRA ALVES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.8. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011706-14.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSEVAN OLIVEIRA MAIA

**Advogado(s):** GLAUBER VICTOR ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 11825), ANTONIO VILSON DO NASCIMENTO MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 13643)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, às 10:00 (dez) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRASE

## 12.9. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002233-34.2018.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAÚÍ Nº )

**Réu:** JOÃO ORLANDO SOARES DE ARAÚJO REIS

**Advogado(s):**

**Isto posto, com fulcro nos art. 107, inciso I do CPP, bem como em consonância com o parecer Ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu JOÃO ORLANDO SOARES DE ARAÚJO REIS, e por consequência, ABSOLVO-O SUMARIAMENTE. ARQUIVE-SE O FEITO, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. CUMPRASE.**

## 12.10. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001008-08.2020.8.18.0172**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CLISTENES CAVALCANTI CAMPOS, ROGÉRIO SILVA GOMES, IVANIL BATISTA DO SANTOS, LUCIANO ROGERIO BEZERRA DE LIMA, JAILTON OLIVEIRA GODOY, MARCIEL DOS SANTOS, JOSE CORREA ARAUJO NETO, ROGERIO GOMES DA SILVA**Advogado(s):** ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6651), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 13977), ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2961), RENATO GONCALVES DE SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42320), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 11802), LÍGIA MORGANA LACERDA FERRAZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 53776), EDSON CANDIDO DE SOUSA(OAB/GOIÁS Nº 36416), HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAÚÍ Nº 18969), DIOGO PROCOPIO COSTA DE SOUZA(OAB/GOIÁS Nº 52358), JHONATHAN WITNEY SOUZA DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52526)

Isto posto, fulcrado nos arts. 316 e 319 do CPP, RELAXO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU JOSÉ CORREA DE ARAÚJO NETO, mediante a fixação das medidas seguintes cautelares diversas da prisão: 1. Comparecimento mensal no Juízo da Comarca onde o Réu reside, para informar e justificar atividades, bem como para requerer eventual autorização de viagem; 2. Comparecer, sempre que intimado, a todos os atos processuais desta demanda; 3. Não voltar a cometer crime de qualquer natureza. Desde já informo que o descumprimento de qualquer das medidas cautelares ora fixadas ensejará a decretação de nova ordem de prisão preventiva, na forma do art. 312, parágrafo único, do CPP. INTIME-SE o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante atualizado de residência. Uma vez cumprida a determinação retro, EXPEÇA-SE o competente alvará e a carta precatória correlata. Expedientes necessários. CUMpra-SE

**12.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000469-42.2020.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ BARRO DURO/PI**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MARIA PESSOA DOS SANTOS**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 24 / 08 / 2021, às 12:30 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a realizar-se com o Juízo da Comarca de Barro Duro- PI. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 19 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**12.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000198-04.2018.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - PI, JAILSON EUDES DANTAS DE SOUSA, ALEXANDRE ARAUJO FREIRE, JORGE SIMIÃO DE SOUZA**Advogado(s):****Requerido:** ROMULO JOSÉ DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 08 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 21 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**12.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0020225-51.2011.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S.A**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3184)**Requerido:** MARIA ELIANE RIBEIRO ARAUJO**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos da instância superior.

TERESINA, 22 de julho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

**12.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0008679-28.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EVANUZA VIEIRA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7740)**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7031-A)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos da instância superior.

TERESINA, 22 de julho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

**12.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0021298-58.2011.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** ANTONIO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Denunciado:** AMADEU CAMPOS DE CARVALHO FILHO, JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO, RUBERVAL ISIDRO DE OLIVEIRA, ADERSON EVELYN SOARES FILHO, JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO, TIAGO DE MELO FALCAO, MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS, JOSE SOARES ALBUQUERQUE, WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE

**Advogado(s):** MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 10001), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047), DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3510), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2425), WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2399), JONAS DE SOUSA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10037), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO(OAB/PIAÚI Nº 2525), OZALDINO MARTINS FERNANDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17574), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 106578), JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2323), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA E APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Intimação das partes acima mencionadas através de seus advogados, para querendo no prazo de legal, apresentarem suas contrarrazões, em virtude de Apelação do Ministério Público, conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0021298-58.2011.8.18.0140.5027.

## 12.16. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0003585-94.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indicante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** J. R. S. F., M. B. L.

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

"[...] Redesigno para 04 de março de 2022, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, colhidos os interrogatórios dos acusados e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Cumpra-se."

## 12.17. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0003862-71.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indicante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** TIAGO DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

Ante o exposto, REDESIGNO para o dia 02 de setembro de 2021, às 09h00, a audiência de instrução e julgamento, que será realizada integralmente por videoconferência, quando serão ouvidas: as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. (...). Cumpra-se.

## 12.18. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0005160-35.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indicante:** DELEGACIA DA MULHER - CENTRO, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** AUGUSTO MOURÃO DA SILVA NETO

**Advogado(s):** AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11771), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2885), CARLOS CRIZAN SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 17992)

"[...] Considerando a realização da Semana do Programa "Justiça Pela Paz em Casa", designo para o dia 17 de agosto de 2021, às 09h00, a audiência de instrução e julgamento deste processo, que será realizada integralmente por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, quando serão ouvidas: a vítima, as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. (...). Ademais, considerando a situação emergencial vigente, ocasionada pela pandemia da COVID-19, verifica-se a necessidade em observar as recomendações expedidas pelo CNJ e Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, quanto a realização de audiências, preferencialmente, de forma virtual/remota. Assim, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail da vítima, do acusado e suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência. Cumpra-se. [...]"

## 12.19. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002029-86.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indicante:** NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL EUFRASIO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 1777), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº )

"[...] Considerando a realização da Semana do Programa "Justiça Pela Paz em Casa", designo para o dia 16 de agosto de 2021, às 09h00, a audiência de instrução e julgamento deste processo, que será realizada integralmente por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, quando serão ouvidas: a vítima, as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. (...). Ademais, considerando a situação emergencial vigente, ocasionada pela pandemia da COVID-19, verifica-se a necessidade em observar as recomendações expedidas pelo CNJ e Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, quanto a realização de audiências, preferencialmente, de forma virtual/remota. Assim, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail da vítima, do acusado e suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência. Cumpra-se. [...]"

## 12.20. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0015323-65.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL DOS SANTOS MATOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº ), JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17111)

Ante o exposto, REDESIGNO para o dia 06 de setembro de 2021, às 09h00, a audiência de instrução e julgamento, que será realizada, quando serão ouvidos: as testemunhas J.R.R.S. e F.V.S.M., colhido o interrogatório do acusado, mediante videoconferência e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. (...). Cumpra-se.

## 12.21. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0016208-64.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

"[...] Redesigno para 03 de dezembro de 2021, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, a vítima, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei [...]. Cumpra-se.

## 12.22. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0007886-55.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JÉSSICA DO NASCIMENTO SOARES

**Advogado(s):** SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275), JOSE ELTON OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4270-E), GUILHERME BARBOSA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 13169), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), JANYNE BARBOSA RAMOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4393-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), HUGO SILVA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2348-E), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)

"[...]Redesigno para 07 de junho de 2022, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: a vítima, as testemunhas, a acusada e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal.Processo Penal. Notificações necessárias e de lei [...]. Cumpra-se.

## 12.23. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0020109-06.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** J.C.O.P.

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

"[...] Designo para 18 de agosto de 2021, às 08h00, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, do processo em que figura como acusado J.C.O.P. Notificações e Intimações necessárias. Intime-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Determino à Secretaria que, caso necessário, proceda-se à pesquisa junto ao SIEL. Caso o denunciado não seja localizado, determino a sua intimação por edital, com fundamento no art. 367, do CPP. Importante salientar, que serão adotadas todas as medidas de proteção e utilização de equipamentos de proteção individual, para evitar sobremaneira os riscos de contágio, e garantir a proteção devida a todos que comparecerão presencialmente ao ato. Cumpra-se. [...]."

## 12.24. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0016454-60.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES

**Advogado(s):** ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)

"[...] Redesigno para 06 de junho de 2022, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: quando serão ouvidos: a vítima Ana Karolyne Soares Neres, e as testemunhas Roberto Rodrigues dos Santos, Francisco de Assis Sousa Silva e Railane Rodrigues de Sousa, arrolados pela acusação, o acusado, e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei [...]. Cumpra-se.

## 12.25. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0005160-35.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - CENTRO, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** AUGUSTO MOURÃO DA SILVA NETO

**Advogado(s):** AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), CARLOS CRIZAN SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 17992)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os Doutos Advogados, regularmente habilitados nos autos em epígrafe do despacho: "[...] Assim, intemem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail da vítima, do acusado e suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência. Cumpra-se. Teresina (PI), 22 de julho de 2021. MARKUS CALADO SCHULTZ. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, digitei.

## 12.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0007754-81.2003.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CANDIDO

**Advogado(s):** AFONSO TELES COUTINHO (OAB/PIAUI Nº 1138), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161)

**Impetrado:** DIRETOR DA DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUCAO E PESQUISA DA POLICIA MILITAR DO EST.DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios. Intime-se TERESINA, 15 de julho de 2021

## 12.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0011837-43.2003.8.18.0140

**Classe:** Execução Provisória

**Requerente:** IOMAR FRANCISCO DANTAS, ROGERIO SA ANTUNES MOURAO, RAIMUNDO NUNES DA ROCHA

**Advogado(s):** VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAUI Nº 1474)

**Requerido:** EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Trata-se de pedido de cumprimento provisório de sentença que IOMAR FRANCISCO DANTAS e outros movem em face do Emater-Pi.

O Emater apresentou embargos à execução, processo apenso a estes autos. Em sede de acórdão, foi dado provimento para se obstar a execução provisória.

Ademais, vejo que a ação principal já transitou em julgado, inclusive sendo reformada a sentença e julgado improcedente os pedidos do autor.

Logo, tal processo deve ser extinto, pela perda do objeto. Não resta mais o que discutir.

Arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

## 12.28. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0016739-19.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3160)

**Réu:** NATAN E NAZARE LTDA ME

**Advogado(s):** TEODORO RIBEIRO FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12369)

**DESPACHO:**

DESPACHO

Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo cumpra-se.

## 12.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0029035-20.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA LAURA DE CARVALHO

**Advogado(s):** ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA(OAB/PIAUI Nº 3771), JAMILA DANTAS SALES(OAB/PIAUI Nº 6467)

**Requerido:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Vistos, etc.

Informa o exequente que apresentou cumprimento de sentença, por meio do sistema PJE, porém esta foi distribuída para o juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

Tal protocolo deveria ser feito em apenso no sistema PJE aos presentes autos, pois o juízo de conhecimento é o competente para processar a execução.

Contudo, vejo que o presente processo (0807936-04.2021.8.18.0140), já foi devidamente distribuído para este juízo.

Assim, arquivem-se os presentes autos físicos. cumpra-se.

TERESINA, 6 de julho de 2021

## 12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0018833-03.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - 30513**

## 12.31. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0001218-12.2019.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** C. K. M. DE S.

**Advogado(s):** ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 19190), ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8682)

**ATO ORDINATÓRIO:** Informo que C. K. M. DE S. possui uma execução distribuída sob o nº 0821060-54.2021.8.0140 para acompanhamento de medida de igual natureza (liberdade assistida). Encaminho os autos ao membro do Ministério Público e à defesa para se manifestarem sobre a unificação das medidas.

## 12.32. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0000202-35.2021.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS MACIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)

Vistos em despacho.

Cumprido o mandado de prisão expedido contra o acusado MARCOSMACIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO, revogo a suspensão deste processo em relação ao referido acusado e via de consequência, determino o seu normal prosseguimento. Intime-se o acusado MARCOS MACIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, resposta à denúncia contra ele oferecida.

Deixando o acusado fluir o prazo legal, sem que tenha apresentado resposta à denúncia, encaminhem-se os autos ao Núcleo do Júri da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para que lhe seja prestada assistência judiciária. Expedientes necessários.

TERESINA, 29 de junho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 12.33. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012255-10.2005.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** WALTER COSTA PEREIRA, MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA

**Advogado(s):** CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)

**Usucapido:** LÍDIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Vistos e etc;

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int. Cumpra-se.

**TERESINA, 19 de julho de 2021**

**REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

**Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 12.34. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013518-33.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)

**Réu:** FLORIANO AGROPECUARIA S/A - FLORISA

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

"Isto posto, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo Civil, e art. 206, §6º, VIII, do Código Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, por prescrição da pretensão autoral, conforme exposto. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que fixo no patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, este último a ser revertido ao defensor dativo nomeado à fl. 389 dos autos. Custas judiciais pela parte autora, já recolhidas (fls. 250 e 376). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". No mais, cumpra-se a sentença atacada. Ressalte-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser ajuizado via PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto nº 11 do TJPI. Transitada em julgado a sentença, não havendo requerimento executório no prazo de um ano, arquite-se com baixa.

## 12.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004962-08.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO NADYSON LOPES SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Consta nos autos a existência de documentos comprovando o falecimento do réu PAULO NADYSON LOPES SOUSA (vide fls. 177/178 dos autos eletrônicos), assim como requerimento formulado pelo Ministério Público requerendo o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 107, I, do CP (fls. 175 dos autos eletrônicos). Por todos esses motivos, DECLARO extinta a punibilidade do agente PAULO NADYSON LOPES SOUSA, qualificado nos autos, extinguindo o feito como consequência, nos termos do art. 107, I, do CP e do art. 62 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certificado nos autos, promova o arquivamento do feito, dando-se a devida baixa em nosso Sistema. Cumpra-se. TERESINA, 20 de julho de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007410-41.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAÚI Nº 3018)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **05/10/2021, às 08:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

## 12.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006929-49.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO JOSEPH RODRIGUES MOREIRA

**Advogado(s):** EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

**Fica o advogado Dr. EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), devidamente intimado da SENTENÇA:** Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, e 115 (primeira figura), todos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu PEDRO JOSEPH RODRIGUES MOREIRA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas (fls. 08 dos autos eletrônicos) sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina/PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA/PI, data registrada no Sistema. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0022094-20.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MARCOS BORGES DA SILVA

**Advogado(s):** PÉRICLES RODRIGUES SABÓIA(OAB/PIAÚI Nº 2382001), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)

**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam os advogados de defesa Drs. PÉRICLES RODRIGUES SABÓIA(OAB/PIAÚI Nº 2382001), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)do acusado ANTONIO MARCOS BORGES DA SILVA, devidamente intimados para no prazo legal, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS.

## 12.39. DESPACHO CARTA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0000448-07.2016.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** SANMARA SOARES DE MATOS CARDOSO, GLADSTONE SOARES DE MATOS, DALINA FRANCISCA SOARES MATOS, JOSE DE RIBAMAR MATOS FERREIRA, GERLANNA ANDREYA CARVALHO DE MATOS

**Advogado(s):** ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 13469), ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13445)

**Inventariado:** CLÉA MARIA SOARES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

[...] Compulsando os autos, verifico que a presente ação tramita desde 2016, entretanto, não localizei comprovante de pagamento das custas processuais, assim, CHAMO O FEITO A ORDEM, para determinar a intimação de todos os herdeiros, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas de ingresso, anexando aos autos comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição. Os demais herdeiros ficam intimados por intermédio de seu causidico. [...]

## 12.40. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002432-90.1997.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JOANA MARIA DE SOUSA ALMEIDA, ANA DENISE DE ALMEIDA CAVALCANTE

**Advogado(s):** MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAÚI Nº 1457)

**Inventariado:** SEBASTIAO EDILSON CAVALCANTE

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "(...) Face a sentença de extinção do processo sem resolução de mérito e seu trânsito em julgado, INDEFIRO o pleito formulado nas petições eletrônicas de nº 5003, 5004 e 5006, ficando seus autores ciente que deverão promover a atuação do inventário, com numeração própria, por dependência a este, nos termos do art.286, II, CPC (...)"

**12.41. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0030825-92.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE EDVALDO DA SILVA

**Advogado(s):** ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10950), DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** MARIA VITORIA ALENCAR VIANA SILVA

**Advogado(s):** GEORGE ALVES DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14869), VALERIA LETICIA FARIAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 14730), JOÃO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 7479)

**DESPACHO:** "(...)Determino que a Secretaria desta Vara certifique o trânsito em julgado da sentença, intimando as partes para no prazo de 05 (cinco) dias requererem o que entenderem cabível. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva." (...)

**12.42. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0019215-30.2015.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Consensual

**Suplicante:** SOLANGE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO MIGUEL DE OLIVEIRA JUNIOR

**Advogado(s):** JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 13330), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8869)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**Despacho:** Dê-se vista dos autos ao requerido, por seu advogado cadastrado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para se manifestar se exauriu a justificativa do desarquivamento, requerendo o que entender de direito.

Após, não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao Arquivo Judicial.

Expedientes necessários.

**12.43. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0002298-53.2003.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA OLIVEIRA, MARIA ROSILENE MARTINS DOS SANTOS

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506), PRISCYLLA BATISTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 19159)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Dê-se vista dos autos ao requerente, por sua advogada cadastrada, para se manifestar se exauriu a justificativa do desarquivamento, requerendo o que entender de direito.

Após, não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao Arquivo Judicial.

**12.44. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0007840-03.2013.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA ESPERANCA EVANGELISTA DE SOUSA, MANOEL EVANGELISTA FILHO, EVA MARIA EVANGELISTA LEAL, LINDINALVA EVANGELISTA PIRES FERREIRA, JOSUE EVANGELISTA DE SOUSA, ADALBERTO EVANGELISTA DE SOUSA, REGINALDO EVANGELISTA DE SOUSA, LINDALVA EVANGELISTA MENDES, MARIA DORALICE EVANGELISTA, IARA FREITAS EVANGELISTA, MARIA ERLINDA EVANGELISTA ARAUJO

**Advogado(s):** INALDO PIRES GALVAO (OAB/PIAÚI Nº 1142)

**Inventariado:** MANOEL EVANGELISTA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "(...) Face a juntada de informações às fls.328-330, determino a intimação do inventariante para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa definitiva (...)"

**12.45. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0013978-20.2012.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** FABIANO MACEDO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 6397), LUCIANE NAGERA LIMA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8845), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6322)

**Réu:** HALLINY FERREIRA DIAS MONTEIRO

**Advogado(s):** RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 6397), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6322)

**DESPACHO:** Indefiro o pedido de migração para o PJe, com base no art. 7º do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI, por considerar que é vedada a virtualização de processo em fase processual próxima da baixa e/ou arquivamento.

Fica, portanto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o processo disponível para carga do advogado, para que proceda pelas cópias dos documentos que desejar.

Exaurido mencionado prazo, arquivem-se os autos.

**12.46. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0010868-81.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** IRISMAR DE JESUS LIMA MONTEIRO

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 896), FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 896)

**Requerido:** VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA, MATIAS DOS SANTOS LIMA, DIRCEU DOS SANTOS LIMA, MARIA CANDIDA LIMA BANDEIRA, FRANCISCO DOS SANTOS LIMA, JOSE ANTONIO DOS SANTOS LIMA, GILSON DOS SANTOS LIMA, JOAO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO LIMA FILHO - FALECIDO, ANTONIO HERCULANO RODRIGUES LIMA - FALECIDO, MARIA CANDIDA IBIAPINA LIMA - FALECIDA, MAGMAR LIMA-FALECIDA

**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

**DESPACHO:** Dessa forma, acolho a impugnação apresentada pela parte executada, determinando desde logo a liberação de Alvará em favor do exequente para o levantamento de quantia depositada em conta judicial indicada através dos documentos de petição nº 5007, por ser esta a

quantia devia e já paga nos autos. Dê-se ciência às partes desta Decisão. Publique-se no DJE. Não havendo mais providências a serem adotadas, determino o imediato arquivamento dos autos.

## 12.47. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007274-88.2012.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** SEBASTIAO GOMES DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 1977), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6466), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3767)

**Usucapido:** MARIA DA SOLEDADE COELHO (ESPÓLIO)

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 1977), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6466), ALINE COSTA REIS SANTANA(OAB/PIAUI Nº 10389)

Ato contínuo, não existindo outras providências a serem adotadas, archive-se o processo, com baixa na Distribuição, independentemente do pagamento de custas remanescentes (art. 90, §3º, CPC 2015), nos termos da sentença.

## 12.48. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005294-28.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS DOS SANTOS BEZERRA

**Advogado(s):** MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116) para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

## 12.49. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021698-96.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LIEBERT DA COSTA BARROS

**Advogado(s):**

Vistos etc. (...). Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR, nos termos do art. 383 do CPP, o denunciado LIEBERT DA COSTA BARROS, vulgo Diabão, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 22/06/1985, filho de Maria Elisabete da Costa Barros, como incurso nas penas do art. 155, caput, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 21 de julho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.50. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012639-89.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4190)

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 21 de julho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.51. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028626-97.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO HENRIQUE GOMES DA SILVA, PAULO CESAR ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** MADSON LUIZ SILVA CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 10518)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu DIEGO HENRIQUE GOMES DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 13/09/1994, filho de Firmino Morais da Silva Neto e Iranildes Gomes da Silva, RG nº 3.027.542, CPF 052.838.933-59, ABSOLVENDO-O do crime do (art. 157, §2º, II, CP). Sem custas. P.R.I. TERESINA, 21 de julho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.52. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003825-98.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** IVANILDO BEZERRA DA SILVA, IRINEU FERNANDES VIEIRA, ANDRE FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BURLAMAQUI, JOSE ARIMATEIA SANTOS

**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUI Nº 122-B), ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUI Nº 10950)

**DESPACHO:** Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2021 às 11:30h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

## 12.53. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005976-76.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** AMANCIO ANDRADE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** RICARDO LEMOS ESTEVES(OAB/CEARÁ Nº 9559), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)

**DESPACHO:** intime-se a defesa, para, igualmente, apresentar novo endereço das testemunhas ANTONIO JOSÉ DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, ou informar desistência de sua oitiva.

## 12.54. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013001-43.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** FLAVIO FERREIRA DOS REIS, GILVAN FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)

**DESPACHO:** Redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 23/08/2021, às 12:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

## 12.55. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012638-02.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AURILENE SILVA BARBOSA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

**Réu:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

**Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.**

## 12.56. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018193-73.2011.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** JOAO PAULO BRAZ MIRANDA

**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)

**Réu:** CLAUDECI ARAUJO DA SILVA, ANA VALERIA DE SOUSA NUNES

**Advogado(s):** ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUÍ Nº 2163)

**Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.**

## 12.57. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018193-73.2011.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** JOAO PAULO BRAZ MIRANDA

**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)

**Réu:** CLAUDECI ARAUJO DA SILVA, ANA VALERIA DE SOUSA NUNES

**Advogado(s):** ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUÍ Nº 2163)

**Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.**

## 12.58. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026942-40.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIETE MENDES DE MOURA

**Advogado(s):** TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268)

**Réu:** C & A MODAS LTDA - TET/458, SONY BRASIL LTDA

**Advogado(s):** RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)

**Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.**

## 12.59. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026942-40.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIETE MENDES DE MOURA

**Advogado(s):** TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268)

**Réu:** C & A MODAS LTDA - TET/458, SONY BRASIL LTDA

**Advogado(s):** RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

## 12.60. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004480-60.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 7661-A)

Requerido: DANIEL JOSE DE LIMA

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

## 12.61. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021415-15.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: FERNANDA LIMA DE SOUSA

Advogado(s): HUGO VAZ DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6010)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

## 12.62. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013388-14.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)

Réu: CLARINDO FERREIRA RODRIGUES

Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6793)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

## 12.63. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025438-04.2012.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: N. B. D. C. O.

Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PIAÚI Nº 3040)

Réu: C. A. D. O.

Advogado(s):

7. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em harmonia com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 12.64. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007074-42.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: I. M. S. P. S., J. Z. L. V. S.

Advogado(s): HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 7902), HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAÚI Nº 12042)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO Acolho o pedido de desarquivamento contido na p.e. datada de 27/04/2021 e determino a intimação da parte autora, via advogado, para no prazo de 10 dias manifestar-se, requerendo o que considerar necessário. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

## 12.65. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026697-05.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ARLETE BARBOSA DE LIMA - MENOR, ALEX BARBOSA DE LIMA (MENOR), ADRILANE BARBOSA LIMA - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: RAIMUNDO NONATO LIMA

Advogado(s): GLICIA RODRIGUES BATISTA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº )

14. Ante o Exposto, HOMOLOGO o acordo constante na p.e. datada de 04.12.2019, exonerando o requerido do dever de prestar alimentos ao filho ALEX BARBOSA DE LIMA, correspondente ao valor de 10 % do salário mínimo vigente, mantendo-se apenas a pensão alimentícia à menor ADRILANE BARBOSA LIMA, no valor de 10 % sobre o salário mínimo vigente, mediante depósito em conta bancária informada nos autos. 15. Oficie-se ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para conhecimento e cumprimento da presente decisão, cessando o desconto de 10 % da pensão alimentícia que era destinada ao filho ALEX BARBOSA DE LIMA.16. Como consequência,JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito (CPC, art. 487, III, "b").17. Deve a Secretaria certificar sobre a publicação da sentença anterior, conforme requereu o Ministério Público e caso não tenha sido publicada, providencie imediatamente, juntamente com a presente decisão.18. Sem custas.19. P.R.I.C. TERESINA, data da assinatura eletrônica.TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 12.66. DESPACHO CARTA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA



**Processo nº** 0006041-13.2011.8.18.0004

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** FRANCISCA MARIA DE ARAUJO, WESSLLEN HUDSON ARAÚJO DE SOUSA (MENOR)

**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

**Requerido:** ANTONIO FRANCISCO FREITAS DE SOUSA

**Advogado(s):**

Acolho o pedido constante na p.e. datada de 25/08/2020, determinando a intimação da parte autora, Sra. FRANCISCA MARIA DE ARAUJO, via Correios, para, no prazo de 10 dias, manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, adotando as medidas cabíveis, inclusive informando o atual endereço do réu, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (CPC, art. 485, III)

## 12.67. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0006995-54.2002.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S.A.

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

**Preparo dos autos** Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

**Baixa de processo na Distribuição** - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

OBS: O BOLETO JÁ SE ENCONTRA NOS AUTOS

TERESINA, 22 de julho de 2021

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Analista Judicial - Mat. nº 3843**

## 12.68. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0007324-90.2007.8.18.0140

**CLASSE:** Monitoria

**Autor:** L H OLIVEIRA PETROLEO LTDA

**Réu:** ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA AGESPISA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de julho de 2021

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Analista Judicial - 3843**

## 12.69. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0002442-22.2006.8.18.0140

**CLASSE:** Restauração de Autos

**Requerente:** VALDENIR MENESES DE MOURA

**Réu:**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de julho de 2021

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Analista Judicial - 3843**

## 12.70. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0001050-13.2007.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE GUADALUPE PEREIRA NEVES

**Requerido:** ABDIAS NEVES DE SOUSA, GRUPO CLAUDINO S.A.

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de julho de 2021

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Analista Judicial - 3843**

## 12.71. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0012737-60.2002.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LUMAR REPRESENTACOES E COMERCIO HOSPITALAR LTDA

**Réu:** MASSA FALIDA DE COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIOTICOS - CIBRAN

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de julho de 2021

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Analista Judicial - 3843**

## 12.72. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0001394-23.2009.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** AGROSERRANA & CIA LTDA

**Declarado:** ATIVA PUBLICAÇÕES VIRTUAIS LTDA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de julho de 2021

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Analista Judicial - 3843**

## 12.73. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0011159-23.2006.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MAX COMUNICACAO VISUAL LTDA, BERNARDO DOS SANTOS MELO

**Réu:**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de julho de 2021

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Analista Judicial - 3843**

## 12.74. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0000788-73.2001.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DO AMPARO MOURA E SILVA, ALUISIO BARROS DA SILVA

**Requerido:** NORONHA CAMINHOES E TRATORES LTDA.

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de julho de 2021

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Analista Judicial - 3843**

## 12.75. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0010501-72.2001.8.18.0140

**CLASSE:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Executado(a):** INOCENCIO JOSE DE CARVALHO, FRANCISCO LINO DA SILVA, VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de julho de 2021

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Analista Judicial - 3843**

## 12.76. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

**Processo nº** 0003204-81.2019.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Reitere-se a intimação da requerente, através de advogado habilitado, via DJ, para colacionar no prazo de 10(dez) dias, comprovante incontestado de sua propriedade, sob pena de perdimento do bem vindicado.

Decorrido o prazo in albis, vista ao MP para manifestação acerca da destinação da motocicleta..

## 12.77. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001804-95.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Advogado(s):** EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 12014)

**Réu:** PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO

**Advogado(s):** THIAGO ROCHA GOMES(OAB/PIAUI Nº 13625), IRANILSON DIAS DA SILVA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 18496)

**SENTENÇA:**

[...] Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo, definitivamente, a pena do réu **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO em 13 (treze) anos e 10(dez) meses de reclusão.** [...] Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a defesa. [...]

## 12.78. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007474-51.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLIAM BONNER NASCIMENTO, JOACIR SAMPAIO CORDEIRO JUNIOR, SAMARA ARAUJO MOURA, LUCAS BORGES DE ALMEIDA, RAYSSA MIERI NASCIMENTO DE MENDONÇA, JUCINALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ROBERTO DE ARAUJO MORAIS, JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, VALDENILSON LIMA DOS SANTOS, ERMESON DE SOUSA RIBEIRO, AIDERLAN SILVA DO NASCIMENTO, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO, CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, ROCELIO SOUZA

**Advogado(s):** RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 16608), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11802), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAUI Nº 9935), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538), EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA(OAB/GOIÁS Nº 48420), DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUI Nº 13433), NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 14732), FRANCIÉLE DE ARAUJO SANTOS(OAB/GOIÁS Nº 58649), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUI Nº 15066), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6986), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUI Nº 13118)

Inicialmente, observa-se que o réu JOSÉ ROBERTO DE ARAUJO MORAIS, citado por edital, não constituiu defensor e nem apresentou resposta à acusação, razão pela qual DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO em relação a ele E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROCELIO SOUZA, com fundamento no art. 107, I do Código Penal.

**12.79. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004243-84.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA**Advogado(s):**

Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM, anulando a decisão que revogou a suspensão condicional do processo, determinar a intimação do Réu, inclusive por EDITAL, e do seu Defensor para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo.

**12.80. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004243-84.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA**Advogado(s):****DESPACHO:** Justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo.**12.81. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0005131-48.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI**Advogado(s):****Réu:** GILVAN DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1731), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17581), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA-OAB/PIAUI Nº 1731 e AYRTON DA SILVA OLIVEIRA-OAB/PIAUI Nº 17581**, para apresentarem Alegações Finais na Forma de Memoriais Escritos do Réu: JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 21 de julho de 2021.

**12.82. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0001685-08.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI**Advogado(s):****Réu:** LAYANNE DE FREITAS MAGALHÃES**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Isto posto, em consonância com o argumento ministerial, DETERMINO o imediato descarte do aparelho celular MARCA MOTOROLA, COR PRETO, CONTENDO CHIP E CARTÃO DE MEMÓRIA listado às fls. 13.

**12.83. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0012543-35.2017.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI**Advogado(s):****Réu:** JACKSON GONÇALVES PIMENTEL, RAIANE DE OLIVEIRA COSTA**Advogado(s):** ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUI Nº 13825)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado JACKSON GONÇALVES PIMENTEL nas penas dos artigos 33 da Lei 11.343/2006 e 14 da Lei 10.826/2003. Quanto à ré RAIANE DE OLIVEIRA COSTA, ABSOLVO-A dos crimes imputados na inicial acusatória, com supedâneo no artigo 386, VII do CPP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes (natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto) constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses, 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

"(...) .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Do tráfico de drogas:

Culpabilidade: não extrapola a normalidade do tipo.

Antecedentes: condenado, com trânsito em julgado, em ação distribuída anteriormente aos autos em epígrafe, qual seja ação penal 0024386-31.2016.8.18.0140 pelo crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, motivo pelo qual exaspero a presente circunstância, nos moldes dos arestos jurisprudenciais a seguir colacionados:

"A condenação com trânsito em julgado em data posterior à prática do fato narrado, referente a delito praticado em momento anterior ao crime em exame, apesar de não servir para caracterizar a reincidência do réu, pode ser utilizada para macular os seus antecedentes." (TJDFT, Acórdão 1140465, unânime, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 22/11/2018)

"3. Ademais, nos termos da jurisprudência firme desta Corte Superior de Justiça, a condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não sirva para configurar reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado (...)" (HC 463482/SP-STJ)

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elemental do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendidos com o réu maconha e cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância.

Quantidade da droga: apreensão de considerável quantidade de entorpecente, em sua totalidade, motivo pelo qual exaspero a pena pela presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstâncias desfavoráveis ao réu (antecedentes, natureza e quantidade), fixo a pena base em 09 (nove) anos, 01 (um) mês de reclusão e 900 (novecentos) dias multa.

Inexistem atenuantes e agravantes da pena.

Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, malgrado ser o réu tecnicamente primário, JACKSON GONÇALVES PIMENTEL não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, vez que apesar de não ostentar condenação anterior com trânsito em julgado apta a configurar reincidência, foi condenado em ação penal anterior cujo trânsito em julgado se deu no decorrer do trâmite da presente ação penal, conforme ressaltado quando da análise das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal (Proc. 0024386-31.2016.8.18.0140), fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão da benesse prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas por evidenciar a dedicação do réu a atividades criminosas. Neste sentido, me filio ao entendimento da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça abaixo:

"O impetrante narra que o paciente faz jus à incidência da causa especial de redução de pena, prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, visto que preencheria os pressupostos necessários para tanto, pois seria primário, possuidor de bons antecedentes e não se dedicaria às atividades criminosas nem integraria organização criminosa. Aduz que o fundamento para indeferir o reconhecimento da minorante (processo criminal em curso) não se sustenta, por atentar o princípio da inocência. (...) O acórdão impugnado está de acordo com o entendimento da Primeira Turma do STF no sentido da possibilidade de utilizar processos em curso para afastar o tráfico privilegiado: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. CONCURSO MATERIAL ENTRE TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. POSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A existência de inquéritos policiais pode configurar o envolvimento em atividades criminosas, para os fins do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. (...) Na espécie, houve fundamentação concreta e idônea para o afastamento do tráfico privilegiado, lastreada na quantidade de drogas e diversidade de entorpecentes apreendidos, bem como nas ações penais em curso contra o paciente -Autos nº 0000053-57.2015.8.18.0105 (Ação Penal por Crime de Lesão Corporal Qualificada pela Violência Doméstica CP, art. 129, § 9) Autos nº 0000523-53.2015.8.18.0052 (Ação Penal por Crime de Ameaça; CP, art. 147), elementos aptos a justificar o afastamento da redutora do art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/06, pois demonstram que o paciente se dedicava às atividades criminosas. Ademais, ainda que as ações penais 0000068-62.2007.8.18.0119 (arma) e 0000019-65.2000.8.18.0119 (tortura) tenham sido extintas, restam-se as demais para fundamentar o afastamento do privilégio" (doc. 12). Encontra-se adequada a fundamentação que afasta a aplicação da minorante do tráfico de drogas, em razão do motivado convencimento acerca de anterior envolvimento do paciente em crimes. Adentrar no caso específico penso que também seria um envolvimento de fatos e provas que foram valorados nas instâncias ordinárias. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que, "[s]e as circunstâncias concretas do delito ou outros elementos probatórios revelam a dedicação do paciente a atividades criminosas, não tem lugar o redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006" (HC nº 123.042/MG, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 31/10/14). Ante o exposto, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao presente habeas corpus. (STF - HC: 190946 PI 0102223-44.2020.1.00.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 10/02/2021, Data de Publicação: 11/02/2021)

Assim, considerando que inexiste causa de aumento da pena, fixo a PENA de JACKSON GONÇALVES PIMENTEL para o delito de tráfico de drogas em 09 (nove) anos, 01 (um) mês de reclusão e 900 (novecentos) dias multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (novembro/2020).

Do artigo 14 da Lei nº 10.826/03

Culpabilidade: não extrapola o tipo.

Antecedentes: condenado, com trânsito em julgado, em ação distribuída anteriormente aos autos em epígrafe, qual seja ação penal 0024386-31.2016.8.18.0140 pelo crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, motivo pelo qual exaspero a presente circunstância, nos moldes dos arestos jurisprudenciais a seguir colacionados:

"A condenação com trânsito em julgado em data posterior à prática do fato narrado, referente a delito praticado em momento anterior ao crime em exame, apesar de não servir para caracterizar a reincidência do réu, pode ser utilizada para macular os seus antecedentes." (TJDFT, Acórdão 1140465, unânime, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 22/11/2018)

"3. Ademais, nos termos da jurisprudência firme desta Corte Superior de Justiça, a condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não sirva para configurar reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado (...)" (HC 463482/SP-STJ)

Conduta Social: Inexiste motivo para desvalorar a circunstância.

Personalidade: Inexiste motivo para desvalorar a circunstância.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. Inexiste motivação apta

para valorá-lo.

Circunstâncias do crime: Próprias do tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. Trata-se de crime de mera conduta, o qual prescinde de resultado naturalístico. Não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: Restra prejudicada a análise do comportamento da vítima, vez que se trata de crime de risco à incolumidade pública. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 02 (dois) anos 03 (três) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o artigo 14 da Lei 10.826/2003.

Inexiste circunstância atenuante da pena.

Inexiste circunstância agravante da pena.

Inexiste causa de diminuição da pena.

Desse modo, considerando que inexiste causa de aumento da pena, fixo a PENA para o crime em comento em 02 (dois) anos 03 (três) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Da aplicação do concurso material (art. 69 do CP)

Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, fixo a PENA DEFINITIVA do réu JACKSON GONÇALVES PIMENTEL em 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 911 (novecentos e onze) dias multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o artigo 14 da Lei 10.826/2003.

É de se destacar que o réu JACKSON GONÇALVES PIMENTEL foi preso em flagrante delito no dia 05/11/2017. Homologado o auto de prisão em flagrante e convertida a prisão em preventiva, substituída a custódia por prisão domiciliar em 01/03/2018, quando deferido o pleito defensivo em banca de audiência, permanecendo o acusado em domiciliar até a presente data, totalizando 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, detraído-se o referido quantum da pena imposta ao réu, restam 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de pena de reclusão a serem cumpridos, em regime semiaberto, nos moldes do artigo 33, §2º, "b" e 42 do Código Penal. Neste sentido:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA DOMICILIAR. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME INICIAL SEMIABERTO. DETRAÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. Estando a paciente sob prisão preventiva domiciliar, e havendo a possibilidade de ter direito à progressão da pena do regime semiaberto, fixado em sentença, para o regime aberto, tal aspecto deve ser, desde já, analisado em primeiro grau de jurisdição. (TRF-4 - HC: 50041141020214040000 5004114-10.2021.4.04.0000, Relator: LEANDRO PAULSEN, Data de Julgamento: 10/03/2021, OITAVA TURMA)

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006, ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, vicissitude que desautoriza a substituição.

Concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e recorrer solto, visto que inexistem novos fatos aptos a justificar novo decreto prisional. Ausentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP.

Condeno o réu ao pagamento de custas processuais, por ter a Defesa patrocinada por Advogado Particular.

#### IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena;
- Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal.
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
- Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE.

Decreto, outrossim, o descarte dos objetos constantes no auto de busca e apreensão ante o desvalor econômico destes. Oficie-se ao Depósito Judicial.

Decreto o perdimento da quantia em dinheiro apreendida em favor da União. Oficie-se à SENAD.

Quanto às munições e arma de fogo apreendidas, encaminhe-as ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.

Custas pelo condenado.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 19 de julho de 2021.

## 12.84. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015609-91.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS FERNANDO SILVA MORAIS

**Advogado(s):** ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 4725)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, pelo que ABSOLVO CARLOS FERNANDO SILVA MORAIS da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, com supedâneo no art. 386, VII do CPP.

#### IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Determino a destruição das drogas apreendidas, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração. Oficie-se à DEPRE.

Quanto à balança de precisão apreendida, tratando-se de objeto de valor irrisório, determino o descarte desta, nos moldes do artigo 20 do Provimento nº59, de 1 de junho de 2020. Oficie-se para tal fim.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

## 12.85. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001704-43.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL DA SILVA COSTA, PEDRO PAULO FREITAS MACHADO, JOÃO MATEUS CARDOSO DE OLIVEIRA, YAGO FRANCISCO CARVALHO CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** EMANOEL ALAN DA COSTA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 17362), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **EMANOEL ALAN DA COSTA MOTA-OAB/PIAUÍ Nº 17362 e ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA-OAB/PIAUÍ Nº 18475**, para apresentarem Defesa Prévia, juntamente com a procuração, do réu: RAFAEL DA SILVA COSTA. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 22 de julho de 2021.

## 12.86. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020266-81.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** NERIVAN VIEIRA DA SILVA, MARIA MARLY PEREIRA MACHADO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE NERIVAN VIEIRA DA SILVA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.

## 12.87. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001109-44.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** WESLEY ALMEIDA DOS SANTOS, ESTER ALVES LOUREIRO

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)

Isto posto, em consonância com o argumento ministerial, DETERMINO A AVALIAÇÃO DOS OBJETOS APREENDIDOS NESTES AUTOS (01 (um) aparelho celular marca SAMSUNG, cor PRETA, modelo SM-J415G; 01 (um) aparelho celular marca MOTOROLA, cor PRETA, modelo XT1944-4 e 01 (uma) mala de viagem, cor PRETA).

Efetivada a avaliação e constatado tratar-se de objetos com valores inferiores a dois salários mínimos, fica autorizado o IMEDIATO DESCARTE dos mesmos.

Comunique-se à COREGUARC bem como ao Depósito Judicial e Direção do Fórum.

Certifique-se.

## 12.88. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003025-84.2018.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900)

I. DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu RONALDO PEREIRA DOS SANTOS nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, ante o reconhecimento de uma circunstância preponderante (quantidade da droga), bem como ao pagamento de 783 (setecentos e oitenta e três) dias-multa.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu RONALDO PEREIRA DOS SANTOS pelo delito de tráfico de drogas, em 07 (sete) anos, 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 783 (setecentos e oitenta e três) dias-multa.

Da análise aos autos, verifico que o réu foi preso em flagrante no dia 30/05/2018 e foi expedido Alvará de Soltura em seu favor no dia 26/09/2018, totalizando 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão. Detraindo-se da reprimenda fixada, restam, portanto, 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias de reclusão e pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa.

Estabeleço o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena do acusado na forma como prevê o art. 33, § 1º, "b" do CP, a ser cumprida na Penitenciária Major César, em Altos-PI ou em estabelecimento prisional similar.

Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

## 12.89. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025329-48.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VÂNIA MARIA ALVES LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº )

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO a ré VÂNIA MARIA ALVES LIMA nas penas do art. 33, caput.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa,

fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 640 dias-multa, ante o reconhecimento da preponderante da quantidade da droga.

Inexistem atenuantes a serem consideradas.

Inexiste circunstância agravante.

Inexiste causa de diminuição a ser considerada. A acusada responde a ação penal na Comarca de Alto Longá-PI pelo delito de tráfico de drogas, o que inviabiliza o reconhecimento da minorante. A aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se que a ré se dedica a atividades criminosas, e, portanto, não preenchendo os requisitos cumulativos para a concessão da benesse.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva à ré V NIA MARIA ALVES LIMA, pelo delito de tráfico de drogas, em 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 640 dias-multa.

Considerando o período em que a acusada permaneceu presa preventivamente e domiciliariamente, perfazendo o lapso temporal de 09 meses e 15 dias, o que, na forma da detração prevista no art. 387, § 2º do CPP, fica a ré incumbida de cumprir 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão bem como ao pagamento de 640 dias-multa.

Estabeleço o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena da acusada na Penitenciária Feminina desta Capital.

Em continuação, CONCEDO A RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

## 12.90. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004509-03.2019.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** SAMUEL FERNANDES NOGUEIRA

**Advogado(s):** EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAÚ Nº 12497)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** FICA INTIMADA A ADVOGADA EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAÚ Nº 12497), DO TEOR DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA:

8. Ante tudo o que foi acima exposto, INDEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado formulado por SAMUEL FERNANDES NOGUEIRA, com fulcro no art. 118 e 120 do CPP, que deverá aguardar o desfecho da ação penal principal para ter a destinação do bem decidida.

## 12.91. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002243-19.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS CARLOS RODRIGUES FONTES

**Advogado(s):** ANTONIO EDSON DIAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PARÁ Nº 30563)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo o Advogado ANTONIO EDSON DIAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PARÁ Nº 30563), para apresentação da defesa escrita do acusado, no prazo e na forma da lei.

## 12.92. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

**Processo nº** 0004438-64.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** PAULO JHONATAS SOARES SILVA

SENTENÇA: ?Vistos, etc (?) DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 157, §2º-A, I, DO CP,CONDENAR PAULO JHONATAS SOARES SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 17/03/1994, CPF 071.504.783-36, FILHO DE IVONETE SOARES SILVA, ÀS PENAS DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. O sentenciado foi preso em flagrante no dia 10/00/2020(fls. 09), sendo convertida em prisão preventiva no dia 11/10/2020(fls. 32/33), permanecendo assim, por esse processo até hoje. Contudo, como a pena imposta foi em regime aberto, CONCEDO A ELE o direito de apelar em liberdade, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA DO SENTENCIADO PAULO JHONATAS SOARES SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO. Réu preso. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 19 de julho de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.93. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003804-68.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** SAMUEL RODRIGUES LEITE SOUSA, EUDES SOARES DE MORAIS JUNIOR

**Advogado(s):** SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚ Nº 16924)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

SENTENÇA: ?Vistos, etc (?) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA: COM FULCRO NO ART. 157, §3º, IN FINE,DO CP, CONDENAR SAMUEL RODRIGUES LEITE DE SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE FLORIANO-PI, NASCIDO EM 11/08/2001, CPF 628.719.113-98, FILHO DE DEUSENIR DA SILVA RODRIGUES E AGRIPINO LEITE DE SOUSA, ÀS PENAS DE 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO; E 2-COM FULCRO NO ART. 157, §3º, IN FINE,DO CP, CONDENAR EUDES SOARES DE MORAIS SOUSA JÚNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 03/12/2000, CPF 147.630.996-55, FILHO DE MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA E EUDES SOARES DE MORAIS SOUSA, ÀS PENAS DE 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME

FECHADO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO; O sentenciado foi preso em EUDES SOARES DE MORAIS SOUSA JUNIOR foi preso em 25/08/2020 e o sentenciado SAMUEL RODRIGUES LEITE DE SOUSA em 26/08/2020. Encontrando-se presos desde então, NEGÓ a eles o direito de apelar em liberdade, consoante o § 1º, do art. 387, do CPP, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva dos sentenciados, para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo com que o delito de latrocínio foi perpetrado pelos sentenciados, além da hediondez. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar dos acusados é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, DETERMINANDO PORTANTO, A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÃO DEFINITIVOS DE EUDES SOARES DE MORAIS SOUSA JUNIOR e SAMUEL RODRIGUES LEITE DE SOUSA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guias de execução, para fins de encaminhamento ao juízo da Vara de Execução de Teresina, para processar e julgar o feito, comunicando-se a DUAP-PI para fins de enquadrar os sentenciados no regime ao qual eles foram condenados. Réus presos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 19 de julho de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO / 9ª VARA CRIMINAL

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito ? Dr. Raimundo Jose Macau Furtado, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA DR. SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 16924). para conhecimento da sentença do processo citado acima cujo o teor... ( ) É o Relatório (?) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA: COM FULCRO NO ART. 157, §3º, IN FINE, DO CP, CONDENAR SAMUEL RODRIGUES LEITE DE SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE FLORIANO-PI, NASCIDO EM 11/08/2001, CPF 628.719.113-98, FILHO DE DEUSENIR DA SILVA RODRIGUES E AGRIPINO LEITE DE SOUSA, ÀS PENAS DE 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO; E COM FULCRO NO ART. 157, §3º, IN FINE, DO CP, CONDENAR EUDES SOARES DE MORAIS SOUSA JÚNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 03/12/2000, CPF 147.630.996-55, FILHO DE MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA E EUDES SOARES DE MORAIS SOUSA, ÀS PENAS DE 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO; O sentenciado foi preso em EUDES SOARES DE MORAIS SOUSA JUNIOR foi preso em 25/08/2020 e o sentenciado SAMUEL RODRIGUES LEITE DE SOUSA em 26/08/2020. Encontrando-se presos desde então, NEGÓ a eles o direito de apelar em liberdade, consoante o § 1º, do art. 387, do CPP, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva dos sentenciados, para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo com que o delito de latrocínio foi perpetrado pelos sentenciados, além da hediondez. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar dos acusados é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, DETERMINANDO PORTANTO, A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÃO DEFINITIVOS DE EUDES SOARES DE MORAIS SOUSA JUNIOR e SAMUEL 60E1A.9798D.B7459.25BF8.E8151.9A1FD. RODRIGUES LEITE DE SOUSA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guias de execução, para fins de encaminhamento ao juízo da Vara de Execução de Teresina, para processar e julgar o feito, comunicando-se a DUAP-PI para fins de enquadrar os sentenciados no regime ao qual eles foram condenados. Réus presos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 19 de julho de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA Teresina (PI), 22 de julho de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventaria da 9ª vara criminal, o digitei e subscrevo.

## 12.94. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

Processo nº 0006294-34.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARCELO RIBEIRO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA

SENTENÇA: ?Vistos, etc (?) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VII, DO CPP, ABSOLVO PEDRO HENRIQUE DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA ? PI, NASCIDO EM 20/09/1996, CPF: 040.755.743-18, FILHO DE TATIANA FRANCISCA DA SILVA, RESIDENTE A RUA BENEDITINOS, 1910, MACAÚBA, TERESINA - PI, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, C/C ART. 29, TODOS DO CP, ISENTANDO-O DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO, EM RAZÃO DESTA JUÍZO SE ENCONTRAR EM DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA, ANTE A MÍNGUA DAS PROVAS OBTIDAS, QUE SÃO INSUFICIENTES PARA ENSEJAR UMA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA, SEM CONDIÇÕES, EM BENEFÍCIO DE PEDRO HENRIQUE DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Expedientes necessários. Réu Preso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 19 de julho de 2021. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.95. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

Processo nº 0004572-91.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NUNES, JOAQUIM ARAÚJO MARTINS FILHO

SENTENÇA: ?Vistos, etc (?) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E § 2º-A, I, DO CP, CONDENAR OS ACUSADOS: 1) FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NUNES, NASCIDO EM 04/10/1999, RG 4724850 SSP/PI, FILHO DE SÔNIA MARIA NUNES DE MORAIS E ANTÔNIO FEITOSA NUNES, A PENA DE 07(SETE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 18 (DEZOITO) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; 2) JOAQUIM ARAÚJO MARTINS FILHO, NASCIDO EM 21/10/2001, FILHO DE FRANCISCA DE SOUSA MIRANDA SILVA E JOAQUIM ARAÚJO MARTINS, A PENA DE 06(SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 17 (DEZESETE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME. Os sentenciados FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NUNES e JOAQUIM ARAÚJO MARTINS FILHO tiveram suas prisões preventivas decretadas em 06/10/2020 (fls. 48/54 dos autos nº 0004210-89.2020.8.18.0140), sendo que os mandados de prisão foram cumpridos no dia 09/10/2020, permanecendo presos até hoje. NEGÓ a eles o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso suas soltura após a confissão do delito e a sobrevinda de sentença condenatória, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistirem os motivos que ensejaram a conversão das suas prisões em

preventiva, acautelando a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelos sentenciados. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar dos sentenciados é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÃO DEFINITIVO DOS SENTENCIADOS FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NUNES e JOAQUIM ARAÚJO MARTINS FILHO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guias de execuções, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI; Réus presos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 19 de julho de 2021 RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.96. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022968-97.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Réu:** JOSE ERNANDES OLIVEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** LUCIANO DE ALENCAR MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 4214), ERIVERTON BEZERRA POLICARPO(OAB/PIAÚ Nº 4135)

DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu JOSÉ ERNANDES OLIVEIRA DE SOUSA, relativamente aos fatos narrados na denúncia, mercê da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, nos termos do art. 107, IV c/c art.109, IV todos do CP, P R. I. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa. TERESINA, 12 de julho de 2021 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito respondendo pelo Juízo Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.97. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023205-68.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JOSE EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEBEM BENEFÍCIO DE JOSÉ EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 25 de junho de 2021 RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.98. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007079-64.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** RUBENS NUNES CASTELO BRANCO

DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RUBENS NUNES CASTELO BRANCO, em razão da prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 109, V do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 29 de junho de 2021 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz de Direito respondendo pela 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.99. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007678-32.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** WELLINGTON ROBERTO TORRES DA SILVA

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DORÉU CB PM WELLINGTON ROBERTO TORRES DA SILVA EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se. P. R. I. TERESINA, 8 de julho de 2021 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito respondendo pelo Juízo Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.100. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005724-48.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fulcro no 18 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF

## 12.101. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001521-09.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 12.102. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002534-14.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0000339-60.2017.8.18.0074

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Dispensa]

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MARIA ALCIONEIDE DA SILVA

**REQUERIDO:** CLEUDA MARIA DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Bel. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de CLEUDA MARIA DA SILVA** - CPF: 058.792.753-45, brasileira, solteira, RG 3474033 SSP-PI, residente na Rua Antonio Lopes, s/n, Simões - PI, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador, **MARIA ALCIONEIDE DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 022.444.393-30, RG 3113351 SSP/PI, residente na Rua Antonio Lopes, s/n, Simões - PI, sob compromisso, nos autos do Processo nº 0000339-60.2017.8.18.0074 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Simões da Comarca de SIMÕES. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, JANE KELLY DE OLIVEIRA GURGEL, Analista Judicial, digitei.

SIMÕES-PI, 20 de novembro de 2020.

**CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

### 13.2. edital publicação de sentença

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0000362-63.2016.8.18.0034

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** AGNALDO MACHADO DE ARAUJO

**REQUERIDO:** ARNALDO MACHADO DE ARAUJO

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

AGNALDO MACHADO DE ARAUJO ingressou em juízo com pedido de interdição de ARNALDO MACHADO DE ARAUJO, todos devidamente qualificados na inicial, alegando, em síntese, que o interditando, seu irmão, apresenta problemas psiquiátricos que o incapacitam de praticar os atos da vida civil. Juntou documentos às fls. 07/11 do ID 5368322, dentre eles, atestado médico.

Realizada a audiência de entrevista, foi colhido o depoimento do interditando, bem como concedida a curatela provisória ao Requerente, conforme a ata disponível às fls. 22 do ID 5368322. A gravação da audiência foi juntada no ID 5722159.

Estudo psicossocial realizado pelo CREAS acostado aos autos no ID 11509177.

Realizada a perícia médica, o laudo foi juntado no ID 13800975.

Parecer ministerial através da petição ID 14642627 no sentido da procedência da ação.

A seguir vieram os autos conclusos.

Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.

Concedo a gratuidade de Justiça requerida.

Não havendo questões preliminares suscitadas, passo a analisar o mérito da demanda.

Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), alterou-se o sistema de incapacidades do Código Civil Brasileiro, especialmente no tocante ao portador de transtorno mental, que sempre foi tratado como incapaz, com algumas variações de termos e grau. Agora, o portador de transtorno mental pode vir a ter limitada a sua capacidade para a prática de certos atos, através do regime da curatela, deixando de ser considerado incapaz automaticamente.

A regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador do transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos, constituindo a sua curatela como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível" (art. 84, §3º), afetando "tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme os termos do art. 85.

Realizado o exame pericial, concluiu a médica perita indicada que a interditanda possui retardo mental não especificado (CID-10 F79) desde a infância, de modo permanente, sem intervalos de lucidez, mesmo estando sob tratamento médico regular, portanto, está incapacitado permanentemente para a prática de atos da vida civil.

Assim, todas as provas contidas nos autos, corroborado pelo parecer do Ministério Público, se inclinam para uma mesma convicção: é o interditando incapaz de exercer de per si os atos da vida civil, razão pela qual o pedido inicial merece proceder.

Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, e com fulcro no art. 755 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência decreto a interdição de ARNALDO MACHADO DE ARAUJO, nomeando o Sr. AGNALDO MACHADO DE ARAUJO seu curador definitiva, por prazo indeterminado.

Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Fica ainda sujeito à prestação de contas, quando requerida, na forma do art. 553 do NCPD.

A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial de titularidade do interdito pelo seu curador e a gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial.

Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 755, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se o curador pessoalmente ou através de aplicativo de mensagens (caso haja nos autos indicação do número de seu celular, nos termos da Resolução nº 354 do CN) para que proceda à sua assinatura.

Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida.  
Publique-se a presente sentença na forma do art. 755 do CPC.  
Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.  
Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

ÁGUA BRANCA-PI, 19 de maio de 2021.

**JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

### 13.3. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

#### 2ª Publicação

**Processo Número 0800337-21.2019.8.18.0031**

REQUERENTE: SEBASTIAO RIBEIRO FILHO

REQUERIDO: SEBASTIAO FRANCISCO SOUSA

**SENTENÇA** -Vistos, etc. Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos. Alega o(a) Interditante que é pai do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil. Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de TRANSTORNOS ORGÂNICOS DA PERSONALIDADE E DO COMPORTAMENTO DEVIDOS A DOENÇA CEREBRAL, LESÃO E DISFUNÇÃO CID 10 F78, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº.4730905. Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando. Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.6139031). No documento ID nº.11664250 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de transtorno mental CID 10 F 07.9, de caráter permanente que incapacita para a vida civil. Relatório do estudo social presente no documento ID nº.14286964. O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº.14688922. Manifestação do curador no documento ID nº.14301115 . O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº.14786818 . Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Decido:** Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência): *Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:(...) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (...)* A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 11664250 que atesta que o Interditando é portador de retardo mental CID 10 F07.9, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras. Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal). Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC. O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo pai do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando. Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial. Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de SEBASTIAO FRANCISCO SOUSA, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) SEBASTIAO RIBEIRO FILHO, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ficando já intimado quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente. **Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil. Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue: Demais expedientes necessários. Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual. Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil. **Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73. **Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.**Parnaíba (PI), 22 de março de 2021. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO -Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em substituição. *Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.*

### 13.4. Edital de citação

**PROCESSO Nº:** 0000418-83.2014.8.18.0061

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**REQUERENTE:** CLEONES TEIXEIRA

**REQUERIDO:** C.T.N, M.L.T.N, MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

**EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 20 (VINTE) DIAS.**

Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, procedo a citação da MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, genitora dos menores: C. T. N. e M. L.T. N.que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos do processo de guarda e apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias. Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e subscrevi

### 13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000022-67.1999.8.18.0050

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]

INTIMO o advogado, o DR. FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO (OAB/PI 2682), do despacho de id. 5821715 - Pág. 202, cujo inteiro teor

segue transcrito: "DESPACHO Tendo em vista que a determinação do despacho de fls. 135 não fora cumprida, e diante da necessidade de regularização processual, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 265, I do CPC. Para tal finalidade, determino ainda a intimação dos herdeiros para habilitação no prazo assinalado, bem como através do advogado constituído, sob pena de extinção sem resolução do mérito. O prazo de suspensão devesse ser computado após a juntada da última intimação aos autos. Intimem-se. Esperantina, PI, 06 de outubro de 2015. Ulysses Gonçalves da Silva Neto Juiz de Direito".

### 13.6. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000058-89.2009.8.18.0105

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Aposentadoria por Invalidez]

**AUTOR:** ISABEL PEREIRA MARTINS

**ADVOGADO:** ORLANDO DOS SANTOS FILHO - OAB PI7071

**REU:** INSS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Vistos, etc. Ante a ausência injustificada do autor, é de rigor a extinção do feito, com fulcro no art. 51, inciso I da Lei nº 9.099/95, vejamos: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Ante o exposto, considerando-se que a autora foi devidamente intimada para comparecer em audiência e não compareceu e nem apresentou justificativa, extingo o feito, com fulcro no art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Sem Custas. Sem honorários. P.R.I.C.

**GILBUÉS-PI**, 22 de outubro de 2019

**ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués**

### 13.7. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000105-77.2011.8.18.0110

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**EXECUTADO:** ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO, JOAO DE BARROS E SILVA

**DESPACHO**

Acolho o pedido da parte exequente, determinando a intimação dos Executados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem bens passíveis de penhora, informando sua localização e exibindo a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como, abstenham-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, advertindo-os de que, em caso de não cumprimento da referida determinação, tal ato será considerado atentatório à dignidade da Justiça, ficando os mesmos sujeitos às sanções criminais, civis e processuais cabíveis, além da multa em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do art. 829, §2º c/c art. 847, §1º, art. 774, III e IV, e IV do art. 77, do CPC.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data no sistema eletrônico.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

### 13.8. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000105-77.2011.8.18.0110

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**EXECUTADO:** ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO, JOAO DE BARROS E SILVA

**DESPACHO**

Acolho o pedido da parte exequente, determinando a intimação dos Executados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem bens passíveis de penhora, informando sua localização e exibindo a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como, abstenham-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, advertindo-os de que, em caso de não cumprimento da referida determinação, tal ato será considerado atentatório à dignidade da Justiça, ficando os mesmos sujeitos às sanções criminais, civis e processuais cabíveis, além da multa em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do art. 829, §2º c/c art. 847, §1º, art. 774, III e IV, e IV do art. 77, do CPC.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data no sistema eletrônico.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

### 13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0801845-62.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. FERNANDA RIBEIRO DANTAS - OAB PI17712 - CPF: 442.484.528-12 (ADVOGADA) e Dr. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA - OAB 155-B(ADVOGADO), para ciente da sentença de ID 18148394.

### 13.10. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000011-17.2008.8.18.0052

**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE:** H. C. DA S.

**ADVOGADO:**

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**REQUERIDO:** Q. G.

**ADVOGADO:** DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - OAB PI201.

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação (fl.37-id:13410937) dos presentes autos, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.  
**GILBUÉS-PI**, 8 de julho de 2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

## 13.11. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800015-70.2021.8.18.0050  
CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)  
ASSUNTO(S): [Medidas Protetivas]  
REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUZILÂNDIA  
REQUERENTE: J. S. S.  
REQUERIDO: A. J. DO N.

Diante do exposto:

1). Em observância às regras processuais acima dispostas, RECONHEÇO a estabilização da tutela deferida neste procedimento e MANTENHO as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

2). Após, dê-se ciência ao requerido acerca da imposição de Medidas Protetivas e de que além das consequências mencionadas na referida decisão, o eventual descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018).

Publique-se no diário da justiça. Intime-se a vítima e o agressor para ciência desta sentença, como de praxe.

Caso não seja localizado, intime-se o requerido por edital. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Archive-se, com baixa oportunamente.

**ESPERANTINA-PI**, 21 de julho de 2021.

**JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**  
Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Esperantina

## 13.12. EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos do Processo nº 0800957-10.2018.8.18.0050 em trâmite nesta Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível), a ação de Alvará Judicial proposta por FRANCISCO MACHADO SANTANA, brasileiro, viúvo, nascido em 15/08/1960, portador da cédula de identidade RG nº 409.198 - SSP/ PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.315.153-20, filho de João de Oliveira Santana e Maria das Dores Machado Santana, em que é falecida Domingas Maria dos Santos Santana. E como é do conhecimento público e notório o falecimento do autor, concedo o prazo de 60 dias para que os eventuais sucessores do falecido venham a se habilitar nestes autos, sob pena de extinção. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei. ESPERANTINA-PI, 8 de julho de 2020. Dr. Italo Márcio Gurgel de Castro. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina - PI.

## 13.13. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801281-29.2020.8.18.0050  
CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)  
ASSUNTO(S): [Ameaça]  
REQUERENTE: DELEGACIA DE ESPERANTINA  
REQUERENTE: R. M. S. X.  
REQUERIDO: M. V. M. R.

Diante do exposto:

1). Em observância às regras processuais acima dispostas, RECONHEÇO a estabilização da tutela deferida neste procedimento e MANTENHO as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

2). Após, dê-se ciência ao requerido acerca da imposição de Medidas Protetivas e de que além das consequências mencionadas na referida decisão, o eventual descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018).

Publique-se no diário da justiça. Intime-se a vítima e o agressor para ciência desta sentença, como de praxe.

Caso não seja localizado, intime-se o requerido por edital. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Archive-se, com baixa oportunamente.

**ESPERANTINA-PI**, 21 de julho de 2021.

**JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**  
Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Esperantina

## 13.14. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAFAEL SANTANA REIS**, filho de Raimunda Santana Reis, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, THIAGO GOUVEIA COSTA, digitei.

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 13.15. EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz de Direito desta cidade e comarca de Esperantina - PI, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Patriotino Lages, nº 463, Esperantina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO DE CARVALHO, brasileira, solteira, servidora pública federal, residente na Rua Floriano Peixoto, n. 557 - Bairro Centro, Esperantina - PI, em face de MARIA DE JESUS DA SILVA, brasileira, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020 (25/06/2020). Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, o digitei. ESPERANTINA, 25 de junho de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

## 13.16. EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Patriotino Lages, nº 463, ESPERANTINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOANA RODRIGUES PONTES, brasileira, convivente em união estável, lavradora aposentada, portador (a) do CPF n. 780.267.093-49, residente e domiciliado na Localidade Fortaleza, próximo ao clube Fortaleza Show, zona rural de Esperantina/PI, em face de FRANCISCO RODRIGUES PONTES, brasileiro, viúvo, lavrador, CPF e RG desconhecido, filho de Joaquim Rodrigues de Sousa e Joana Maria de Jesus, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 3 de julho de 2020 (03/07/2020). Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, o digitei. ESPERANTINA, 3 de julho de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

## 13.17. EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação do procurador JOAB CARVALHO CURVINA, OAB/PI nº 11485, CPF nº 874.692.003-04, do despacho ID 9033071 do processo nº 0002538-33.2016.8.18.0028, Mandado de Segurança Cível, que tem como Impetrante: EDIVALDO DE SOUSA VELOSO e Impetrado: MUNICIPIO DE FLORIANO que assim diz: " **Vistos. Considerando o decurso do tempo do ingresso deste feito, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários.**"

## 13.18. EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Poeta Antônio Sampaio, s/n, bairro Centro, Esperantina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por WHANA DE SOUSA E ARAUJO em face de FRANCISCO DE CARVALHO SOUSA. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida FRANCISCO DE CARVALHO SOUSA com endereço em lugar incerto e não sabido, para **efetuar o pagamento do valor de montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, caso em que o pagamento de honorários advocatícios corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, CPC). Caso tenha algo a opor, **o executado poderá apresentar embargos à monitoria no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 4 de fevereiro de 2021 (04/02/2021). Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, digitei. **Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina**

## 13.19. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800466-89.2021.8.18.0052

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Duplicata]

**INTERESSADO:** RODOAN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO:** CLEBER DIAS DA SILVA - OAB MG120640

**INTERESSADO:** S FERNANDES DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO:**

DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Recolham-se eventual carta de citação, ainda pendente de cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

GILBUÉS-PI, 12 de julho de 2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués**

## 13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0801654-17.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO), para ciente da sentença prolatada nos autos -ID 18537000.

## 13.21. INTIMAÇÃO - SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800229-89.2020.8.18.0052  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]  
**AUTOR:** SALVINA DE BARROS CASTRO  
**Advogado(s):** EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GOIÁS 48005)  
**REU:** BANCO PAN

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA (OAB/CEARÁ 16383)

**SENTENÇA:** (...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Em consequência, CONDENO a parte autora nos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em dez por cento sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, como a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3o do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. GILBUÉS-PI, 22 de abril de 2021. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

### 13.22. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800049-10.2019.8.18.0052  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
**ASSUNTO(S):** [Desconto em folha de pagamento]  
**AUTOR:** VERLANE DE AZEVEDO SOUZA FIGUEIREDO  
**ADVOGADO:** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA - OAB PI7235  
**REU:** MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI  
**ADVOGADO:**

Incumbe às partes promover o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

No caso dos autos, a parte autora fora intimada para emendar a inicial, fazendo-se juntar o comprovante residencial e demais determinações, sob pena de indeferimento da inicial. O que não o fez.

Destarte, não tendo a parte autora emendado a inicial no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por inércia daquela. É neste sentido a orientação jurisprudencial:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESPACHO PARA EMENDAR A INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO QUE DISPENSA PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO DESPROVIDO. 1- Indefere-se a petição inicial e, por conseguinte, extingue-se o processo sem resolução do mérito, quando o autor deixa de atender ordem judicial para que a parte emende a petição inicial. 2.A extinção do processo, pelo indeferimento da petição, inicial dispensa prévia intimação do representante do autor. Essa exigência somente se justifica nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 267 do Código de Processo Civil. 3.Não se aplica o enunciado contido na súmula 240 do STJ se a relação processual sequer se formou adequadamente. 4. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF - APC: 20120710157966 DF 0015215-09.2012.8.07.0007, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 30/07/2014, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/08/2014, Pág.: 78)"

Assim, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro nos arts. 321, 330, IV e 485, I todos do CPC.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito, dando-se a devida baixa no Sistema Processual Eletrônico.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**GILBUÉS-PI**, 22 de janeiro de 2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués**

### 13.23. Sentença de interdição

#### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800356-89.2018.8.18.0054  
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)  
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]  
**REQUERENTE:** JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA, IARA GONCALVES DE OLIVEIRA  
**REQUERIDO:** M. V. G. O

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e decreto a **M. V. G. O.**, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tudo nos termos do art. 755 do novo C.P.C.

### 13.24. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 30 (Trinta) dias**, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0001828-13.2016.8.18.0028, tendo como Exequente ESTADO DO PIAUÍ e Executado A. LEAL DE CARVALHO & CIA LTDA - ME, ficando por este edital CITADA a parte Executada A. LEAL DE CARVALHO & CIA LTDA - ME, empresa privada, com CNPJ nº 10.682.518/0001-06; ALZINETE LEAL DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 274.135.018-30; ANIETH LEAL DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 768.103.303-30, da Execução Fiscal no valor de R\$ 1.626,00 (Mil, seiscentos e vinte e seis reais), referente as Certidões da Dívida Ativa nº 1511518003721-4 (data de emissão 20/11/2015) e nº 1511518003720-6 (data de emissão 20/11/2015), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa, ou garantir a Execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, Mat: 26664, digitei, subscrevi e assino. Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara.**

### 13.25. INTIMAÇÃO - SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000036-11.2000.8.18.0052  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**AUTOR:** I. A. DA S.

**REU:** F. F. DA S.

**SENTENÇA:** Trata-se de ação de divórcio promovido por I. A. DA S. em face de F. F. DA S., ambos qualificados na inicial. Intimada pessoalmente para promover atos de sua competência, a requerente manifestou-se pela desistência da ação, conforme certidão do Sr. Oficial de justiça de fl.26 do id:13410526. Com vista ao Ministério Público para manifestação, o mesmo deixou transcorrer o prazo em 04.02.2021, conforme sistema eletrônico. Após, vieram-me conclusos. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. HOMOLOGO o pedido de desistência da ação (Id:13410526-fl.26) dos presentes autos, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ante o exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas pelo autor, eis que concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. GILBUÉS-PI, 8 de julho de 2021. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

## 13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0000555-07.2004.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), para ciente da sentença prolatada nos autos -ID 18140443.

## 13.27. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802194-65.2020.8.18.0032

Intimo a inventariante, por meio de seus advogados: ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI18941 - CPF: 042.988.793-05 e ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS - OAB PI8396 - CPF: 019.320.373-14, do DESPACHO de ID 18378542, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Plano de Partilha, considerando eventuais novos valores depositados em contas bancárias, na forma requerida pelo MP no ID nº. 18145837.

## 13.28. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, no prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação de Usucapião, processo nº 0801393-98.2019.8.18.0028, tendo como USUCAPIENTE: PAULO TORRES FENNER e USUCAPIDO: MUNICIPIO DE FLORIANO - PROCURADORIA GERAL, de um Terreno Urbano localizado na Avenida dos Jardins, S/N, Bom Lugar, Floriano - PI, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.249.388,825m e E 721.234,895m; deste segue confrontando com a Estrada da Guia, com azimute de 120011'16" por uma distância de 1,03m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.249.388,308m e E 721.235,785m; deste segue confrontando com a Estrada da Guia, com azimute de 2180 45'06" por uma distância de 14,24m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.249.377,202m e E 721.226,871m; deste segue confrontando com a Estrada da Guia, com azimute de 2090 39'22" por uma distância de 14,04m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.249.365,003m e E 721.219,926m; deste segue confrontando com a Estrada da Guia, com azimute de 2130 29'23" por uma distância de 51,73m até o vértice P-05, de coordenadas N 9.249.321,864m e E 721.191,384m; deste segue confrontando com a Estrada da Guia, com azimute de 2130 00'25" por uma distância de 40,34m até o vértice P-06, de coordenadas N 9.249.288,033m e E 721.169,408m; deste segue confrontando com a Estrada da Guia, com azimute de 2190 55'04" por uma distância de 23,84m até o vértice P-07, de coordenadas N 9.249.269,746m e E 721.154,108m; deste segue confrontando com a Estrada da Guia, com azimute de 2460 32'45" por uma distância de 22,11m até o vértice P-08, de coordenadas N 9.249.260,946m e E 721.133,825m; deste segue confrontando com a Estrada da Guia, com azimute de 2410 12'01" por uma distância de 31,64m até o vértice P-09, de coordenadas N 9.249.245,703m e E 721.106,098m; deste segue confrontando com Lotes 15,16 e Rua das Tulipas, com azimute de 430 39'23" por uma distância de 47,05m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.249.279,744m e E 721.138,578m; deste segue confrontando com Rua das Tulipas, com azimute de 740 02'01" por uma distância de 11,44m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.249.282,891m e E 721.149,579m; deste segue confrontando com Rua das Tulipas, com azimute de 650 26'58" por uma distância de 4,31m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.249.284,683m e E 721.153,502m; deste segue confrontando com Rua das Tulipas, com azimute de 510 20'40" por uma distância de 17,85m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.249.295,831m e E 721.167,439m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 360 43'54" por uma distância de 8,13m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.249.302,347m e E 721.172,301m; deste segue confrontando com Rua das Tulipas, com azimute de 200 20'22" por uma distância de 4,91m até o vértice P-15, de coordenadas N 9.249.306,950m e E 721.174,008m; deste segue confrontando com Rua das Tulipas, com azimute de 90 44'09" por uma distância de 4,27m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.249.311,158m e E 721.174,729m; deste segue confrontando com Rua das Tulipas, com azimute de 3590 50'34" por uma distância de 6,37m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.249.317,527m e E 721.174,712m; deste segue confrontando com Rua das Tulipas, com azimute de 240 07'55" por uma distância de 1,42m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.249.318,824m e E 721.175,293m; deste segue confrontando com Av. Dos Jasmins, com azimute de 390 53'44" por uma distância de 27,34m até o vértice P-19, de coordenadas N 9.249.339,797m e E 721.192,826m; deste segue confrontando com Av. Dos Jasmins, com azimute de 400 06'52" por uma distância de 20,05m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.249.355,127m e E 721.205,742m; deste segue confrontando com Av. Dos Jasmins, com azimute de 400 00'38" por uma distância de 24,86m até o vértice P-21, de coordenadas N 9.249.374,167m e E 721.221,725m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 400 29'12" por uma distância de 9,58m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.249.381,453m e E 21.227,944m; deste segue confrontando com Av. Dos Jasmins, com azimute de 430 19'00" por uma distância de 10,13m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, ficando por este edital citado Réus em lugar incerto e eventuais interessados, para Contestar a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Tudo em conformidade com o despacho evento nº 6449949 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, digitei, subscrevi e assino. Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara.

## 13.29. PORTARIA Nº 1627/2021

Portaria Nº 1627/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARINFJUVTER, de 29 de junho de 2021

A DOUTORA Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as normas que asseguram a razoável duração do processo judicial e a celeridade na solução dos conflitos, estabelecidas no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 4º do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que autoriza ao magistrado a delegação de outros atos ordinatórios, além dos listados nos incisos do artigo 127 do referido Código de Normas;

**CONSIDERANDO** as determinações veiculadas no Ofício-Circular Nº 126/2021 - PJPI/CGUJ/GABJACOR/GABJACORDIS;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DETERMINAR aos serventuários da 1ª Vara da Infância e Juventude que observem a prática dos atos ordinatórios estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça no art 127 do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas;



Art. 2º. INDEPENDENTEMENTE de despacho judicial, compete ao Secretário Judicial e servidores autorizados a prática dos seguintes atos processuais:

- I - Juntar documentação recebida, promovendo a imediata conclusão ou a abertura de vista à parte interessada;
  - II - Corrigir a autuação do feito, quando verificada inconsistências no registro das partes, procuradores, endereços e classe processual;
  - III - Proceder a habilitação de advogado após a juntada da procuração em petição eletrônica;
  - IV - Redistribuir o feito, quando constatado equívoco na distribuição do processo, por erro no sistema;
  - V - Associar virtualmente os processos distintos que envolvam a mesma criança ou grupo de irmãos do mesmo núcleo familiar;
  - VI - Expedir mandado de citação ou intimação, em caso de juntada de novo endereço das partes;
  - VII - Intimar as partes e, em seguida, o Ministério Público para conhecimento do(s) relatório(s) circunstanciado(s) elaborado(s) pelo setor multidisciplinar;
  - VIII - Diligenciar junto aos sistemas virtuais disponíveis, com o fim de obter o endereço atualizado das partes para intimação ou citação;
  - IX - Intimar as partes interessadas para comparecimento em perícia judicial, tão logo recebida a comunicação da data agendada pelo perito;
  - X - Abrir vista dos autos à parte autora após contestação em que haja alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, no prazo de 15 (quinze) dias;
  - XI - Certificar a superveniência de maioridade de adolescente, no curso processual, com a consequente intimação sucessiva das partes e do Ministério Público, para manifestação;
  - XII - Intimar as partes para conhecimento de decisão proferida em instância superior;
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, em 29(vinte e nove) de junho de 2021.

**MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

### 13.30. Aviso de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0800263-90.2017.8.18.0045

**CLASSE:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

**AUTOR:** ANDRELINA DA CONCEICAO CRUZ DA SILVA

**REU:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Intimar a parte autora para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI(boleto juntado aos autos), bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

### 13.31. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000120-66.2009.8.18.0029

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**EXEQUENTE:** F. K. A. D. L.

**EXECUTADO:** A. F. D. S. L.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMAÇÃO do Advogado da Parte Autora, Dr. EDIVALDO DA SILVA CUNHA - OAB PI6319, para ciência da Sentença de Id. 17846255: "Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. Condene o(a) autor(a)/exequente ao pagamento das custas processuais (art. 485, §2º, do CPC), cuja cobrança fica suspensa em virtude de ser beneficiário(a) da Justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

josé de freitas-PI, 22 de julho de 2021.

**LIVIANE FEITOSA MOTA**

Secretaria da Vara Única da Comarca de José de Freitas

### 13.32. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

PPROCESSO Nº 0001340-30.2013.8.18.0039

**ASSUNTO-** INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE-SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-SOCIEDADE-CONSTITUIÇÃO C/C COM PEDIDO DE LIMINAR

**AUTOR-** COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ-ELETRBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ

**RÉU-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DA LAGOA SECA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**

COM O PRESENTE INTIMO O DR. DÉCIO FREIRE - OAB-PI Nº 7369-A, BEM COMO O DR. JOÃO FRANCISCO P. DE CARVALHO OAB-PI Nº 2108, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/08/2021, ÀS 11H30. ATENÇÃO - A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADO POR VIDEOCONFERÊNCIA POR MEIO DO MICROSOFT TEAMS, PODENDO A AUDIÊNCIA SER ACESSADA POR MEIO DO LINK QUE SERÁ DISPONIBILIZADO POR ATO ORDINATÓRIO. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA-SECRETÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DIGITEI.

### 13.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800096-24.2018.8.18.0050

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA DE JESUS OLIVEIRA SAMPAIO

**REQUERIDO:** MARIA ADRIANA SAMPAIO VIEIRA

**SENTENÇA Vistos. I - RELATÓRIO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante nesta Comarca, ajuizou a presente Ação de Interdição, visando obter provimento jurisdicional que declare **MARIA ADRIANA SAMPAIO VIEIRA** incapaz e nomeie sua mãe **MARIA DE JESUS OLIVEIRA SAMPAIO** como sua curadora. Juntou documentos. Deferida liminar ID 1035341. Determinada a realização de exame pericial, o médico nomeado apresentou o laudo com resposta aos quesitos ID 1567245. Audiência de interrogatório do interditando (ID 4294652). É o relatório. **DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO** O feito se encontra em perfeita forma, porquanto satisfaz os pressupostos processuais e as condições da ação em sua integralidade, pelo que merece receber apreciação de mérito. Examinando-se a prova trazida ao bojo destes autos, vê-se que não há necessidade de realizar-se audiência de instrução e julgamento, porque fartos são os documentos que até essa altura já foram anexados ao processo. Portanto, tendo-se material suficiente para convicção do julgador, fica despendendo instruir mais o feito. Adianto que a pretensão autoral prospera integralmente. Deflui-se dos documentos apresentados que a interessada é mãe da interditanda, o que ratifica a sua

legitimidade ativa, nos moldes do art. 747, "II", do CPC e do art. 1.768, "II", do Código Civil. A interditanda, em virtude dos problemas de saúde mental que possui, não possui discernimento e nem mesmo condições de, por si só, administrar seu patrimônio e praticar atos negociais. Aludida conclusão está assentada na entrevista do interditando, bem como no exame pericial realizado por médico especializado, o qual concluiu que a paciente possui retardo mental leve e transtorno bipolar, tratando-se de doença gradativa, sem cura e que a torna incapaz para o exercício dos atos da vida civil, necessitando do auxílio de terceiro. Ademais, não há notícias de qualquer outro parente interessado em exercer o ônus da curatela, revelando-se a requerente, ser a pessoa mais apta a exercer tal *munus*. Diante desse contexto, avulta evidente a subsunção da situação fática à hipótese entabulada no art. 1.767, I, do Código Civil, pelo que se conclui ser imprescindível decretar a interdição do promovido, com a consequente nomeação de curador para gerenciar a administração de sua vida negocial e de seu patrimônio. **III - DISPOSITIVO** Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação com amparo no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 1.767, I, do Código Civil, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **MARIA ADRIANA SAMPAIO VIEIRA**, qualificada, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, "III", do Código Civil, e por conseguinte, nomear-lhe curadora a senhora MARIA DE JESUS OLIVEIRA SAMPAIO, que atuará como seu representante nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, até que se verifique o eventual levantamento da presente interdição requerido por quem de direito, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Na forma do artigo 85, § 1º, da Lei n. 13.146/2015, a curatela não compreende o exercício dos direitos relacionados ao próprio corpo do interditando, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditado e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, § 3º, do CPC/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade Lavrem-se os respectivos termos de curatela e tutela. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 41ª Zona para fins de suspensão de direitos políticos. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. **ESPERANTINA-PI**, 20 de março de 2019. **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina**

## 13.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000254-29.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DA COSTA VELOSO

**Advogado(s):** KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736), ÍCARO MATOS QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUI Nº 18489)

**DESPACHO:** Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

## 13.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000924-72.2016.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CERZA DA SILVA

**Advogado(s):** RAFAEL ALENCAR VOGADO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10423)

**DECISÃO:** Nos termos do artigo 363, §4º do Código de Processo Penal, comparecendo o acusado citado por edital, o processo observará o disposto nos artigos 394 e seguintes do mesmo código. Assim, considerando que há nos autos a notícia de que o réu apresentou resposta à acusação, através de advogado devidamente habilitado, deve ser retomado o curso da ação penal. Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP. Nisso, revogo a decisão que suspendeu o feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, no fórum local.

## 13.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000544-82.2012.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SANTOS

**Advogado(s):** ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13293)

**Réu:** WELLYTON DE SOUSA, ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, FELIPE MARTINS MOURAO

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), FRANCISCOEMANOELPIRESFERREIRALIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)

**DESPACHO:**

Por fim de readequação de pauta, redesigno a presente audiência para o dia 24 de setembro de 2021, às 09:00 horas.

Cumpra-se o determinado em assentada de fls. retro.

## 13.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000032-55.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDIMIR RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCILIO DOS SANTOS MACEDO(OAB/PIAUI Nº 13624)

**DESPACHO:**

Designo para o dia 27 / 10 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento por videoconferência, através da Plataforma Teams.

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Intime-se a vítima no endereço informado pelo Ministério Público na manifestação de peticionamento eletrônico nº5005.

Intimem-se as partes para informar email e telefone celular em até 48 horas antes da data da audiência designada. Caso a parte não tenha acesso à internet, poderá se dirigir ao Fórum da Comarca de Altos-PI na data e horário da audiência designada.

## 13.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

**PROCESSO Nº:** 0000300-12.2019.8.18.0036  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Réu:** JEFERSON LUCAS CUNHA RIBEIRO  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEFERSON LUCAS CUNHA RIBEIRO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 13.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000109-23.2019.8.18.0082  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** FRANCISCA MARIA MENDES FRAZÃO  
**Advogado(s):** WESLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14045)  
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
**Advogado(s):**

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web pelo que intimo a parte interessada para, querendo, iniciar o cumprimento de sentença a ser protocolado na Comarca de Valença do Piauí via sistema PJe.

## 13.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000120-96.2012.8.18.0082  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** ANTONIO DE SOUSA MARTINS  
**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)  
**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.  
**Advogado(s):** JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000172-58.2013.8.18.0082  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** JOÃO FILHO DA SILVA  
**Advogado(s):** GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAÚI Nº 3897)  
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI  
**Advogado(s):** MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web pelo que intimo a parte interessada para, querendo, iniciar o cumprimento de sentença a ser protocolado na Comarca de Valença do Piauí via sistema PJe.

## 13.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000962-06.2015.8.18.0039  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO  
**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 21 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

## 13.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000861-03.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DA SILVA REGO JUNIOR

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 21 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

## 13.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000263-10.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ CARVALHO NASCIMENTO, VULGO "BEBÉ"

**Advogado(s):** AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 21 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

## 13.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000169-62.2018.8.18.0039

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RODRIGO LAGES TORRES LOPES

**Advogado(s):** MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 14900)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 21 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

## 13.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000293-98.2020.8.18.0128

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS ANTONIO RODRIGUES XAVIER

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 21 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

## 13.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000023-74.2020.8.18.0128

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS PIAUÍ, GILVAN DE JESUS ARAÚJO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MATHEUS DA SILVA LIMA

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 21 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

## 13.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000659-21.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 21 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000325-21.2016.8.18.0039

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** ALCIDES SILVA OLIVEIRA GONÇALVES

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 21 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

## 13.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000818-03.2013.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS

**Advogado(s):**

**Réu:** NATÁLIA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 21 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

## 13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000517-70.2019.8.18.0128

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GILSON CÉSAR DOS SANTOS MEDEIROS

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 21 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

## 13.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000109-60.2016.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIAS FERREIRA DE SOUSA, VULGO "PIRRÓ"

**Advogado(s):** LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 21 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

PORTARIA DA CORREGEDORIA-CEAS

## 13.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001236-04.2017.8.18.0005

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Juízo de Conhecimento:** JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BARRAS - PI, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** GLEDSON MARIANO DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000294-30.2018.8.18.0039

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARCIO DE SOUSA RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000669-65.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MARQUES DE SÁ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000194-75.2018.8.18.0039

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Exequente:** MARCOS CARVALHO DE AQUINO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000001-60.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ MILTON RIBEIRO RODRIGUES

**Advogado(s):** ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13161)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000125-43.2018.8.18.0039

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ INÁCIO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000277-91.2018.8.18.0039

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Requerido:** DEUZIMAR DA SILVA, ALCUNHA ""MAGUIM""

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000152-26.2018.8.18.0039

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO ARI DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000106-37.2018.8.18.0039

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI, CESAR DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000381-88.2015.8.18.0039

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, VULGO " MUDIM

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001314-61.2015.8.18.0039

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Representante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS - PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000325-50.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELISMAR SILVA CASTRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000859-28.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ZIDANE CARDOSO DOS SANTOS, WILLIAN DE SOUSA BILUCA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000977-04.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDEIR CARDOSO TEIXEIRA, JOSÉ DUARTE SILVA DA CRUZ, VULGO ZEZINHO DO FACÃO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000159-18.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELIELTON MAGALHÃES DA COSTA

**Advogado(s):** AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001392-26.2013.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MAURICIO RODRIGUES MENESES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001300-14.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRÉ FREITAS CRUZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000210-73.2011.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MILTON LEITE DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

**13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS****Processo nº** 0000193-46.2020.8.18.0128**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ HILSON ALVES DE SOUSA, SEBASTIÃO ALVES DA SILVA COSTA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

**13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS****Processo nº** 0000896-55.2017.8.18.0039**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** EVANGELISTA RODRIGUES LIMA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

**13.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS****Processo nº** 0000174-21.2017.8.18.0039**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

**13.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS****Processo nº** 0000160-13.2012.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ALBDES FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000556-58.2010.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUCIANO DE SOUSA MONTE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000326-88.2020.8.18.0128

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000081-87.2019.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS MACHADO DE SOUSA NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127



Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000274-92.2020.8.18.0128

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA POLÍCIA CIVIL DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ALONSO BATISTA DA ROCHA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000339-87.2020.8.18.0128

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTÔNIO BEZERRA DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001557-39.2014.8.18.0039

**Classe:** Seqüestro

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Requerido:** VICENTE DA SILVA AVELINO, ELIANE MARIA DA SILVA SANTOS, SANDRA MARIA CAVALCANTE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000025-44.2020.8.18.0128

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES BARBOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000042-37.2018.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS ANTONIO ELIAS FEIJÃO

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9497), ITALLO GUTENBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15985)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000641-97.2017.8.18.0039

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000309-52.2020.8.18.0128

**Classe:** Petição Criminal

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MACIEL DA S. RIBEIRO - ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001185-56.2015.8.18.0039

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Autor:** A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAÚI/PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000293-98.2020.8.18.0128

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS ANTONIO RODRIGUES XAVIER

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000169-62.2018.8.18.0039

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RODRIGO LAGES TORRES LOPES

**Advogado(s):** MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14900)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000325-21.2016.8.18.0039

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** ALCIDES SILVA OLIVEIRA GONÇALVES

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000023-74.2020.8.18.0128

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS PIAUÍ, GILVAN DE JESUS ARAÚJO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MATHEUS DA SILVA LIMA

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000517-70.2019.8.18.0128

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GILSON CÉSAR DOS SANTOS MEDEIROS

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000044-50.2020.8.18.0128

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCELO DA SILVA BRANCO

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000148-42.2020.8.18.0128

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ARMANDO DE SOUSA RODRIGUES

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000757-06.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)



Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000121-16.2012.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SILVANA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº )

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000889-34.2015.8.18.0039

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Autor:** DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** JECKSON LIMA ANDRADE

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000615-41.2013.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EURIDES ALVES DE OLIVEIRA, NILTON ALVES DA ROCHA

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000120-60.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO VALDONES NEVES CAVALCANTE

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000225-76.2010.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCINALDO FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000209-88.2011.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** GILSON MACHADO SILVA

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000943-29.2017.8.18.0039

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Remite:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Arguido:** RAFAEL DE PAULA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUI Nº 13332)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001356-76.2016.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAFAEL DE PAULA SILVA

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000262-93.2016.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000522-92.2019.8.18.0128

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DE ASSIS FELIX

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL**  
Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000078-74.2015.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIMAR AUGUSTO ROCHA

**Advogado(s):** FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 7572)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000555-63.2016.8.18.0039

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA ARAÚJO, MAIS CONHECIDO POR LUIS PINÓQUIO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA ARAUJO FILHO, (MENOR), REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. MARIA DE JESUS ARAÚJO FERNANDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000162-70.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDILSON MARQUES DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000399-94.2019.8.18.0128

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** LUIS HENRIQUE DA SILVA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000342-76.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MORAIS DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000213-81.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO ALVES DO LIVRAMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000326-25.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ANTONIO DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000762-33.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEIDIANE AMORIM CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000268-32.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL DA PAIXÃO MATIAS DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000383-43.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL NUNES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000419-85.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ BEZERRA DA SILVA, JOÃO FELISMINO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000413-78.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):** KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 13112)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000711-17.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO PAULINO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000051-52.2019.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MARQUES FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000827-62.2013.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** WILSON CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001107-96.2014.8.18.0039

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MANOEL DA PAIXÃO MATIAS DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000064-56.2016.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000638-89.2010.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ WILSON DE SOUSA DA CONCEIÇÃO, SEBASTIÃO VALÉRIO DA SILVA, MAÍSA PEREIRA DA SILVA, AILTON SILVA ARAÚJO, VALDERI RODRIGUES DA SILVA, VICENTE DA SILVA AVELINO

**Advogado(s):** KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2311), AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2945), MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARA(OAB/PIAÚI Nº 2665), ANTONIO VIEIRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1378), ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4382)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

## 13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000949-07.2015.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Requerido:** K. DE S. F. (VÍTIMA), GIZELLE DE SOUSA FERREIRA (MÃE)

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000110-55.2010.8.18.0039

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** SÉRGIO LUIS REGO DMASCENO, FRANCISCO DAS CHAGAS REGO DAMASCENO

**Advogado(s):** ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAÚI Nº )

**Representado:** JUAREZ DE CARVALHO ROCHA, HELCIO DE CASTRO ARAÚJO

**Advogado(s):** ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAÚI Nº ), HELIO DAMASCENO ALELAF (OAB/PIAÚI Nº 110/92)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 13.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000108-07.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO VINICIUS DE SOUSA, VULGO "CHICONA"

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 13.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000075-17.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Réu: FRANCISCO JOSÉ ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000303-89.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: IRAMIR ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000707-77.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Indiciado: JOSÉ HILSON ALVES DE SOUSA, GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10117)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000777-94.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Réu: JOÃO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** WILLIAM CAVALCANTE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13714)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000234-28.2016.8.18.0039

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

Indiciado: PREJUDICADO / PREJUDICADO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS



**Processo nº** 0001461-53.2016.8.18.0039

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAFAEL SAMPAIO CASTRO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001588-59.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RUBENS DE FREITAS VERAS, BALBINO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000974-49.2017.8.18.0039

**Classe:** Auto de Apreensão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS/PI, BRUNO SILVA BRASIL, MARIA DAS DORES LICINDO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001028-83.2015.8.18.0039

**Classe:** Cautelar Inominada Criminal

**Autor:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000558-86.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON SAMPAIO CALAÇA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000019-81.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DE PAULA SOUSA

**Advogado(s):** BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA(OAB/PIAUI Nº 15676)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000018-62.2019.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VICENTE MARQUES DE SOUSA, ANDERSON LEANDRO LIMA CARNEIRO

**Advogado(s):** HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000090-30.2011.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** CESAR GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000346-26.2018.8.18.0039

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, VULGO " RICARDINHO "

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000077-84.2018.8.18.0039

**Classe:** Inquérito Policial

**Representante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** FRANCISCO DA SILVA VIEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000756-94.2012.8.18.0039

**Classe:** Internação Provisória

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FERNANDO BRAGA DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001287-15.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001235-19.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** COMANDANTE MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO CASTRO DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001577-30.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISVALDO RODRIGUES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000102-97.2018.8.18.0039

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** BRUNO SILVA BRASIL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000765-85.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CRISTIAN ABREU FERREIRA

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000090-54.2016.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO GRESON BENÍCIO, WILLIAM HENRIQUE SOARES SANTOS

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000158-86.2020.8.18.0128

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO VIEIRA JUNIOR

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000606-74.2020.8.18.0026

**Classe:** Auto de Apreensão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** GABRIEL FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000922-53.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO VANDERLAN ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUI Nº 2692)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000814-63.2013.8.18.0039

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** HUMBERTO MÁCULA DE LIMA - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001106-14.2014.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Requerente:** GERÊNCIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DA SSP-PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000089-45.2011.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** DÉCIO ADRIANO DA SILVA

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000122-78.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** OSMARINA SANTOS DE CASTRO

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77



Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000065-36.2019.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ROGERIO DE SOUSA MORAES(OAB/PIAUI Nº 14741)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000152-70.2011.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO COELHO DE SOUSA, RAFAEL RESENDE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUI Nº 2692)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000572-41.2012.8.18.0039

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** HUMBERTO MACOLA DE LIMA

**Advogado(s):**

**Requerido:** VICENTE DA SILVA AVELINO, V. PELÉ CIGANO E OUTROS

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000063-76.2013.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO BASTOS DA SILVA, EMPACOTADORA MARATHOAN IND. E COM. LTDA

**Advogado(s):** ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 2321), SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334), AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 10141), JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1117080)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000094-91.2016.8.18.0039  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** RICARDO DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000093-04.2019.8.18.0039  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ANTONIA LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000842-26.2016.8.18.0039  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** PAULO ROGERIO DE ARAÚJO SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAUÍ Nº )

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000014-35.2013.8.18.0039  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE RESENDE

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAUÍ Nº )

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001136-15.2015.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** EDILSON MENDES RAMOS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000244-38.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA NETO

**Advogado(s):** VINICIUS DE MACEDO LUSTOSA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 14919), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12088), LUCIO FLAVIO MACÊDO LUSTOSA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 18492)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000009-90.2020.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA ALCANTARA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000946-23.2013.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JÚLIO DA CRUZ

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUÍ Nº )

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 13.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001131-61.2013.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JUNIOR DE ALMEIDA DA SILVA

**Advogado(s):** MARCELLY SANTOS DE SOUSA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por**

este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 22 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 13.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000033-76.2008.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: REINAN SILVA E LIMA, OCIENE MARIA DA COSTA CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 1706)

Ante o exposto, DECLARO extinta a pretensão punitiva estatal, por ocorrência da prescrição, em face do acusado REINAN SILVA E LIMA, nos termos nos art. 107, IV, art. 109, V, art. 110 e art. 114, III, todos do Código Penal.

## 13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000611-24.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO DOS REIS SOUSA PEBA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intima-se a advogada do réu acima, para a audiência de **INTERROGATÓRIO** do mesmo, designada para o dia 31/08/2021, às 10:00 hoeras, neste juízo e será interrogado por videoconferência, a partir da sede do juízo deprecado, por meio do link disponibilizado para o ato: <https://bit.ly/3xwJaNU> (art. 2º, parágrafo único, I e art. 4º, caput da Resolução CNJ nº 354/2020). Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei

## 13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000028-24.2009.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEITO DA CRUZ SILVA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ RIBEIRO NETO, CARLOS DE CARVALHO DANTAS

Advogado(s): FRANCISCO LINHARESDEARAUJOJUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 181)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intima-se o advogado do reu acima, para a audiência de **INTERROGATÓRIO** do mesmo, designada para o dia 31/08/2021, às 09:30 horas, neste juízo, que será interrogado por videoconferência, a partir da sede do juízo deprecado, por meio do link disponibilizado para o ato: <https://bit.ly/3AMcB0p> (art. 2º, parágrafo único, I e art. 4º, caput da Resolução CNJ nº 354/2020). Eu, Francisco Gomes da Silva -Analsista Judicial, digitei.

## 13.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000140-71.2018.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 9937)

Réu: ANTONIO LISBOA FRANCISCO DANTAS

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM Juiz da Comarca de Barro Duro-PI, intima-se o patrono do acusado para comparecer à audiência em continuação designada para às 11h20 do dia 31.08.2021, onde serão inquiridas as testemunha arroladas pela acusação e pela defesa e interrogatório do acusado. A audiência será realizada por videoconferência, a partir da sede do juízo deprecado, por meio do link: <https://bit.ly/3yK72gX>. Barro Duro-PI, 22 de julho de 2021. Eu, Thais Denise Silva Leal, digitei.

## 13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000342-82.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ BATISTA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12749)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução, designada para o dia 25/08/2021, às 13:50 horas, a ser realizada por meio de videoconferência com acesso através do link: <https://bit.ly/3kllecD>. Barro Duro-Pi, 22 de julho de 2021. Eu, Thais Denise Silva Leal Feitosal, digitei.

## 13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000529-51.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTAADUAL

Advogado(s):

Réu: JAIDER FONSECA DA SILVA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

## DESPACHO:

"(...) Redesigno para o dia 10 de agosto de 2021, às 10:30h, a realização da audiência anteriormente agendada (...).

### 13.173. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000434-35.2020.8.18.0026

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, JOSIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

**Advogado(s):**

Considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do Estado do Piauí. Diante disso, oficie-se, via SEI, ao Juízo Deprecante para que informe dia e hora, no mês de agosto de 2021, entre os dias 06, 13 e 27, no horário de 09:30 às 12:00 horas, para a realização por videoconferência da audiência deprecada a ser por ele presidida. Com a resposta do Juízo Deprecante proceda a secretaria à intimação da(s) pessoa(s) a ser(em) ouvida(s) para se fazer(em) presente(s) no prédio da Vara Criminal de Campo Maior no dia e hora indicados pelo Juízo Deprecante. Cumpre informar que o Deprecante fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando este Juízo responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Efetuadas as intimações, comunique-se ao Juízo Deprecante, via SEI, confirmando a realização da audiência no dia e hora indicados.

### 13.174. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000436-05.2020.8.18.0026

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, EDIVALDO DE SOUSA AQUINO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

**Advogado(s):**

Considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do Estado do Piauí. Diante disso, oficie-se, via SEI, ao Juízo Deprecante para que informe dia e hora, no mês de agosto de 2021, entre os dias 06, 13 e 27, no horário de 09:30 às 12:00 horas, para a realização por videoconferência da audiência deprecada a ser por ele presidida. Com a resposta do Juízo Deprecante proceda a secretaria à intimação da(s) pessoa(s) a ser(em) ouvida(s) para se fazer(em) presente(s) no prédio da Vara Criminal de Campo Maior no dia e hora indicados pelo Juízo Deprecante. Cumpre informar que o Deprecante fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando este Juízo responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Efetuadas as intimações, comunique-se ao Juízo Deprecante, via SEI, confirmando a realização da audiência no dia e hora indicados.

### 13.175. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000338-59.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** JOÃO MARCOS GOMES SALES, ISRAEL HERBET DOS SANTOS PEREIRA LOPES BARBOSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, remarco audiência de instrução em relação ao representado JOÃO MARCOS GOMES SALES, para o dia 30 de agosto de 2021, às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se a sua busca e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

### 13.176. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0006480-23.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBSON RUDHELL DOS SANTOS DE ANDRADE

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 22/09/2021 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. Se alguma das partes/testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a

inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.177. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000034-26.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO GOMES DE MOURA

**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de Suspensão Condicional do Processo, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, para o dia 22/09/2021, às 12 horas. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.178. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000707-14.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FORTES DOS REIS JUNIOR

**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 03/02/2022 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 21/07/2021, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. 3. presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.179. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000280-22.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RONAN DA SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 64057)

**SENTENÇA:** Proferida a sentença oral, em audiência cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto absolve o acusado RONAN DA SILVA RIBEIRO, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por não haver provas suficientes para a condenação. Revogo a prisão e determino a expedição do alvará de soltura." CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR."

## 13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000387-80.2015.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244), ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)

**SENTENÇA:** ?Pelo exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Francisco Pereira dos Santos. Com o trânsito em julgado, encaminhe-se a arma de fogo apreendida nestes autos ao Comando do Exército, para destinação legal, na forma do art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti, 7 de julho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI .?

## 13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)



**Processo nº** 0000788-16.2014.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO, HERMINIO REIS DE FRANÇA, ELIANA DA CONCEIÇÃO ESTRELA, JOSÉ AVELAR FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253), ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7960)

**DECISÃO:** ?Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e, nos termos do art. 149 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de instauração de incidente de insanidade mental feito pela defesa pelas razões acima expostas. De outro lado, considero que a nova proposta ministerial para tipificação da conduta imputada aos acusados importou em real aditamento à inicial acusatória, eis que incluiu elemento subjetiva (dolo) não contida na denúncia, pelo que deve ser tratada como mutatio libelli. Dessa forma, nos termos do art. 384, § 2º, do CPP, determino a intimação da defesa dos acusados para manifestação sobre o aditamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e demais expedientes necessários. Canto do Buriti-PI, 7 de junho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

## 13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000274-97.2013.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CEDRAGUE RONIEL SANTOS COSTA, PAULO CÉSAR COSME DE ANDRADE, ALEX ARRAIS DOS SANTOS, GERMON ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** ?Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Cedrage Roniel Santos Costa, Paulo César Cosme Andrade, Alex Arrais Dos Santos e Germon Alves Dos Santos, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti, 7 de julho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI .?

## 13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000005-53.2016.8.18.0044

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Requerente:** DEUSDETE INÁCIO DE SOUSA

**Advogado(s):** CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)

**Requerido:** REINALDO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)

**SENTENÇA:** ?Decido. O ocorrido no Sistema no Sistema ThemisWeb não prejudica o direito das partes, visto que intimadas do feito e não constando manifestações posteriores das mesmas. Ademais, analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que os supostos delitos narrados encontram-se prescritos. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor dos artigos 129, 146 e 147 do Código Penal, ambos com pena máxima não superiores a 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo. Assim, deve-se considerar que, até a presente data já se passaram mais de 04 (quatro) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Reinaldo Alves de Sousa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Canto do Buriti, 07 de julho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI .?

## 13.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000276-28.2017.8.18.0044

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA DE JESUS DA SILVA PEREIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ?Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 310, do CTB, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta ou recebimento de denúncia. Ora, entre a data do suposto delito (abril de 2017) e a presente data decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Maria de Jesus da Silva Pereira, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti, 07 de julho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

## 13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000815-96.2014.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

**Advogado(s):**

Réu: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

**SENTENÇA:** ?Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso amoldar-se no teor do art. 310, do CTB, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 20 de setembro de 2016. Ademais, a informação sobre o fim do cumprimento da medida imposta fora prestada há mais de 04 (quatro) anos. Assim, deve-se considerar que, até a presente data já decorreram mais de 04 (quatro) anos conforme o 109, V, do CP, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de José Barbosa da Silva, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti, 7 de julho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI .?

### 13.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000700-41.2015.8.18.0044

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: VANDERLEY ALVES

Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 2082)

Réu:

Advogado(s):

**SENTENÇA:** ?Pelo exposto, em razão da falta de interesse processual, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, aplicado aqui subsidiariamente. Ressalta-se ainda, que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para o requerente, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente o pedido de restituição, com a devida documentação comprobatória de sua propriedade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimações e expedientes necessários.?

### 13.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000067-93.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: DORIVAL JOSÉ DA COSTA

Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080)

**SENTENÇA:** ?Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno o réu DORIVAL JOSÉ DA COSTA, nas penas dos crimes tipificados nos art. 180, caput e 311 do Código Penal e no art. 12, caput da Lei nº 10.826/2003. Passo a dosar a pena. Do Crime de Receptação O réu tinha plenas condições de saber da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível agir de modo diverso. Não há nos autos certidão sobre os seus antecedentes criminais, nem maiores subsídios à análise de sua personalidade. A conduta social não lhe pode prejudicar. Os motivos do crime relacionam-se ao tipo legal. As consequências do crime não foram graves, eis que não houve registro de dano à integridade física de terceiros em face do fato criminoso. As circunstâncias em que o crime foi cometido não prejudica o réu. A situação econômica do réu não aparenta ter influído na prática criminosa. Considerando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Entendo não haver circunstâncias agravantes nem atenuantes, bem como não visualizo causas de aumento ou de diminuição de pena a considerar. Ante o exposto, sendo necessário e suficiente à reprovação do crime, fixo em definitivo a pena em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculado cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente. Do Crime de crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor Pelo exposto, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente para a condenação, julgo parcialmente procedente a denúncia e absolvo o réu neste fato que lhe foi imputado. Do crime de posse ilegal de munição de uso permitido O réu tinha plenas condições de saber da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível agir de modo diverso. Não há nos autos certidão sobre os seus antecedentes criminais, nem maiores subsídios à análise de sua personalidade. A conduta social não lhe pode prejudicar. Os motivos do crime relacionam-se ao tipo legal. As consequências do crime não foram graves, eis que não houve registro de dano à integridade física de terceiros em face do fato criminoso. As circunstâncias em que o crime foi cometido não prejudica o réu. A situação econômica do réu não aparenta ter influído na prática criminosa. Considerando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa. Reconheço ao réu as atenuantes referidas no art. 65, III, ?d?, do Código Penal, pela confissão espontânea perante a autoridade policial e em juízo, mas deixo de reduzir a pena, eis que fixada no mínimo legal, a teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Entendo não haver circunstâncias agravantes, nem causas de aumento ou de diminuição de pena a considerar. Ante o exposto, sendo necessário e suficiente à reprovação do crime, fixo em definitivo a pena em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, calculado cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente. Do somatório das penas Por todo o exposto, sendo necessário e suficiente à reprovação dos crimes narrados, fixo em definitivo a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, calculo cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente. O valor da multa pode ser parcelado em 3 (três) prestações mensais. Fixo o regime aberto para o início de cumprimento da pena, salvo necessidade de transferência para regime mais grave (art. 33, § 2º, ?c?, CP). Estando presentes os requisitos legais previstos no art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistente em: 1 - Prestação de serviços à comunidade pelo período de 02 (dois) anos, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em entidade a ser especificada pelo Juízo da execução penal; 2 - Limitação de fim de semana, nos termos do art. 48 do CP, na forma a ser definida pelo Juízo da execução penal. Registre-se que o não cumprimento da pena restritiva de direito aplicada ocasionará a sua conversão em pena privativa de liberdade. Custas pelo condenado (art. 804, CPP). Observo que não se encontram presentes os pressupostos legais para decretar a prisão preventiva do réu nestes autos (art. 387, Parágrafo único do CPP), pelo que reconheço o direito de recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado da sentença, adotem-se as seguintes providências: 1. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 2. Remeta-se o boletim individual do acusado à Secretaria de Segurança Pública; 3. Lançamento do nome do réu no rol de culpados (art. 393, II, do CPP); 4. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas do processo, intimando-se para pagamento em 10 (dez) dias (art. 805, CPP); 5. Intime-se o réu para pagar a pena de multa em 10 (dez) dias; 6. Adotem-se os procedimentos necessários à execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Canto do Buriti, 29 de junho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

## 13.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000676-42.2017.8.18.0044

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: LUCIANO SILVA FERREIRA, FRANCISCO AUGUSTINHO PAULO REIS

Advogado(s):

**SENTENÇA:** ?Pelo exposto, com fundamento nos artigos 180, inciso I e 201, inciso II, da Lei 8.069/90, julgo extinto processo em face do menor Luciano da Silva Ferreira, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas na remissão. Declaro extinta a presente ação em face do adolescente Francisco Augustinho Paulo Reis, pelo que determino o arquivamento do procedimento instaurado. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti, 7 de julho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI ?

## 13.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000020-13.2002.8.18.0044

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): SALOMÃO CRONEMBERG DOS REIS E OUTROS

Advogado(s):

**DESPACHO:** DESPACHO Tendo em vista que a impossibilidade de localização temporária dos autos físicos, quando solicitado a sua consulta pelo procurador da parte exequente, conforme certificado pelo servidor às fls. 61, teria dificultado a prática de ato processual pertinente pela parte, considero que se impõe a restituição do prazo correspondente, conforme requerido. Assim, intime-se a parte exequente da sentença proferida às fls. 57, nos termos do art. 223, §2º do CPC, para as providências que entender cabíveis. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 27 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000452-07.2017.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: ROSMARIO SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

**SENTENÇA:** ?Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109,VI, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Rosmario Soares de Sousa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-Pi, 08 de julho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

## 13.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000075-93.2015.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DINARTE DIAS MARQUES

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

**DESPACHO:** DESIGNO PARA O DIA 17/08/2021, ÀS 11h00 A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO neste processo, a ser realizada de forma virtual. A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunha(s), vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Intime-se o representante do Ministério Público. No ato de comunicação, ressalte-se que o ato será realizado à distância, por meio de plataforma de videoconferência Microsoft TEAMS, devendo o Oficial de Justiça verificar a possibilidade de certificar os contatos telefônicos informados pelas partes, ou endereços de e-mail, a fim de recebimento de link de acesso. Ademais, deve ser enviada cópia das orientações de acesso à audiência às pessoas a serem intimadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários (...)

## 13.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000569-21.2019.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

**Autor do fato:** AMADEU VIEIRA DE BRITO, ANTONIO DA SILVA RAMOS, ANTONIO JOSÉ DA SILVA, ERISMAR DE SOUSA SILVA, FRANCISCO BRITO DA ROCHA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, FRANCISCO FERNANDO DE BRITO, IVAN RAIMUNDO MACHADO, JULIO MENDES

Advogado(s): JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 17007)

**DESPACHO:** " DESPACHO-MANDADO Vistos. Em análise à resposta à acusação oferecida pelos denunciados ANTÔNIO DA SILVA RAMOS e FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, verifico que inexistem nos autos elementos aptos a ensejarem a absolvição sumária dos acusados, nos termos do art.397 do CPP. Desta feita, designo o dia 04/08/2021, às 09:00horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas que residem em outra(s) Comarca(s). A audiência se realizará de forma virtual, devendo as partes informar, desde já, se possuem, as suas expensas, todas as ferramentas tecnológicas necessárias para a participação no ato (computador/internet). Caso não possua tais ferramentas, deverão comparecer à sede do Fórum de Justiça local no dia e hora marcado. Certifique-se Sr(a). Diretora de Secretaria se o(s) acusado(s) responde(m) a outro processo neste

Juízo. Defiro a(s) diligência(s) acaso requerida(s) pelo Parquet. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intimações e expedientes necessários.

## 13.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

**Processo nº** 0000194-20.2019.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ARTUR CORREIA DE ARAÚJO NETO, CLEUDIOMAR CARVALHO DE SOUSA, FRANKIELE MORAES DA SILVA

**Advogado(s):** JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAÚI Nº 6837), RAISSA VERAS MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 18200)

**DESPACHO:** "DESPACHO-MANDADO Vistos. Considerando que a audiência anterior não foi realizada pelos motivos expostos no despacho retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2021, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do(s) réu(s). A presente audiência será realizada de forma virtual, pela plataforma Microsoft Teams, onde as partes deverão informar, desde já, e-mail para o envio do link, bem como confirmem se possuem, as suas expensas, todas as ferramentas tecnológicas necessárias para participação no ato (computador/internet), caso não possua tais ferramentas, deverão comparecer à sede do Fórum de Justiça local. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas que residem em outra(s) Comarca(s). Certifique-se Sr(a). Diretora de Secretaria se o(s) acusado(s) responde(m) a outro processo neste Juízo. Defiro a(s) diligência(s) acaso requerida(s) pelo Parquet. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intimações e expedientes necessários.

## 13.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000177-38.2020.8.18.0049

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** TEREZA LAMARA DE SOUSA MENDES

**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 14820)

**DECISÃO:** Vistos etc.

**Trato de apreciar requerimento de dispensa de fiança em face de TEREZA LAMARA DE SOUSA MENDES, pessoa em favor das quais foi arbitrada fiança, conforme decisão que arbitrou aludida fiança.**

**Na hipótese dos autos efetivamente se vislumbra condição de pessoa pobre, eis que, desde o dia da prisão, foi arbitrada fiança mais não foi recolhida. A situação se enquadra no Provimento nº 33/2013 da CGJ/PI.**

**Assim, considerando que a indiciada não dispõe de condições financeiras para pagar a fiança, na forma do Art. 350 do CPP, concedo-lhe liberdade provisória compromissada nos seguintes termos:**

- 1. comparecimento a todos os atos do processo, sempre que intimada;**
- 2. não mudar de residência, sem prévia autorização do juízo, ou ausentar-se da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação à autoridade processante;**
- 3. não cometer qualquer outra infração penal e,**
- 4. Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades.**

O descumprimento de quaisquer das condições acima poderá acarretar a revogação do benefício, decretando-se sua prisão preventiva.

Expeça-se Alvará de Soltura, colocando TEREZA LAMARA DE SOUSA MENDES, em liberdade imediatamente, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESA, devendo comparecer a esta unidade judiciária, em consonância com o parecer ministerial, para fins de assinatura do Termo de Compromisso e advertência das condições da liberdade provisória.

Intimem-se a Advogada e o Ministério Público.

CUMPRA-SE c/ urgência.

ELESBÃO VELOSO, 23 de setembro de 2020

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

## 13.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000101-14.2020.8.18.0049

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** LEOMAR VIEIRA DE MORAES

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** (...) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, HOMOLOGO a prisão em flagrante de LEOMAR VIEIRA DE MORAIS, para que surta seus efeitos jurídicos. RATIFICO a fiança arbitrada pela autoridade policial na importância estabelecida, a saber, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), tendo em vista a condição econômica do indiciado e MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA, com fulcro no artigo 310, inciso III, do Código de Processo Penal, mediante termo de compromisso de comparecimento, a todos os atos processuais e obrigação de manter atualizado o endereço residencial, sob pena de ter-se quebrada a fiança, nos termos dos artigos 341 e 343 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público, encaminhando-se cópia da presente à Autoridade Policial responsável pela autuação para ciência e anexação aos autos do Inquérito Policial respectivo.

Aguarde-se a remessa do Inquérito Policial e, adotada essa providência, intime-se o Ministério Público para que intente, caso disponha de elementos, a correspondente ação penal.

Cumpra-se.

ELESBÃO VELOSO, 1 de julho de 2020

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

## 13.196. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000746-10.2017.8.18.0028

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Indiciado:** GILSON RODRIGUES DA SILVA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **MARIA VALÉRIA DE SOUZA, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 628.043 SSP/PI, CPF nº 553.033.403-25**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** para no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da necessidade da manutenção das medidas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam as medidas outrora concedidas revogadas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano.

## 13.197. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000961-78.2020.8.18.0028

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Indiciado:** HOBERDAN NASCIMENTO FEITOZA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **ANA CLARA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, filha de Maria Claudete Pereira da Silva e Cristiano da Silva Sousa, nascida em 26/1/1999**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA para no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da necessidade da manutenção das medidas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam as medidas outrora concedidas revogadas.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 13.198. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000865-97.2019.8.18.0028

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Réu:** SANDRA REGINA MOURA DE SÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a requerida **SANDRA REGINA MOURA DE SÁ, brasileira, solteira, filha de Gildete Moura Sá**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** para que fique ciente de todo conteúdo da **DECISÃO**, qual seja: **"Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.FLORIANO, 7 de maio de 2021. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara"** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOE PACHECO DE CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 13.199. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)**

**Processo nº** 0001730-23.2019.8.18.0028

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** JOÃO PAULO DA SILVA XAVIER(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 179108)

**Réu:** JONIEL DE SOUSA CARVALHO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** **"Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao**

**agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 11 de maio de 2021 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO"**

## 13.200. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0001716-39.2019.8.18.0028

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Indiciado:** MARLON DE SOUSA SANTOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **CARLA PATRÍCIA LIMA DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, natural de Floriano/PI, filha de Iêda Lima de Vasconcelos e Elias Ferreira de Vasconcelos, nascida em 03/09/1993**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** para que fique ciente de todo conteúdo da **DECISÃO**, qual seja: "Logo, **MANTENHO** as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 7 de maio de 2021. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 13.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)**

**Processo nº** 0000139-57.2012.8.18.0097

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ISAÍAS COELHO

**Advogado(s):** JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229)

**Réu:** MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR os Drs. JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO, OAB/PI 229-B, E CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO OAB/PI 264-B, para que tomem ciência, salientando que o eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser procedido através do PJE, aos vinte e dois ( 22) dias de julho de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Maria Edinaeli Silva Macedo, Estagiária digitei e subscrevi.

## 13.202. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000131-31.2020.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL JOÃO DE SOUSA

**Advogado(s):** MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16839)

De ordem da M.Mª Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Itainópolis/PI, Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dr. MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16839), PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEO CONFERÊNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021, às 10h:00min. Itainópolis (PI), 22 de julho de 2021. Eu, Aldglan de Sousa Vieira, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

## 13.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**PROCESSO Nº:** 0000006-91.2019.8.18.0057

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réu:** LAÉCIO JOSÉ DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LAÉCIO JOSÉ DA SILVA**, filho de José de Deus Silva e Maria Lúcia de Jesus, RG nº 547305813 SSP/SP, CPF nº 039.801.323-31, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

## 13.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000080-02.2006.8.18.0058

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** LÍVIA DA ROCHA MARTINS MOUZINHO

**Advogado(s):** LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7316), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 80-B), RENATO ARARIBOIA DE BRITO BARCELAR(OAB/PIAUI Nº 77573), ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 353/60)

**Inventariado:** LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 22 de julho de 2021

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

**Processo nº** 0000086-23.2017.8.18.0058

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAUI Nº 13384)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 80)

**DESPACHO:** INTIMA, o procurador do reeducando que este juízo não possui competência para analisar o pedido apresentado, que é do juízo da execução.

## 13.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000086-23.2017.8.18.0058

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAUI Nº 13384)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 80)

Esclareça-se ao procurador do reeducando que este juízo não possui competência para analisar o pedido apresentado, que é do juízo da execução. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Cumpridas as determinações constantes na sentença e acórdão, arquivem-se os autos.

## 13.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**PROCESSO Nº:** 0003262-84.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** FABIO DA COSTA MELO, JOSÉ COUTINHO DA SILVA FILHO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **FABIO DA COSTA MELO, Vulgo ?FABIO JÚNIOR?, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 4094905 SSP/PI, natural de Lagoa Alegre/PI, nascido em 20.10.1994, filho de Maria Rejane da Costa Melo e JOSÉ COUTINHO DA SILVA FILHO, Vulgo ?ZÉ FILHO?, lavrador, brasileiro, natural de União/PI, nascido em 25.07.1995, convivente, RG nº 3769886 SSP/PI, filho de Maria dos Remédios de Carvalho Costa e José Coutinho da Silva**, residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICANDO-OS de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

**13.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS****PROCESSO Nº:** 0004921-31.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO**, RG 522732, nascido dia 28/03/1962, filho de Maria Luiza da Silva e Franciscod da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

**13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS****PROCESSO Nº:** 0000206-22.2018.8.18.0029**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** CRISTIANO SILVA**Vítima:** ANTÔNIA MARIA DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **CRISTIANO SILVA, Brasileiro, Solteiro, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, nascido em 06/02/1987, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva estatal para DESCLASSIFICAR o delito previsto no art. 157, caput, do CP, para o previsto no art. 155, caput, do mesmo diploma legal, pelo que CONDENO CRISTIANO SILVA como incurso no tipo penal do art. 155, caput, do Código Penal. Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. **INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE:** Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Culpabilidade: Elevada para o tipo penal, uma vez que o acusado abordou a vítima sem a mínima preocupação de ocultar sua ação; Antecedentes: Sem antecedentes a considerar; Conduta Social: Sem informações neste sentido, não podendo ser valorada negativamente; Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: sem elementos para valoração negativa, pois são os comuns ao próprio delito; Circunstâncias do Crime: Nada a considerar; Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extenuante; Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Infere-se da análise das circunstâncias judiciais que se justifica, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de furto simples (3 anos), chega-se ao acréscimo de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias para cada circunstância judicial desfavorável (01), totalizando, assim, uma pena base de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa. **2ª FASE:** ATENUANTES E AGRAVANTES: Na segunda fase, não se encontram presentes quaisquer agravantes previstas nos arts. 61 a 64 do CP ao caso presente. Por outro lado, aplica-se ao acusado uma atenuante: confissão espontânea (art. 65, III, alínea d, do CP), pelo que atenuo a pena anterior para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa. **3ª FASE:** CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Logo, torno a pena definitiva do crime de furto qualificado em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Fixo cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1º do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. **DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA:** Tendo em vista a pena em concreto, fixo o regime inicial de cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, c, do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO:** Presentes os requisitos dispostos no art. 44, §2º (2ª parte) e na forma do artigo 45, ambos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, qual sejam: a de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvida, pelo prazo a ser estipulado em audiência, em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; A prestação pecuniária consiste no pagamento do valor de 01 (um) salário-mínimo, para ser convertido a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. **DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU:** Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu o processo em liberdade, não existindo, até a presente data, qualquer motivo idôneo a decretar sua prisão provisória, principalmente considerando o regime inicial de cumprimento da pena. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), pelo que deixo de fixar um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Deixo de realizar a detração, por inexistir nos autos informação sobre o período em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Fica o acusado isento do pagamento das despesas processuais, pois é assistido pela Defensoria Pública, deduzindo-se a sua vulnerabilidade financeira, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intemem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intemem-se o réu, seu defensor,

a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

JOSÉ DE FREITAS, 22 de julho de 2021.

**LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

## 13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**PROCESSO Nº:** 0000004-11.2019.8.18.0029

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** 17ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE JOSE DE FREITAS-PI

**Requerido:** JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO

**Vítima:** ROSEMARY PEREIRA DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima, **ROSEMARY PEREIRA DA SILVA, filha de MARIA DO SOCORRO DA SILVA, RG: 2940041 SSP/PI, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Dessa forma, diante dos fatos explanados, com fulcro no Provimento nº 14/2018 da CGJ/PI, determino op arquivamento dos autos, com a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, IV, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo, após o trânsito em julgado, ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

JOSÉ DE FREITAS, 22 de julho de 2021.

**LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

## 13.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000007-63.2019.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DOUGLAS FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado DOUGLAS FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal c/c arts. 5º e 7º da Lei 11.340, consoante fundamentação acima exposta. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. LESÃO CORPORAL LEVE (art. 129, §9º, do CP): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP Culpabilidade: Verifico que o sentenciado agiu com culpabilidade reprovável, pois praticou o delito em face de sua namorada, em desrespeito à sua condição de mulher, mas tais fatos já fazem parte do tipo penal, não podendo ser desfavorável ao acusado. Antecedentes: sem antecedentes a considerar; Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: Normais para o tipo; Circunstâncias do Crime: Sem fatos que ensejem circunstâncias desfavoráveis; Consequências: as consequências do crime, consistentes na gravidade das lesões e suas sequelas, confundem-se com o conceito do próprio tipo penal, posto ser requisito que o integra, não podendo sofrer valoração negativa; Comportamento da vítima: houve uma discussão entre os envolvidos; Por essas razões, baseando-se no fato de não existir circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena base me seu mínimo legal, totalizando, assim, uma pena base de 03 (três) meses de detenção. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Dessa forma, mantenho a pena anteriormente fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição ou aumento da pena, razão pela qual torno definitiva a pena de 03(três) meses de detenção. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Tendo em vista a pena em concreto, defino o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena, nos termos da alínea c do §2º do art. 33 do CP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO OU SUSPENSÃO DA PENA: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista ter sido o crime praticado mediante violência ou grave ameaça. Entretanto, pela análise dos autos, e por ser este delito a única nódoa a manchar a biografia do acusado, concedo a suspensão condicional da pena, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal, mediante as seguintes condições: 1) no primeiro ano, prestar serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser estabelecido pelo Juízo da Execução 2) no período de suspensão da execução da pena o acusado deve solicitar autorização a este Juízo caso necessite ausentar-se da Comarca por mais de oito dias e também comparecer ao Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades (art. 78, §2º, do CP). DISPOSIÇÕES FINAIS: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, já que, respondeu ao feito livre, não se verificando motivos para decretação de sua prisão cautelar nesse momento. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual deixo de fixar um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Condeno o acusado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime(m)-se a(s) vítima(s) da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou o(s) ofendido(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a(s) vítima(s) e o representante do Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**PROCESSO Nº:** 0000007-63.2019.8.18.0029

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** DOUGLAS FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS

**Vítima:** MYLENA SUELY DA SILVA ARAÚJO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **DOUGLAS FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, filho de MARIA LUIZA CARDOSO DOS SANTOS e EDMAR ALVES DOS SANTOS;** e a **Vítima MYLENA SUELY DA SILVA ARAÚJO, filha de MARIA JOSÉ DA SILVA FILHA, ambos residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado DOUGLAS FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal c/c arts. 5º e 7º da Lei 11.340, consoante fundamentação acima exposta. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. LESÃO CORPORAL LEVE (art. 129, §9º, do CP): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP Culpabilidade: Verifico que o sentenciado agiu com culpabilidade reprovável, pois praticou o delito em face de sua namorada, em desrespeito à sua condição de mulher, mas tais fatos já fazem parte do tipo penal, não podendo ser desfavorável ao acusado. Antecedentes: sem antecedentes a considerar; Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: Normais para o tipo; Circunstâncias do Crime: Sem fatos que ensejem circunstâncias desfavoráveis; Consequências: as consequências do crime, consistentes na gravidade das lesões e suas sequelas, confundem-se com o conceito do próprio tipo penal, posto ser requisito que o integra, não podendo sofrer valoração negativa; Comportamento da vítima: houve uma discussão entre os envolvidos; Por essas razões, baseando-se no fato de não existir circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena base em seu mínimo legal, totalizando, assim, uma pena base de 03 (três) meses de detenção. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Dessa forma, mantenho a pena anteriormente fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição ou aumento da pena, razão pela qual torno definitiva a pena de 03(três) meses de detenção. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Tendo em vista a pena em concreto, defino o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena, nos termos da alínea c do §2º do art. 33 do CP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO OU SUSPENSÃO DA PENA: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista ter sido o crime praticado mediante violência ou grave ameaça. Entretanto, pela análise dos autos, e por ser este delito a única nódica a manchar a biografia do acusado, concedo a suspensão condicional da pena, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal, mediante as seguintes condições: 1) no primeiro ano, prestar serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser estabelecido pelo Juízo da Execução 2) no período de suspensão da execução da pena o acusado deve solicitar autorização a este Juízo caso necessite ausentar-se da Comarca por mais de oito dias e também comparecer ao Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades (art. 78, §2º, do CP). DISPOSIÇÕES FINAIS: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, já que, respondeu ao feito livre, não se verificando motivos para decretação de sua prisão cautelar nesse momento. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual deixo de fixar um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Condeno o acusado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime(m)-se a(s) vítima(s) da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou o(s) ofendido(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intemem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intemem-se o réu, seu defensor, a(s) vítima(s) e o representante do Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

JOSÉ DE FREITAS, 22 de julho de 2021.

**LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

## 13.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000987-61.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JONIEL CARVALHO DE SOUZA

**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5234)

**Réu:** EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** RODOLFO MEIRA ROESSING(OAB/PARÁ Nº 12719)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre a Decisão do Recurso de Apelação.**

## 13.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000685-66.2011.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2707)

**Réu:** GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu**

procurador, sobre a Decisão do recurso de Apelação.

## 13.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000122-91.2019.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Réu:** JOSIMAR DOS SANTOS

**Advogado(s):** PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAUI Nº 15629), EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUI Nº 12831)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Luis Correia, intimo os advogados acima da audiência de instrução e julgamento do dia 14.09.2021, às 8:30hs, que será realizada através da Plataforma Microsoft Teams. Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial, subscrevo o presente. Luis Correia, 22 de julho de 2021.

## 13.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000150-98.2012.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOMILTON MOURA FÉ MORAES, ARMANDO GONÇALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUI Nº 2767)

**DESPACHO:** Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 09/11/2021, às 10 horas.

## 13.217. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000243-58.2017.8.18.0102

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GAUDÊNCIO PEREIRA DA SILVA, ALAN MARTINS DE SOUSA

**Advogado(s):** ALINE KILZA BATISTA DE SOUSA BENVINDO(OAB/PIAUI Nº 16244), ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUI Nº 7669), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 22 de julho de 2021

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO

Analista Judicial - Mat. nº 4143469

## 13.218. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

**Processo nº** 0000856-76.2012.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VICENÇA FERREIRA DA SILVA BARROS, MARIA DO SOCORRO LOPES COELHO, CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES ARAUJO, CARLOS ALBERTO BATISTA, LUCIANA MARIA RODRIGUES, ADRIANO DOS SANTOS SOUSA, FABRICIO GOMES BRANDAO, GENIVALDO JOSE GOMES, FRANCISCO LOPES DE SOUSA, JOSE HENRIQUE DE MOURA, EDVAN PEREIRA DA SILVA, ANGELO CARVALHO SANTANA, VITORIO CAETANO DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAUI Nº 6321), RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8037), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 5531)

**Réu:** FEDERAL DE SEGUROS

**Advogado(s):** ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 27215), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.219. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000491-86.2013.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EUFRASIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS, RAIMUNDO VITO DA SILVA, FRANCISCO SIMÃO DA SILVA, LAIO MAN JOSÉ DA SILVA, JONAS JOSÉ DA SILVA, EDILSON EDIMUNDO DA SILVA

**Advogado(s):** ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 14846), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2919), JOSÉ BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11547), FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 17397), FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 14848), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 1289)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação,

ficam os Advogados acima nominados, INTIMADOS da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "...III - DISPOSITIVO. Ao lume do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para: I-ABSOLVER JONAS JOSÉ DA SILVA e EDILSON EDIMUNDO DA SILVA pelo crime previsto no art. 180, caput, do CP, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP; II- CONDENAR RAIMUNDO VITO DA SILVA, FRANCISCO SIMÃO DA SILVA, LAIO MAN JOSÉ DA SILVA como incurso na pena prevista no art. 155, §4, IV do CP; III - PROCEDER À EMENDATIO LIBELLI EM RELAÇÃO AO RÉU EUFRÁSIO ANTÔNIO DA SILVA, com a concessão do prazo de 15 dias para o Ministério Público oferecer a proposta de suspensão condicional do processo. IV - DOSIMETRIA. Inicialmente, individualizo a pena para cada réu. 1) QUANTO AO RÉU RAIMUNDO VITO DA SILVA. a) Culpabilidade: Normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado. b) Antecedentes: O réu não possui antecedentes. c) Conduta Social: Não foi possível analisar a conduta do réu. d) Personalidade: Não aferida tecnicamente, razão pela qual deixo de valorá-la; e) Motivos: Inerentes ao tipo, razão pela qual deixo de valorá-los; f) Circunstâncias: Normais ao tipo penal; g) Consequências: Normal para a espécie delituosa. h) Comportamento da vítima: Prejudicado. Dessa forma, ante as circunstâncias supra, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Em seguida, observa-se a presença da atenuante prevista no art. 65, inciso I do Código Penal, eis que o réu, nascido em 15/08/1993, na época dos fatos não havia completado 21(vinte e um) anos de idade. No entanto, sendo a imputada a mínima pena, não é possível atenuá-la, razão pela qual torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, em razão da ausência de circunstâncias agravantes e das causas de diminuição e aumento da pena. 2) FRANCISCO SIMÃO DA SILVA a) Culpabilidade: Normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado. b) Antecedentes: O réu não possui antecedentes. c) Conduta Social: Não foi possível analisar a conduta do réu. d) Personalidade: Não aferida tecnicamente, razão pela qual deixo de valorá-la; e) Motivos: Inerentes ao tipo, razão pela qual deixo de valorá-los; f) Circunstâncias: Normais ao tipo penal; g) Consequências: Normal para a espécie delituosa. h) Comportamento da vítima: Prejudicado. Dessa forma, ante as circunstâncias supra, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, a qual torno definitiva em razão da ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como das causas de diminuição e aumento da pena. V - REGIME INICIAL. Levando em conta as circunstâncias judiciais supra, verifica-se que os réus, não eram reincidentes na época dos fatos, atendendo o que dispõe art. 33, §2º do Código Penal, portanto, poderão iniciar o cumprimento da pena no REGIME ABERTO. VI - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Verifico que restaram neutras todas as circunstâncias do art. 59, razão pela qual entendo preenchidos os critérios previstos no art. 44 do CP e seus incisos, pelo que CONCEDO a todos os réus a substituição das penas por duas restritivas de direito, quais sejam as contidas no art. 46 e 48 do Código Penal (prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana). VII - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. In casu, frisando o regime inicial adotado e ausência de fundamentos para imposição da prisão na forma do art. 387, §1º ou do art. 312, ambos do CPP, CONCEDO aos réus o direito de recorrer em liberdade. VIII - VALOR MÍNIMO PARA INDENIZAÇÃO. Deixo de fixar a indenização de reparação dos danos causados, prevista no art. 387, IV do CPP, tendo em vista que não existem elementos suficientes para mensurá-los e tão pouco requerimento nesse sentido na peça acusatória. IX - PROVIDÊNCIAS FINAIS. Condeno os réus não absolvidos, ainda, em custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, voltem-me os autos conclusos para análise da eventual prescrição retroativa. Restando afastada a prescrição, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os réus e seus defensores. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.?" Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e enviei pra o DJ/PI.

### 13.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000338-70.2017.8.18.0108

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALDIMIRA BARBOSA SOUSA BORGES

**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚ Nº 13304)

**Réu:** MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI

**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 5845), THAYS MARTINS MOURA LUZ(OAB/PIAÚ Nº 13670), DIEGO AGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 13758)

Faço vistas dos autos às partes para ciência do retorno dos autos, bem como para em 15 dias requerer o que entender de direito. PAES LANDIM, 21 de julho de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29.261

### 13.221. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0003299-31.2011.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LAYDDYANNE PORTELA MOTA

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚ Nº 12402), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚ Nº 3516)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER a acusada LAYDDYANNE PORTELA MOTA, das imputações que lhe foram feitas, da prática do delito capitulado no artigo 302 do Código de Trânsito.

### 13.222. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001167-69.2009.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** FABRICIO FIGUEIREDO CARVALHO, MARCELO ARAUJO DA SILVA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚ Nº 8070), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAÚ Nº 14192)

EX POSITIS, JULGO em parte PROCEDENTE a pretensão ministerial relatada na denúncia e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado MARCELO ARAUJO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nos artigos 121, § 2º, II, III e IV, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri e impronuncio FABRICIO FIGUEIREDO CARVALHO, também qualificado nestes autos, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal.

### 13.223. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001336-07.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** 1ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSE DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **25 de janeiro de 2022 às 09:00 horas**

## 13.224. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000413-15.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CRISTIANE ROQUE DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8660)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **26 de janeiro de 2022 às 10:30 horas**.

## 13.225. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000395-57.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** Ministério Público

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO LEITE

**Advogado(s):** Defensoria Pública

Submetido hoje a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, reconheceu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, a materialidade do HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO (artigos 121, § 2o, incisos II, III e IV c/c 14, II, todos do Código Penal), de forma que decidiu pela condenação do acusado.

## 13.226. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004371-82.2013.8.18.0031

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** AUXILIADORA MARIA GALENO OLIVEIRA, VINICIUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 163886)

**Requerido:** FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.227. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003522-47.2012.8.18.0031

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** RAIMUNDO MOREIRA HOLANDA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7722)

**Requerido:** INGRID CARVALHO HOLANDA, ANA CARLA DO NASCIMENTO CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.228. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000652-29.2012.8.18.0031

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** FRANCISCO JURACI SOUZA INÁCIO, MARIA FRANCISCA SOUZA INACIO, FRANCISCO LUIZ SOUZA INÁCIO, FRANCISCA SOUZA INÁCIO FERREIRA, JOANA MARIA DA CUNHA INÁCIO, JOSIANE MARIA INÁCIO MAIA, REGIANE MARIA DA CUNHA INÁCIO

**Advogado(s):** JOSE CARLOS MARTINS DE CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 4250), JÉSSICA RÉGO CHAVES MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 16647), YNDIARA INACIO DE JESUS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 62492), TAISE CRISTINE DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17830)

**Inventariado:** FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA INÁCIO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.229. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)****Processo nº** 0002952-85.2017.8.18.0031**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BERGEON CARVALHO FERREIRA**Advogado(s):** CAMILA FARIAS FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 15625), STARLEY JONNES PINHO FERNANDES(OAB/CEARÁ Nº 17718)**Réu:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****DESPACHO:** (...) INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias(...). PARNAÍBA, 18 de junho de 2021. ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA SALGADO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.**13.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000248-05.2014.8.18.0064**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Réu:** JOSÉ WILLY RODRIGUES DE MACEDO**Advogado:** AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6824), DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)**SENTENÇA:** [...] Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA da pena imputada ao condenado JOSÉ WILLY RODRIGUES DE MACEDO, em sua modalidade retroativa (art. 110, §1º do Código Penal), momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao crime pelo qual fora condenado nestes autos, consoante o disposto no art. 107, IV, do Código Penal. [...]**13.231. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II****Processo nº** 0000167-87.2013.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RITA DE ANDRADE DOS SANTOS**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

INTIME-SE a parte autora sobre os alvarás expedidos nos autos.

**13.232. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II****Processo nº** 0000763-71.2013.8.18.0065**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS, MARIA CARDOSO DE SOUSA**Advogado(s):** RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

INTIME-SE a parte autora sobre os alvarás expedidos nos autos.

**13.233. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II****Processo nº** 0000101-78.2011.8.18.0065**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** ANTONIA CARNEIRO DOS SANTOS**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

INTIME-SE a parte autora sobre os alvarás expedidos nos autos.

**13.234. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II****Processo nº** 0000684-24.2015.8.18.0065**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** MAURÍCIO ROBERTO DOS SANTOS FREITAS**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):****SENTENÇA:** (...) Ante tais considerações, na forma da legislação aventada, e aplicando subsidiariamente a legislação penal pátria, EXTINGO o procedimento instaurado e determino o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se o representado e o representante do Ministério Público, ambos pessoalmente, e o advogado, acaso constituído. PEDRO II, 20 de julho de 2021. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.**13.235. DECISÃO - 2ª VARA DE PEDRO II****Processo nº** 0000307-29.2010.8.18.0065**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)**Réu:** SISISNANDO DE ABREU SOUSA**Advogado(s):**

{...}Isto posto, determino que seja levantada a suspensão do processo. Após, abram-se vistas ao MP.

**13.236. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000102-15.2019.8.18.0152**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:**

**Advogado(s):** FERNANDA RIBEIRO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 17712)

**Autor do fato:** LUANDERSON GONÇALVES DANTAS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "considerando o pedido de retratação da ofendida, **DESIGNO o dia 17/08/2021 às 16:30h para a realização de audiência prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha**, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possi-bilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

## 13.237. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001798-29.2017.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** KAYO FERREIRA DE ASSIS, KAIANE FERREIRA DE ASSIS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação de fls. 2/4, para, em consequência, aplicar aos adolescentes K.F.D.A. e K.F.D.A. DE medida socioeducativa previstas no artigo 118 do ECA, qual seja, liberdade assistida, pelo prazo de oito (8) meses, em razão da prática de ato infracional previsto como crime pelo artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03. [...] Ante o exposto, determino que se aguarde o trânsito em julgado da sentença. Após, expeçam-se as guias de execução definitiva. Sem custas. P.R.I., na forma do artigo 190 da Lei 8.069/90. Após as anotações de praxe, ARQUIVEM-SE os presentes autos.

## 13.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000590-41.2013.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA MACHADO DA SILVA

**Advogado(s):** ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573)

**DESPACHO:** Tendo em vista a não realização do julgamento, conforme certidões nos autos, DESIGNO uma nova data para realização da Sessão para o dia 17 DE SETEMBRO DE 2021, a partir das 09:00 horas, a qual será realizada no Auditório Lourdinha Brandão/ Piracuruca ? PI, tendo em vista este prédio onde se encontra instalado o Fórum não dispor de instalações necessárias. Consigne-se ainda que, em razão da pandemia causa pelo coronavírus, a presença de pessoas fica restrita às partes, advogados, testemunhas, jurados, colaboradores do Auditório, membro e servidores do Tribunal de Justiça. Expeça-se ofício a Prefeitura Municipal de Piracuruca, solicitando-lhe a disponibilização do local; Intime-se o réu pessoalmente, bem assim seu advogado, o digno representante do Ministério Público. Intime-se as testemunhas, caso arroladas pelas partes, para, se for o caso, serem ouvidas em plenário. Requisite-se policiamento para a sessão ao Comando de Polícia desta Cidade, caso necessário. Requisite-se também suprimento de fundos ao FERMOJUPI para despesas com alimentação dos jurados, funcionários, Juiz, Promotor de Justiça, policiais, réu e advogado. PIRACURUCA, 22 de julho de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 13.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000153-87.2019.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692)

**DECISÃO:** Compulsando-se os autos, verifica-se que o presente processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades ou irregularidades para sanar, razão pela qual: (i). Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo Ministério Público e pela Defesa, haja vista que o rol de testemunhas fora apresentado tempestivamente. Intimem-se as testemunhas e informantes arroladas, para comparecimento à sessão de julgamento abaixo designada, com advertência da possibilidade de condução coercitiva, aplicação de multa e caracterização do crime de desobediência, no caso de ausência injustificada. (ii). Designo Sessão de Julgamento para 27 de Agosto de 2021, às 08:30 horas, a qual será realizada no Auditório Lourdinha Brandão/ Piracuruca ? PI, tendo em vista este prédio onde se encontra instalado o Fórum não dispor de instalações necessárias. Consigne-se ainda que, em razão da pandemia causa pelo coronavírus, a presença de pessoas fica restrita às partes, advogados, testemunhas, jurados, colaboradores do Auditório, membro e servidores do Tribunal de Justiça. Expeça-se ofício a Prefeitura Municipal de Piracuruca, solicitando-lhe a disponibilização do local; (iii). Designo o dia 03 de agosto de 2020, às 09:00 horas, para sorteio dos jurados que atuarão na sessão. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual, para acompanharem o referido sorteio. Nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, segue relatório do processo, que deverá ser entregue aos jurados juntamente de cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do conselho de sentença. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 22/07/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31851677 e o código verificador 63360.B9093.AFCC1.58E1C.C49F6.54619. PIRACURUCA, 22 de julho de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 13.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

**PROCESSO Nº:** 0000172-90.2019.8.18.0068

**CLASSE:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI

**Requerido:** DOUGLAS DA SILVA GOMES, DENILSON DA SILVA GOMES

## EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DOUGLAS DA SILVA GOMES, DENILSON DA SILVA GOMES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

### 13.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000138-19.2013.8.18.0071

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Réu: ANTONIA DA CRUZ MOREIRA MAIA

Advogado(s):

**SENTENÇA: "Ex positis, por carência de necessidade e utilidade do provimento jurisdicional, com fulcro no art. 330, III e art. 485, VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. As custas e os honorários foram definidos na decisão que converteu o mandado em título executivo. Deixo de condenar a ré no pagamento de honorários nessa fase por entender que a renegociação ocorreu antes mesmo de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de julho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"**

### 13.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000039-06.2000.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARITAS SOARES CAVALCANTE, ANTONIO TEIXEIRA LUDOVICO

Advogado(s): OACY CAMPELO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 887)

Réu: JOSE ALVES DOS REIS, ANTONIA ZENAILDA FREIRE ALVES

Advogado(s): PAULO SÉRGIO ESCÓRCIO DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 268495), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10489)

**DESPACHO: "Intimem-se os requerentes, por meio de seu advogado, a fim de que digam se ainda possuem interesse no prosseguimento da presente ação. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de julho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"**

### 13.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000642-56.2012.8.18.0072

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: 11ª DRPC- ÁGUA BRANCA-PI, RESIDÊNCIA DA MÃE DO SENHOR GENIVAL

Advogado(s):

Requerido: RESIDÊNCIA DO SR. GENIVAL, IRMÃO DO VALDEMAR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

### 13.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-09.2007.8.18.0116

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: NATHANAEL PEREIRA LIMA, KELTON FERREIRA FREITAS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº null)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria

## 13.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000546-75.2011.8.18.0072  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** EDIVAN FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria

## 13.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000341-80.2010.8.18.0072  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ALESSANDRO SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria

## 13.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000017-90.2010.8.18.0072  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Réu:** EUDO MARIANO DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria

## 13.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000100-37.2011.8.18.0116  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** JOAQUIM NETO ALVES LEAL

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000164-67.2020.8.18.0072

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** OPM - 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - GPM DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** O NEGRÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000080-18.2010.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** HANDRESSON LEITE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000017-95.2007.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000042-11.2007.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISO ALVES DA CRUZ NETO

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000453-78.2012.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAQUIM MALAQUIAS LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000066-39.2007.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000427-51.2010.8.18.0072

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000032-40.2002.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

**13.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000012-05.2009.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO CAIO TORQUATO MARTINS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

Analista Judicial

**13.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000007-03.1997.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ DA CRUZ DOS SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

Analista Judicial

**13.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000005-42.2011.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** GILBERTO GOMES DOS SANTOS, RAFAEL PEREIRA MARTINS DA SILVA, LUIZ PEREIRA DA SILVA, LUCIEL DE SOUSA SANTOS, FABIO DA SILVA SANTOS, JOAQUIM BRAGA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

Analista Judicial

**13.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000031-73.2009.8.18.0116**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVA**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

Analista Judicial

## 13.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000730-60.2013.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** ARLINDO BEZERRA DE LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000093-51.2009.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** TIAGO ESPÍNDOLA DA SILVA, RENATO RODRIGUES TAVARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000096-69.2010.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ROMÁRIO PEREIRA DE SOUSA, LUCIANO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

Analista Judicial

## 13.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000003-53.2003.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

Analista Judicial

## 13.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000751-70.2012.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** BARTOLOMEU PEREIRA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

Analista Judicial

## 13.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000343-05.2016.8.18.0116

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCINALDO PEREIRA DA PAZ "NATIM"

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000001-83.2003.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO RUBENS ALVES DA CRUZ, HILÁRIO BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

Analista Judicial

## 13.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000303-28.2013.8.18.0116

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDECI DE SOUSA VIEIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS  
Técnico Judicial - 410030-1

## 13.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000220-03.2020.8.18.0072

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO NETO FERREIRA GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000219-18.2020.8.18.0072

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EUDO SOARES TEIXEIRA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000208-86.2020.8.18.0072

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** OZAILTON LIMA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000206-19.2020.8.18.0072

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** CAIO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0004801-51.2020.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0004550-33.2020.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** 11ª DELEGACIA REGIONAL DE ÁGUA BRANCA-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO DA CRUZ ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0004547-78.2020.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** 11ª DELEGACIA REGIONAL DE ÁGUA BRANCA-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO HENRIQUE ALVES RIBEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000172-44.2020.8.18.0072

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DA CRUZ MOREIRA VIANA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000331-89.2017.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RENAN SOUSA LIMA

**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000117-93.2020.8.18.0072

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** OPM - 18 BATALHÃO POLICIAL MILITAR - GPM DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANA CLEIDE DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0002436-24.2020.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000066-82.2020.8.18.0072

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEITON CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000062-45.2020.8.18.0072

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO VÍTOR ALVES LIMA SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000061-60.2020.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTÔNIA NONATA BARBOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000058-08.2020.8.18.0072

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** SUELLEN VIEIRA SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:** GUSTAVO DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000062-16.2018.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RUI EDUARDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000592-54.2017.8.18.0072

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** JOÃO PAULO ARAÚJO BARRADAS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000595-09.2017.8.18.0072

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI., JOAQUIM ARAUJO MARTINS FILHO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000289-78.2012.8.18.0116

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ANGELO CARLOS LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8727)

**Representado:** JORGE PEREIRA LOPES, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANGELO CARLOS LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8727)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000006-94.2008.8.18.0116

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VALDINAN RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000119-97.2019.8.18.0072

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - GPM DE AGRICOLÂNDIA-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JONAS RIBEIRO BARRADAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000179-70.2019.8.18.0072

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** .SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0002624-51.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** JAYRO ARAUJO DE OLIVEIRA, JAILSON DE SOUSA SANTOS, ANTÔNIO WELLINGTON DO NASCIMENTO, ANDRE BATISTA PEREIRA, FRANCIVALDO GONÇALVES VILANOVA

**Advogado(s):** WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 246293), BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584), WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000265-81.2009.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BENICIO JUNIOR DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚI Nº 6143), ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL ( INSS )

**Advogado(s):**

Faço vistas dos autos às partes para manifestarem em 5 dias concordância com os valores requisitados. Faço vista, ainda, à parte autora, para em igual prazo e nos termos da certidão retro, fazer expressa renúncia ao valor excedente, se assim entender. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29.261

### 13.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000224-31.2020.8.18.0075

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 585708)

**Representado:** FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA COELHO

**Advogado(s):** ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13307)

Tendo-se em vista a apresentação de defesa prévia do autor do fato, bem como a necessidade de produção de outras provas para que seja apto o julgamento, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2021, às 14:30h.

### 13.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000114-66.2019.8.18.0075

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Requerente:** SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARCIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

Tendo-se em vista a apresentação de defesa prévia do autor do fato, bem como a necessidade de produção de outras provas para que seja apto o julgamento, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2021, às 14:00h.

### 13.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000225-16.2020.8.18.0075

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** ELOISIO RAIMUNDO COELHO

**Advogado(s):**

**Representado:** FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA COELHO

**Advogado(s):** ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13307)

Tendo-se em vista a apresentação de defesa prévia do autor do fato, bem como a necessidade de produção de outras provas para que seja apto o julgamento, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2021, às 15:15h.

### 13.296. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000015-54.2000.8.18.0078

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO

**Vítima:** LUIS ZEFERINO DA COSTA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, vulgo "ANTÔNIO DA ELETRORURAL", brasileiro, piauiense, casado, trabalhador braçal, filho de Ana Rodrigues do Nascimento e Manoel Antão de Carvalho, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, estando devidamente configurada a prática da infração penal atribuída ao acusado, sendo tal fato típico e antijurídico, bem como considerando que os acusados são culpáveis e imputáveis, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, anteriormente qualificado, nas penas do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base em 04 anos de reclusão. Considerando a inexistência de agravantes e atenuantes, nesta fase mantenho a pena em 04 anos de reclusão. Estando presentes a causa de aumento de pena do parágrafo segundo do art. 157, inciso I, aumento em metade, ficando a pena em seis anos, fixo a pena DEFINITIVA do acusado ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO em 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, THIAGO LIMA CAVALCANTE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de julho de 2021.

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

### 13.297. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000638-64.2013.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10104)

**Réu:** JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4455-B)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria Criminal da Comarca de Valença do Piauí intima a Defesa de JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, através de sua Advogada ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4455-B) para, dentro do prazo legal, apresentar alegações finais em sua forma escrita nos autos do processo em epígrafe.

## 14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 14.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Processo nº 0003554-07.1998.8.18.0140

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE LIMA

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Proceda o Advogado/procurador Dra. LÍLIAN MOURA DE ARAÚJO BEZERRA (OAB/PI Nº 15.153, à devolução dos autos (Processo nº 0003554-07.1998.8.18.0140) retirados com carga rápida por Vossa Senhoria desde 02/03/2020, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

### 14.2. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Processo nº 0027603-58.2011.8.18.0140

Classe: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido: FRANCISCO VIEIRA FIRMINO

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Proceda o Advogado/procurador Dr. JESSE DOS SANTOS CARVALHO (OAB/PI Nº 11.114), à devolução dos autos (Processo nº 0027603-58.2011.8.18.0140) retirados com carga rápida por Vossa Senhoria desde 21/01/2021, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

### 14.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **LAIRTON DOS SANTOS DE MORAIS**, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE SUSHIMEN, natural de PEDRO II - PI, filho de NILTON DE MORAIS GOMES e MARIA ENILDA DOS SANTOS; e **NOEMIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de NOÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e LUCIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA; 2º) **ROBERTO BESERRA DOURADO**, SOLTEIRO(A), PESCADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DOURADO e MARIA DO ROSARIO BESERRA DOURADO; e **MARLUCE GOMES DE SOUZA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOÃO BATISTA DE SOUZA e MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA; 3º) **MIKAEL DE ARAUJO CARDOSO**, SOLTEIRO(A), REPOSITOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de VALDIMAR SALES CARDOSO e MARIA DE FATIMA DE ARAÚJO CARDOSO; e **CARLA SILVA NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO e MARILENE DE CARVALHO SILVA; 4º) **CLEMILSON ARAUJO DA SILVA**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO e FRANCISCA ARAUJO DA SILVA; e **DAYANE GLEICE DE ARAUJO LOBÃO**, SOLTEIRA(O), DESIGNER DE UNHAS, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ LOPES LOBÃO e ROSANGELA MARIA DE ARAUJO; 5º) **JAIR SOUSA PONTES**, DIVORCIADO, COMUNICAÇÃO VISUAL, natural de TUCUMA - PA, filho de RAIMUNDO PEREIRA PONTES e MARIA DO AMPARO DE SOUSA PONTES; e **AMANDA BARROS GOMES**, SOLTEIRA(O), natural de SAO JOAO DE MERITI - RJ, filha de JOSÉ CARLOS PEREIRA GOMES e MARIA LUCIA LIMA BARROS; 6º) **JAMES HENRIQUE VASCONCELOS SILVA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FERNANDO COSTA SILVA e NEUMA DE SOUSA VASCONCELOS; e **JOICIARA MENDES COSTA**, SOLTEIRA(O), MANICURE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de SERGIO ALOIZIO OLIVEIRA COSTA e MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES COSTA; 7º) **ANTONIEL DA SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de BELEM - PA, filho de ANTONIO CARLOS OLIVEIRA e ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA; e **MARCELA LANNER MELO MOUSINHO**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de GUADALUPE - PI, filha de CARLOS AUGUSTO MOUSINHO DA SILVA e MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

### 14.4. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Processo nº 0014043-59.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Requerido: BANCO SUDAMERIS S/A

PROCESSO Nº: 0009999-94.2005.8.18.0140

CLASSE: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Impugnante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

Impugnado: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Processo Nº: 0006417-18.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL

Requerido: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Processo Nº: 0028186-14.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Requerido: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Proceda o Advogado/procurador Dra. ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEIREDO (OAB/PI Nº 14.152), à devolução dos autos (Processos nº 0014043-59.2005.8.18.0140; 0009999-94.2005.8.18.0140; 0006417-18.2007.8.18.0140 e 0028186-14.2009.8.18.0140) retirados com carga/vista por Vossa Senhoria desde 21/02/2020, tendo em vista

expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCP).

## 15. OUTROS

### 15.1. EDITAL DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) MARCOS JOSÉ DE CASTRO LIMA FILHO, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARCOS JOSÉ DE CASTRO LIMA e MARIA EUGÊNIA RUBEN PEREIRA DE CASTRO LIMA; e ROMANA MELLO LAGES, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de KELSTON PINHEIRO LAGES e ROSSANDRA CASTELO BRANCO SENA DO RÊGO MELLO; 2º) HENRIQUE DE ARAUJO PEREIRA, SOLTEIRO(A), BALCONISTA, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO PEREIRA e MARIA REGIANE RODRIGUES DE ARAUJO; e SAMARA DO NASCIMENTO DE SOUSA, SOLTEIRA(O), BALCONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de VICENTE ALVARO MARTINS DE SOUSA e MARCIA MENDES DO NASCIMENTO; 3º) ARMANDO PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRO(A), ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ANGELO DA SILVA e MARIA SALETE PEREIRA DA SILVA; e GLEICY DA SILVA ARAUJO, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de GENILDO DA PAZ ARAUJO e VALDINEIA LOPES DA SILVA ARAUJO; 4º) CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA VIANA JÚNIOR, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA VIANA e GILVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA VIANA; e ADNA VIRNA NUNES MORAES, SOLTEIRA(O), DESIGNER, natural de TERESINA - PI, filha de TITO PIRES MORAES NETO e CLAUDIA MARIA NUNES MORAES; 5º) JOSÉ WILLAMES SALES DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(O), ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA e MARIA DO AMPARO SALES DE OLIVEIRA; e ESTER BEZERRA ALVES, SOLTEIRA(O), ARTESÃ, natural de TERESINA - PI, filha de MARCELO RIBEIRO ALVES e EDILMA MARIA BEZERRA SILVA; 6º) MARINALVA FARIAS DOS SANTOS, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM LABORATÓRIO, natural de BENEDITINOS - PI, filha de ROBERTO FARIAS DOS SANTOS e RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS; e ODALICE FERREIRA DE SOUSA, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM LABORATÓRIO, natural de ANTONIO ALMEIDA - PI, filha de OLAVO FERREIRA e FRANCISCA DE SOUSA FERREIRA; 7º) EDUILTON BARBOSA DE SOUSA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA e MARIA DO SOCORRO SOUSA BARBOSA; e SARA PEREIRA VALADARES, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filha de SEVERINO GOMES VALADARES e ESPEDITA PEREIRA VALADARES; 8º) DANIEL SANTOS LIMA, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO LIMA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO SANTOS LIMA; e SILVANA ARAUJO DA CUNHA, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de EDIMILSON RODRIGUES DA CUNHA e RAIMUNDA DE JESUS ARAUJO; 9º) JOABE PEREIRA MARTINS CARVALHO, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO BATISTA CARVALHO FILHO e ANTONIA PEREIRA MARTINS CARVALHO; e JENIFER DANIELE FREITAS COSTA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de ITATIBA - SP, filha de DANIEL DE BRITO COSTA e GLAUCIA DAIANI DE FREITAS; 10º) CELSO RICARDO ALVES ARAUJO SOUSA, SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALVES DE SOUSA e PEDRINA ARAUJO DE SOUSA; e AUDELANDIA DE SOUSA MENDES, SOLTEIRA(O), REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de PICOS - PI, filha de FRANCISCO MENDES BARBOSA e MARIA ZILMA DE SOUSA BARBOSA; 11º) RICARDO BRAMBATI SOLDANI GONDIM, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de VITORIA - ES, filho de ALEXON SOLDANI GONDIM e ROSANGELA MARIA BRAMBATI GONDIM; e ANA CLAUDIA ROCHA DE SOUZA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de ESPIRITO SANTO - RN, filha de JOSÉ MESSIAS DE SOUZA e VERA LUCIA DA ROCHA SOUZA; 12º) TIAGO UCHOA CALDAS, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de MARIO LUCIO SALES CALDAS e TERESINHA DE JESUS UCHOA CALDAS; e MARIA LAIZA SOUSA DOS SANTOS, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS; 13º) LIVIO ALVES LIMA NUNES, SOLTEIRO(A), AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de LUCIMAR BORGES NUNES e MARIA ALVES LIMA NUNES; e FABIOLA PINHEIRO LEARTE, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO SOUSA LEARTE e FRANCISCA PINHEIRO LEARTE; 14º) MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SOUSA, SOLTEIRO(A), ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO, natural de PALMEIRAIS - PI, filho de ALDO PEREIRA DE SOUSA e RITA DE OLIVEIRA SOUSA; e FRANCISCA CANTUÁRIO DA SILVA, SOLTEIRA(O), ESTORQUISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO BISPO CANTUÁRIO e MARIA DO SOCORRO SILVA CANTUÁRIO; 15º) PAULO IBERÊ LEITE DA COSTA RIBEIRO JÚNIOR, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de PAULO IBERÊ LEITE DA COSTA RIBEIRO e MARIA LUCIMAR DE HOLANDA RIBEIRO; e EDUARDA VIANA DE CARVALHO, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JORGE ANTONIO ALVES DE CARVALHO e MARIA LUCILDA VIANA DE CARVALHO; 16º) GILDERLAN MELO DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS e GILDA MARIA MELO DOS SANTOS; e EMANUELA DENYS DIAS FERREIRA, SOLTEIRA(O), FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DO AMPARO DIAS FERREIRA; 17º) FRANCISCO GUSTAVO BELFORT DA SILVA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ALVES FRANCISCO DA SILVA e TERESINHA DE JESUS BELFORT DA SILVA; e MARIA DO DESTERRO DA SILVA OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIO DE LISBOA OLIVEIRA e MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA; 18º) JOSÉ EDIMAR DA SILVA MACHADO, DIVORCIADO, ENCARREGADO, natural de COCAL - PI, filho de LOURENÇO FLORENTINO MACHADO e SEBASTIANA DA SILVA MACHADO; e ALEXANDRA BORGES DA SILVA, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL BORGES e MARIA DE JESUS SILVA; 19º) ANTONIO RAFAEL DA SILVA, SOLTEIRO(A), PILOTO DE AVIÃO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO LUÍS DA SILVA e HELENA MARIA DOS HUMILDES SILVA; e GISLEUDA DE CARVALHO ALENCAR, SOLTEIRA(O), natural de TERESINA - PI, filha de ANISIO MOURA ALENCAR e MARIA DE JESUS LOPES DE CARVALHO; 20º) DAYVID DE SOUSA MIRANDA, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de CESÁRIO RODRIGUES MIRANDA e ANTONIO ROSA DE SOUSA; e MARIANY DOS REIS ARAUJO DE SOUSA, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de SAO PAULO - SP, filha de RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA e IRENE ARAUJO DOS REIS; 21º) ELISMAR DE CARVALHO TEIXEIRA, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de BREJO - MA, filho de EDIMAR TEIXEIRA e MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO; e ÁDNA DALILA DA SILVA VIANA, SOLTEIRA(O), PROFESSORA, natural de TERESINA - PI, filha de EGILSON DE OLIVEIRA VIANA e SHYRLEI OLIVEIRA DA SILVA VIANA; 22º) JÚLIO CÉSAR DE SOUSA LUSTOSA, SOLTEIRA(O), TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, natural de TERESINA - PI, filha de VICENTE DE PAULA LUSTOSA e MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA LUSTOSA; e ELIANE SANTOS DE ARAUJO, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE PROFESSORA, natural de MATIAS OLIMPIO - PI, filha de JOSAFÁ MEIRELE DE ARUJO e LUZIA SANTOS DE ARAUJO; 23º) NATHAN CAVALCANTE DE ARAUJO JUNIOR, DIVORCIADO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de NATAM CAVALCANTE DE ARAUJO e MARIA DO AMPARO RIBEIRO ARAUJO; e STEFANNY RAQUEL LEÃO VITAL, SOLTEIRA(O), ARQUITETO(A), natural de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, filha de ANTONIO VITAL e ELIANA GLEDA LACERDA LEÃO VITAL; 24º) JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE CASTRO, DIVORCIADO, DELEGADO DE POLÍCIA, natural de ITANHAEM - SP, filho de LOURIVAL RIBEIRO DE CASTRO; e KARLA CYBELE LÉDA SANTOS, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TUNTUM - MA, filha de JEUS CARLOS MATEUS DOS SANTOS e CLÉDINA MARIA OLIVEIRA LÉDA DOS SANTOS; 25º) OSMAR VIANA OLIVEIRA NETO, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de OSMAR VIANA OLIVEIRA JUNIOR e OLIVIA MARIA BRAGA DA COSTA OLIVEIRA; e LÉIA RAQUEL RODRIGUES DE SANTANA, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de NELSON NEDE RODRIGUES DA SILVA e LUZIMAR DA CONCEIÇÃO



SANTANA; 26º) DIOGENES MIRANDA DE CARVALHO, SOLTEIRO(A), TÉCNICO ADMINISTRATIVO, natural de DUQUE DE CAXIAS - RJ, filho de RIVALDO DAWSON DE CARVALHO e MARIA JOSÉ MIRANDA DE CARVALHO; e IDELZUITE RODRIGUES MATOS, DIVORCIADA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de LAURIANO RODRIGUES MATOS e RAIMUNDA GOMES MELO; 27º) IGOR FELIPE MARTINS DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BRASÍLIA - DF, filho de MARCONE DOS SANTOS e LÉA ROGERIA MARTINS LEITE DOS SANTOS; e MAIANA SOBRAL SOARES DE SOUSA, SOLTEIRA(O), PERSONAL TRAINER, natural de ANGICAL DO PIAUI - PI, filha de CLIMÉRIO SOARES DE SOUSA e MARIA DEUSAMAR SOBRAL SOUSA; 28º) STANLEY COSTA NASCIMENTO, SOLTEIRO(A), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ ALVES DO NASCIMENTO e ANA CELIA DA COSTA DO NASCIMENTO; e RAYANNE DA GUIA GOMES, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de REGINALDO GOMES DA SILVA e RIVÂNIA OLIVEIRA DA GUIA; 29º) WANILSON VIEIRA DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de VALMIR VIEIRA DOS SANTOS e ANTONIA LUZIA DA SILVA SANTOS; e PÂMELA RAIANE MACÊDO DA SILVA, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ROBERTO JÚNIOR DA SILVA e MARIA DO AMPARO CARVALHO MACÊDO; 30º) LUIS RAIMUNDO ANSELMO DA SILVA NETO, SOLTEIRO(A), CORRETOR DE IMÓVEIS, natural de TERESINA - PI, filho de MELQUISEDEQUE PEREIRA SOARES e ANA CELIA ANSELMO DA SILVA; e MÉSSIA MARIA MARTINS MORAES, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de WUDSON MORAES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO MARTINS MORAES; 31º) MATEUS MOREIRA DE SOUSA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIANO FRANCISCO DE SOUSA e FRANCISCA DAS CHAGAS MOREIRA DE SOUSA; e SHARLENE DE CARVALHO GONÇALO, SOLTEIRA(O), CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ PEREIRA GONÇALO e ROSELENE RODRIGUES DE CARVALHO; 32º) JHONATAN DE CASSIO PAULINO, SOLTEIRO(A), PISCINEIRO, natural de CAMPINAS - SP, filho de MARCOS PAULINO e CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS PAULINO; e EMILY STEFANY MORAES RODRIGUES, SOLTEIRA(O), ARTESÃ, natural de SAO PAULO - SP, filha de MANOEL DA SILVA RODRIGUES e SILVANA SILVA MORAES RODRIGUES; 33º) JONAS SILVA COELHO, SOLTEIRO(A), DIRETOR DE ARTES, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO CARLOS VIEIRA COELHO e IVONEIDE SILVA COELHO; e BEATRIZ PORTELA ARAÚJO, SOLTEIRA(O), CONSULTORA DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO e ANA ROSA PORTELA ARAÚJO; 34º) JOSÉ FERNANDES WANDERLEY FILHO, DIVORCIADO, COMERCÍARIO(A), natural de JUAZEIRO DO NORTE - CE, filho de JOSÉ FERNANDES WANDERLEY e ROSA VIANA WANDERLEY; e JAMILÉ COUTINHO ELGALY, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de BOA VISTA - RR, filha de CHARLES ELGALY e EDUINA SIMONE COUTINHO DA SILVA; 35º) MARDEN LUÍS BRITO CAVALCANTE E MENESES, DIVORCIADO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ CAVALCANTE E MENESES e MARIA DO SOCORRO BRITO CAVALCANTE E MENESES; e MARIEL OLIVEIRA DE CARVALHO, DIVORCIADA, BIOQUÍMICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de INÁCIO JOAQUIM TERCEIRO DE CARVALHO e ANGELUCY CAMPOS OLIVEIRA DE CARVALHO; 36º) ANTONIO WELLYGTON VIEIRA OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de UNIAO - PI, filho de MANOEL VIEIRA DE OLIVEIRA e MARIA DOS REMÉDIOS LIMA DE MELO OLIVEIRA; e JANIELA DA SILVA SANTOS, SOLTEIRA(O), POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e MARIA BATALHA DA SILVA DOS SANTOS; 37º) DANIEL OLIVEIRA E SILVA, SOLTEIRO(A), ENCARGADOR DE ESTOQUE, natural de TERESINA - PI, filho de KENIVALDO DE OLIVEIRA E SILVA e ELISANGÉLA MARIA FERREIRA DA SILVA; e LUANA MENDES ROCHA, SOLTEIRA(O), GERENTE DE NEGÓCIOS, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO FRANCISCO ALVES ROCHA e MARIA LÚCIA BORGES MENDES ROCHA; 38º) GUILHERME PEREIRA GONÇALVES, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de GENESIO RIBEIRO GONÇALVES e EVA PEREIRA; e IANNA BATISTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA FREITAS, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA ELETRICISTA, natural de CORRENTE - PI, filha de ANTILDENES NOGUEIRA FREITAS e SONEIA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA; 39º) ISAC MARIANO MARTINS CARVALHO, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filho de CLAUDECI LIMA CARVALHO e YSABELA MARIANA PARENTES FORTES MARTINS; e CAMILA SILVA CARVALHO, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARTINHO CARVALHO e SOLIMAR OLIVEIRA SILVA CARVALHO; 40º) FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES PEREIRA, DIVORCIADO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ABÍLIO DA CRUZ PEREIRA e MARIA DE JESÚS BORGES PEREIRA; e EVA OLIVEIRA DA SILVA, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de AROAZES - PI, filha de RAIMUNDO BIBIANO DA SILVA e MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA; 41º) RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES NETO, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de VITORINO ORTHIGES FERNANDES NETO e ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES; e INGRID MONTEIRO SENA MAGALHÃES, SOLTEIRA(O), ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHÃES e LUCIA DE FATIMA MONTEIRO SENA MAGALHÃES; 42º) GEWESLEY FURTADO MOURÃO, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE RIBAMAR DOS REIS MOURÃO e MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES FURTADO MOURÃO; e DEYSIANE PATRÍCIA DO NASCIMENTO, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DO NASCIMENTO; 43º) EVILASIO LEAL DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO LEAL DOS SANTOS e MARIA DULCE VALENTIM; e ANA CÉLIA UCHÔA BARROS, SOLTEIRA(O), CONTABILISTA, natural de PEDRO II - PI, filha de CAUBÍ PINHEIRO DE BARROS e MARIA DA PAZ UCHÔA BARROS; 44º) THALLES HENRIQUE DIAS ALVES DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ALVES DOS SANTOS e MARIA ELISA DIAS ALVES; e SAMARA HELENA MAGALHÃES RIOS, SOLTEIRA(O), PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filha de ALBERTO BORGES PESSOA RIOS e MARIA CLAUDIA MACEDO MAGALHÃES RIOS; 45º) OCÍLIO TERTO DO LAGO, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de OCÍLIO PEREIRA DO LAGO NETO e MARIA DO SOCORRO DE FÁTIMA TERTO DO LAGO; e BRENDA ALMEIDA FERRAZ, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JUSSELINO ALMEIDA DE SOUSA e VALQUIRIA FERRAZ SOUSA; 46º) JURANDI MATIAS DOS SANTOS, DIVORCIADO, MOTOTAXISTA, natural de ALTOS - PI, filho de MARTINHO MATIAS SOARES e MARIA MERCÊDES DOS SANTOS SOARES; e ADRIANA DOS SANTOS XAVIER, SOLTEIRA(O), TELEFONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de PERGENTINO FERREIRA XAVIER e ADELINA ALVES DOS SANTOS XAVIER; 47º) VÍCTOR ABSALÃO BRITO CRONEMBERGER, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de FLORIANO - PI, filho de FRANCISCO CRONEMBERGER DOS REIS NETO e MARILENE BARGUIL BRITO CRONEMBERGER; e IANA MOURA CRONEMBERGER, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de BENEDITO DE TARSO SANTANA e ANA PATRÍCIA DE CARVALHO MOURA CRONEMBERGER; 48º) DERIVALDO PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRO(A), CARPINTEIRO, natural de PORTO - PI, filho de MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA; e ANA CÉLIA LOPES DA SILVA, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de ALTOS - PI, filha de JOÃO GOMES DA SILVA e MARIA LOPES DA SILVA; 49º) MARCELO RIBEIRO CARNEIRO JUNIOR, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BELO HORIZONTE - MG, filho de MARCELO RIBEIRO CARNEIRO e ANAMARIA NANTES SOUZA CARNEIRO; e ALANA MOURA FÉ E SILVA, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GERALDO ALVES DA SILVA e CLEANE MOURA FÉ E SILVA; 50º) ONILDO PEREIRA DA SILVA FILHO, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de ONILDO PEREIRA DA SILVA e MARIA VALDELÚCIA DE MOURA SILVA; e ALEXIA KERZIA DE LIMA OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), ATENDENTE DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA e LUCIA ROSA DE LIMA; 51º) MOISÉS FERREIRA PONTES, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO FERREIRA PONTES e MARILENE OLIVEIRA LIMA; e RAIANY BORGES SILVA, SOLTEIRA(O), ACOMPANHANTE DE IDOSO, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA e ELIS REGINA BORGES VIEIRA DE SOUSA; 52º) SÉRGIO ROBERTO FERRAZ, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCA MARIA ALVES FERRAZ SUCUPIRA; e LIA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA FILHO e MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA; 53º) ANTÔNIO DANIEL GOMES DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), AÇOUGUEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JORGE GOMES DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DOS SANTOS; e TAILA VANESSA DA SILVA ALVES, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA ALVES e IRACEMA MARIA DA SILVA ALVES; 54º) FELIPE SALEM DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), PSICÓLOGO, natural de MARINGÁ - PR, filho de DJALMIR ADILSON DE OLIVEIRA e ROSA EMÍLIA SALEM DE OLIVEIRA; e KELLYANE DAMACENO VARELA, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE SOCIAL, natural de



TERESINA - PI, filha de JOÃO MARIA VARELA e NILJANE DAMACENO VARELA; 55º) ROMISON SALES SOARES DA SILVA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, filho de RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA e FRANCISCA RODRIGUES SALES; e TÂMARA THAYS DA SILVA VIANA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de LEVI LIMA VIANA e LIDICE SAMARA DA SILVA; 56º) JOAQUIM RAIMUNDO DOS SANTOS NETO, SOLTEIRO(A), CARPINTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO TEOTONIO DOS SANTOS e FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS; e FRANCISCA SAMARA DA SILVA, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de LUZIA MARIA DA SILVA; 57º) DIEGO MARQUES RÊGO, SOLTEIRO(A), FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO LAÉCIO DE SOUZA RÊGO e ADRIANA MARQUES QUARESMA; e ANNA CAROLINA SOUSA MELO, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL SILVANO DE BRITO MELO e MARIA DO CARMO SOUSA MELO; 58º) ROBSON RAMOS DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), VIGILANTE PATRIMONIAL, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de REINALDO RAMOS DOS SANTOS e NELY SEBASTIANA DOS SANTOS; e FRANCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA ÁVILA, DIVORCIADA, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA; 59º) FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES HONÓRIO, DIVORCIADO, PROFESSOR(A), natural de FLORIANO - PI, filho de ANÍSIO HONÓRIO CORREIA e MIRACI GONÇALVES HONÓRIO; e TERESINHA DE JESUS NOGUEIRA, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de LUIZ NOGUEIRA DANTAS e MARIA VIEIRA DE JESUS DANTAS; 60º) EDUARDO DE SOUSA QUEIROZ, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARCOS RODRIGUES QUEIROZ e SUELENE COSTA DE SOUSA QUEIROZ; e SOFIA FONTES PEREIRA CARNEIRO, SOLTEIRA(O), COMERCIANTE, natural de FLORIANO - PI, filha de JOSÉ WILSON CARNEIRO FILHO e CIBELLE GADÉLHA FONTES PEREIRA CARNEIRO; 61º) LUCAS DE SOUSA DANTAS CUNHA, SOLTEIRO(A), DESIGNER DE INTERIORES, natural de TERESINA - PI, filho de FERNANDO DANTAS CUNHA e ELISABETH DE SOUSA DANTAS CUNHA; e ANA RITA SOARES SILVA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS ALBERTO DA SILVA e MARIA ROSIMEIRE SOARES SILVA; 62º) BRENNO MILER SANTOS DE SOUZA, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL DA SILVA DE SOUZA e LINDALVA DOS SANTOS SILVA; e TÁSSIA JANE RIBEIRO DE CARVALHO, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de EDUARDO SANTOS DE CARVALHO e JANETE RIBEIRO LEITE DE CARVALHO; 63º) JOÃO PAULO MUNIZ DO NASCIMENTO, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MUNIZ DO NASCIMENTO; e LYSSANDRA MANUELLA MENESES SILVA, SOLTEIRA(O), FATURISTA, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL DE JESUS FARIAS SILVA e SANDRA MENESES SILVA; 64º) RODRIGO MENDES GONÇALVES, SOLTEIRO(A), CORRETOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO GONÇALVES FILHO e CHRISTIANE MARIA RIBEIRO MENDES GONÇALVES; e MARINA ALMENDRA FREITAS CORTEZ, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO MARTINS CORTEZ DE ALENCAR e MARIA DE NAZARETH DE ALMENDRA FREITAS CORTEZ; 65º) WANDERSON NUNES DE CARVALHO, SOLTEIRO(A), MARCENEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de VALDIR DE CARVALHO FERNANDES e DACILANY NUNES CARVALHO; e JESSYCA STEPHANYE DA SILVA MACÊDO, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JEFFERSON CARVALHO DE MACÊDO e FRANCISCA ARACELIA DA SILVA FARIAS; 66º) WILSON DA SILVA PEREIRA, DIVORCIADO, COMERCIANTE, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filho de ANTONIO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO e ARLINDA SOARES DA SILVA; e CLEANE DA COSTA SOUSA, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de COLINAS - MA, filha de PEDRO LUIS DE SOUSA e MARIA ANTONIA PEREIRA DA COSTA; 67º) CARLOS ALEXANDRE ARAÚJO DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e JOANA ROSA ARAÚJO DOS SANTOS; e MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA, DIVORCIADA, DONA DE CASA, natural de DEMERVAL LOBAO - PI, filha de ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e MARIA LUIZA DOS SANTOS; 68º) JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ARAÚJO, DIVORCIADO, PASTOR(A) EVANGÉLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO e EUSA XAVIER SIQUEIRA DE ARAÚJO; e ANDRÉA FORTUNATO DE SOUTO, DIVORCIADA, DO LAR, natural de GOIANA - PE, filha de LUCIANO FORTUNATO ALVES e LUZINETE MERENCIO DA SILVA; 69º) FRANCISCO DE ANDRADE RABELO, SOLTEIRO(A), JARDINEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DA COSTA RABELO e IRACEMA DE ANDRADE; e MARIA IZADORA DE ANDRADE SOUSA, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FABIANA DE ANDRADE SOUSA; 70º) DANIEL BRUNO SILVA GUEDES, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de GILVAN NUNES GUEDES e MARIA ALBERTINA DA SILVA GUEDES; e ARLINDA DE OLIVEIRA MACHADO, SOLTEIRA(O), GERENTE, natural de TERESINA - PI, filha de ORSMAR MACHADO e MARIA IVONETE OLIVEIRA MACHADO; 71º) EDNALDO LACERDA, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de CAXIAS - MA, filho de MARIA DAS MERCEDES LACERDA; e TERESINHA LEITE SILVA, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de PEDRO II - PI, filha de FRANCISCO BARROS SILVA e JOANA MARIA LEITE SILVA; 72º) WHERBERTON CARLOS LEITE GOMES, DIVORCIADO, EDUCADOR(A) SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS ALBERTO GOMES e SILVOLEIDE LEITE DUARTE GOMES; e RAQUEL UCHÔA DE CARVALHO, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de LAGO DA PEDRA - MA, filha de RAIMUNDO DE CARVALHO e ALBETISA FEITOSA UCHÔA; 73º) ANTÔNIO PADUA CARVALHO, DIVORCIADO, ECONOMISTA, natural de BARRAS - PI, filho de CANDIDO ALFREDO NETO e OZANA TORRES DE CARVALHO; e REGINA CLÁUDIA ARAÚJO LIMA, DIVORCIADA, DESIGNER, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES LIMA e MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA; 74º) ALEX GONÇALVES ALMENDRA, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de VAGNO DO NASCIMENTO ALMENDRA e MARIA EDILÉZ GONÇALVES ALMENDRA; e BERLANDETE LARISSA BEZERRA PONTES, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de DEMERVAL BEZERRA DA PONTE e MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES BEZERRA; 75º) GUILHERMY DE SOUSA SANTOS, DIVORCIADO, GERENTE COMERCIAL, natural de ANGICAL DO PIAUI - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS e RENEGILDA ALVES DE SOUSA SANTOS; e ANNE KAROLINE VIEIRA SOARES, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DOS SANTOS SOARES e LUZINEIDE GOMES VIEIRA SOARES; 76º) JAILSON DE SOUSA MONTE, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ LIMA DO MONTE e ROSINA DE SOUSA MONTE; e SAMARA KELLY DE SOUSA SENA, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de REGINALDO GONÇALVES DE SENA e ZILANDE SOUSA FERREIRA; 77º) CARLOS ALBERTO PINHEIRO, SOLTEIRO(A), INDUSTRIÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DA CRUZ PINHEIRO; e VALDEMIRA INACIO DA SILVA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de ALTO LONGA - PI, filha de JOÃO JOVEM DA SILVA e MARIA DO AMPARO INACIO JOVEM; 78º) FRANCISCO ARAÚJO AQUINO JUNIOR, SOLTEIRO(A), MÚSICO, natural de SANTA INES - MA, filho de FRANCISCO ARAÚJO AQUINO e ELIANE DE SOUSA AQUINO; e ALINNY MOREIRA DA CONCEIÇÃO, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE TELEMARKEETING, natural de ALTO ALEGRE DO PINDARE - MA, filha de VALDENY PINTO DA CONCEIÇÃO e MARIA ALICE MOREIRA; 79º) LEANDRO SOARES BARRADAS FERREIRA, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE TRÁFEGO, natural de PARAUAPEBAS - PA, filho de GILBERTO AFONSO FERREIRA FILHO e MARIA DOS SANTOS SOARES BARRADAS; e BRUNA KATIANE MONTEIRO TEIXEIRA, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de MARACANA - PA, filha de NILSON DAMASCENO TEIXEIRA e KÁTIA RIBEIRO MONTEIRO; 80º) ANTONIO CARLOS DE MESQUITA, DIVORCIADO, COMERCIANTE, natural de ALTOS - PI, filho de RAIMUNDO PEREIRA DE MESQUITA e JOANA XAVIER DE MESQUITA; e DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO, DIVORCIADA, DOMÉSTICA, natural de AROAZES - PI, filha de GERALDO ACILINO GOMES e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO; 81º) MAYCON ERNANDES DE OLIVEIRA MOTA, SOLTEIRO(A), ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA MOTA e MARINALVA VIANA DE OLIVEIRA MOTA; e ROSERVÂNIA PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de ALFREDO PEREIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA; 82º) SIMÃO PEDRO DA SILVA CARDOSO, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO MESQUITA CARDOSO e DELZUIE BATISTA DA SILVA CARDOSO; e DANIELE KÉSSIA COELHO DE ARAÚJO, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE CONTABILIDADE, natural de TERESINA - PI, filha de RONALDO SILVA DE ARAÚJO e FRANCISCA ALVES COELHO; 83º) ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS e EXPEDITA BARBOSA DOS SANTOS; e CAMILA FEITOSA LIMA, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO ELIARDO FERREIRA LIMA e ROSENIR FEITOSA LIMA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva

Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONÓFRE FONSECA DE SANTANA

Oficial(a)

## 15.2. Aviso de intimação (PJe)

A Bela. Sarah Medeiros Benigno de Andrade, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANTONIO CARLOS GUIMARAES COELHO (Adv. ROSEDSON LOBO SILVA JUNIOR - OAB AL14200-A ) ora requerido, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805089-29.2021.8.18.0140 (PJe) 1ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão exarada pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator.

"Recebo o RECURSO DE APELAÇÃO nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no § 1º, incisos I a VI, do art. 1012, do CPC, não se encontram contidas na sentença, que é objeto do recurso".

## 15.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811305-06.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda, Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: W. L. B. DE S.

REQUERIDO: F.S.V.

4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 15892188, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 2 de julho de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0802477-89.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: FRANCISCA FERNANDA CORDEIRO, MARCELO & JOERIO IMOBILIARIA LTDA - ME

REQUERIDO: VICENTE ODILIO EVANGELISTA DE SOUSA SILVA, DANIELLY EVANGELISTA DE SOUSA SILVA

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 4199056, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 13 de julho de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0822818-68.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compensação]

REQUERENTE: AGENCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUI S.A.

REQUERIDO: ELENICE MARIA DOS SANTOS

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 18150553, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 13 de julho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0813009-54.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE:N.A.G.

REQUERENTE: A.L.L.G.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 16181029, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 15 de junho de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0821561-08.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: HUMBELI DAS MERCES SILVA

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID

17925520, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de julho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

#### 15.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0820281-02.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda]

**REQUERENTE:** N.V.C.DES.

**REQUERIDO:** D.B.S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 17669833, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de julho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

#### 15.9. Aviso Nº 118/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 53942/2021 - PJPI/CGJ/VICEGJ/GABVICOR (evento nº 2567661), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000070392-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único, da Resolução nº 61/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os Ofícios (eventos nº 2567639 e 2567654), acerca da inutilização de 02 (dois) Papéis de Segurança, constante do Cartório do Único Ofício de Barcarena-PA, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

**A5020489, A5020490.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 22/07/2021, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2569911** e o código CRC **C8855284**.

#### 15.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0821989-24.2020.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Reconhecimento / Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTE:** M.P.L.

**REQUERIDO:** B.I.R. DA S.

(...) 6. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 12243718, por se tratar de documento assinado perante mediador, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de julho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

#### 15.11. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0821468-45.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** M.G.DES.

**REQUERIDO:** K.P. DA S. D.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 17909030, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de julho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

#### 15.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0821388-81.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Regime de Bens Entre os Cônjuges]

**REQUERENTE:** W. F. DE F. R. F., A. C. R.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 17893343, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de julho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.13. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0822159-59.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**REQUERENTE:** ANTONIA MARIA DE JESUS SANTOS NETA

**REQUERIDO:** AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo de acordo ID 18026823, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de julho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.14. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 54/2021 Livro D nº 3, Folha 49

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

CRISTOVÃO GOMES DE SOUSA e JOYCE DE SOUSA MENESES DE LEMOS

CRISTOVÃO GOMES DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 25 de Julho de 1985, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE SÃO JOSÉ, S/N, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, telefone: (86) 98188-4077, filho(a) de JOSÉ FERREIRA DE SOUSA e MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA.

JOYCE DE SOUSA MENESES DE LEMOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascido(a) em 07 de Maio de 1998, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE SÃO JOSÉ, S/N, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, telefone: (86) 98180-5043, filho(a) de JOÃO DA CRUZ RODRIGUES DE LEMOS e LUCIENE DE SOUSA MENESES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

LIANA MAURA DE CARVALHO LAGES

OFICIALA SUBSTITUTA

## 15.15. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 38/2021 Livro D nº 3, Folha 33

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ALDENES SOUSA OLIVEIRA e MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA FEITOSA

ALDENES SOUSA OLIVEIRA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 10 de Junho de 1983, residente e domiciliado(a) BR NOVO HORIZONTE 79, CANTO DA VELHA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 999603105, filho(a) de SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIA DO AMPARO SOUSA OLIVEIRA.

MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA FEITOSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de BATALHA-PI, nasceu em BATALHA-PI, nascido(a) em 11 de Novembro de 1987, residente e domiciliado(a) BR NOVO HORIZONTE 79, CANTO DA VELHA, ESPERANTINA-PI, telefone: (12) 98122-2073, filho(a) de TOMAZ ALVES FEITOSA e MARIA DO REMEDIO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

KELLY COÊLHO SILVA LAGES

ESCREVENTE

## 15.16. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9/2021, Livro D nº 3, Folha 45, Termo 985

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**JESREEL CARVALHO PEREIRA SILVA e PATRICIA MARIA BORGES FERREIRA.**

JESREEL CARVALHO PEREIRA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão ELETRICISTA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 28 de Março de 1994, residente e domiciliado(a) RUA JOÃO BARBOSA, Nº 341, CANELA, OEIRAS-PI, filho(a) de RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA e ISANETE CARVALHO PEREIRA SILVA.

PATRICIA MARIA BORGES FERREIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PROFESSOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 14 de Novembro de 1996, residente e domiciliado(a) POVOADO ESCONDIDO, ZONA RURAL, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filho(a) de CICERO SILVA BORGES e FRANCISCA BORGES FERREIRA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

NAZARÉ DO PIAUI, PI, 22 de Julho de 2021.

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA

OFICIALA